



ROSANGELA ALVES DOS SANTOS

**PLURALIDADE NA TOGA: HISTÓRIA, EQUIDADE DE GÊNERO E A ASCENSÃO
DAS MULHERES NO JUDICIÁRIO GAÚCHO**

CANOAS, 2025

ROSANGELA ALVES DOS SANTOS

**PLURALIDADE NA TOGA: HISTÓRIA, EQUIDADE DE GÊNERO E A ASCENSÃO
DAS MULHERES NO JUDICIÁRIO GAÚCHO**

Dissertação apresentada como requisito parcial para a aprovação na banca de defesa do Programa de Pós-Graduação em Direito, área de concentração “Direito e Sociedade”, linha de pesquisa “Efetividade do Direito na Sociedade”, da Universidade La Salle, necessária para obtenção do grau de Mestra em Direito.

Orientação: Prof. Dr. Antonio Carlos Wolkmer

CANOAS, 2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S237p Santos, Rosangela Alves dos.
Pluralidade na toga [manuscrito] : história, equidade de gênero e a
ascensão das mulheres no judiciário gaúcho / Rosangela Alves dos Santos
– 2025.
120 f.; 30 cm.

Dissertação (mestrado em Direito) – Universidade La Salle, Canoas, 2025.
“Orientação: Prof. Dr. Antonio Carlos Wolkmer”.

1. Direito. 2. Magistratura. 3. Pluralidade. 4. Mulheres. 5. Tribunal de
justiça do Rio Grande do Sul (TJRS). I. Wolkmer, Antonio Carlos. II. Título.

CDU: 347.962(816.5)

Bibliotecária responsável: Michele Padilha Dall Agnol de Oliveira - CRB 10/2350

ROSÂNGELA ALVES DOS SANTOS

**PLURALIDADE NA TOGA: HISTÓRIA, EQUIDADE DE GÊNERO E A ASCENSÃO
DAS MULHERES NO JUDICIÁRIO GAÚCHO**

Dissertação **aprovada** para obtenção do título de mestre, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade La Salle.

BANCA EXAMINADORA

Prof^ª. Dr^ª. Debora Ferrazzo

Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma/SC

Prof^ª. Dr^ª. Daniela Mesquita Leutchuck de Cademartori

Universidade La Salle, Canoas/RS

Prof^ª. Dr^ª. Paula Pinhal de Carlos

Universidade La Salle, Canoas/RS

Prof. Dr. Antonio Carlos Wolkmer

Orientador e Presidente da Banca - Universidade La Salle, Canoas/RS

Área de concentração: Direito

Curso: Mestrado em Direito

Canoas, 27 de agosto de 2025.

Dedico este trabalho à Ivone Alves dos Santos, minha maior incentivadora, cuja maternidade nasceu do gesto mais corajoso.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus que, antes mesmo de eu nascer, já cuidava de mim e do meu futuro.

Ao meu orientador, Professor Doutor Antonio Carlos Wolkmer, pelos conselhos, fundamentais ao desenvolvimento deste trabalho. Agradeço imensamente por sempre me tratar com gentileza, empatia, sensibilidade e generosidade – inesgotáveis são os elogios à sua pessoa.

À Professora Doutora Paula Pinhal de Carlos, que me escolheu para ser sua orientanda no Programa de Iniciação Científica no período da minha graduação, oportunizando-me desenvolver pensamento crítico e sensível diante de situações de desigualdades. Obrigada por me apresentar ao mundo da pesquisa!

Às Professoras Doutoras Daniela Mesquita Leutchuk de Cadernatori e Débora Ferrazzo, por gentilmente aceitarem compor esta banca avaliadora. Suas contribuições são valiosas para o meu desenvolvimento acadêmico.

Aos Professores que tive a honra de conhecer melhor no mestrado, Leonel Pires Ohlweiler, Lúcio Antônio Machado Almeida, Diógenes Vicente Hassan Ribeiro, Dani Rudnicki, Hilbert Maximiliano Akihito Obara, José Alberto Antunes de Miranda, Renata Almeida da Costa e Germano André Doederlein Schwartz. Jamais esquecerei das palavras de incentivo e da forma como conduziam suas aulas.

Não posso deixar de agradecer à minha mãe, Ivone Alves dos Santos, que nunca mediu esforços para fornecer educação de qualidade para mim. Obrigada por entender minha ausência e por ser suporte quando necessitei no processo de escrita. Eu te amo muito!

À toda minha família, também composta pelas Professoras Leda Lima, Lidiane Santos, Rejane Alves (in memoriam), Regina Shein e Luzia da Silveira.

Às amigas construídas no mestrado, quais sejam, Fabiéle Viegas, Luana Breyer, Fernanda Friedrich, Paula Soster, Kethlin Nogueira e Gilberto Starck.

À Cristal e ao Lyon (in memoriam), minhas companhias caninas de estudos.

Um agradecimento especial a todos/as meus/minhas supervisores/as de estágio (graduação e pós-graduação) nas Instituições Procon Municipal de Canoas, Defensoria Pública do Estado e Tribunal de Justiça do Estado, mais precisamente na Comarca de Canoas. Fui ensinada com excelência, auxiliada e incentivada.

Obrigada por terem me escolhido para trabalhar com vocês e por nunca duvidarem do meu potencial.

Às mulheres magistradas, brasileiras e gaúchas, por me fazerem refletir sobre suas vivências.

À Biblioteca Ministro Athos Gusmão Carneiro, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, pela doação de livros.

Ao Memorial do Judiciário Gaúcho, notadamente à servidora Carine, às estagiárias Maria Eduarda e Eshley, bem como ao estagiário Cristiano.

Ao Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul, em especial à servidora Neide e ao servidor Álvaro.

Ao Departamento de Magistrados do Tribunal de Justiça do RS, notadamente à servidora Paula e ao servidor Rafael.

À Universidade La Salle, pela concessão da bolsa de estudos, fornecida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Em especial, às colaboradoras da secretaria do PPGD, Michele Oliveira, Isadora Ribeiro e Stefany, além dos colaboradores da Biblioteca, Mateus e Natan.

[...] pergunte para uma mulher o que ela considera um mulherão e você vai descobrir que tem uma em cada esquina.

Martha Medeiros

RESUMO

A presente pesquisa analisou a participação das mulheres na magistratura, com foco nas promoções ao cargo de desembargadora no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), considerando também a realidade de outros tribunais brasileiros. A pergunta que se buscou responder foi a seguinte: A Resolução n.º 525/2023 do CNJ possibilitou a ascensão das mulheres juízas ao segunda grau na magistratura gaúcha? O objetivo geral consistiu em analisar a participação feminina na magistratura do Rio Grande do Sul, a partir de sua trajetória histórica, dos dados estatísticos disponíveis e da aplicação da referida resolução nas promoções. Os objetivos específicos incluíram: realizar levantamento histórico do judiciário gaúcho e do pioneirismo feminino na magistratura; apurar dados estatísticos do CNJ sobre a participação das mulheres, e; compreender se a normativa do CNJ impactou nas promoções das mulheres gaúchas. O trabalho utilizou abordagem mista (quantitativa e qualitativa) a partir de análise documental e bibliográfica. Observou-se o apagamento histórico das pioneiras na magistratura, evidenciado pela escassez de registros sobre suas trajetórias. Identificaram-se avanços institucionais, bem como a aplicação da Resolução n.º 525/2023 do CNJ, por serem promovidas duas juízas de carreira ao cargo de desembargadora. Contudo, percebeu-se que a pluralidade na toga ainda é um processo em construção.

Palavras-chave: Mulheres na Magistratura. Pluralidade na Toga. Juízas gaúchas. Desembargadoras. Gênero e TJRS.

ABSTRACT

This research analyzed the participation of women in the judiciary, focusing on promotions to the position of appellate judge in the Court of Justice of Rio Grande do Sul (TJRS), also considering the reality of other Brazilian courts. The question addressed was: Did CNJ Resolution No. 525/2023 enable the advancement of women judges to the second level of the judiciary in Rio Grande do Sul? The general objective is to analyze female participation in the judiciary of Rio Grande do Sul, based on its historical trajectory, available statistical data, and the application of the aforementioned resolution in promotions. Specific objectives included: conducting a historical survey of the judiciary in Rio Grande do Sul and the pioneering role of women in the judiciary; collecting statistical data from the CNJ on the participation of women; and understanding whether the CNJ regulation impacted the promotions of women in Rio Grande do Sul. The study used a mixed approach (quantitative and qualitative) based on documentary and bibliographic analysis. The historical erasure of female pioneers in the judiciary is noteworthy, evidenced by the scarcity of records about their careers. Institutional advances were identified, as well as the application of CNJ Resolution No. 525/2023, with the promotion of two career judges to the position of appellate judge. However, it is evident that plurality in the judiciary is still a work in progress.

Keywords: Women in the Judiciary. Plurality in the Judiciary. Female Judges in Rio Grande do Sul. Appellate Judges. Gender and TJRS.

RESUMEN

Esta investigación analizó la participación de las mujeres en el poder judicial, centrándose en las promociones al cargo de juez en el Tribunal de Justicia de Rio Grande do Sul (TJRS), considerando también la realidad de otros tribunales brasileños. La pregunta que se buscó responder fue: ¿La Resolución CNJ No. 525/2023 posibilitó el avance de las juezas al segundo nivel en el poder judicial de Rio Grande do Sul? El objetivo general es analizar la participación de las mujeres en el poder judicial de Rio Grande do Sul, con base en su trayectoria histórica, los datos estadísticos disponibles y la aplicación de la resolución antes mencionada en las promociones. Los objetivos específicos incluyeron: realizar un levantamiento histórico del poder judicial de Rio Grande do Sul y el papel pionero de las mujeres en el poder judicial; recolectar datos estadísticos del CNJ sobre la participación de las mujeres; y comprender si las regulaciones del CNJ impactaron las promociones de las mujeres en Rio Grande do Sul. El estudio utilizó un enfoque mixto (cuantitativo y cualitativo) basado en el análisis documental y bibliográfico. La desaparición histórica de las mujeres pioneras en el poder judicial es evidente, como lo demuestra la escasez de registros sobre sus carreras. Se identificaron avances institucionales, como la implementación de la Resolución CNJ n.º 525/2023, con el ascenso de dos juezas de carrera al cargo de juezas de apelación. Sin embargo, observamos que la pluralidad en el poder judicial aún está en construcción.

Palabras clave: Mujeres en el Poder Judicial. Pluralidad en el poder judicial. Juezas de Rio Grande do Sul. Juezas de apelación. Género y el Tribunal de Justicia de Rio Grande do Sul (TJRS).

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Característica dos magistrados no período do Brasil Imperial.....	20
Figura 2 – Divisão Municipal no Estado do Rio Grande do Sul em 1809.....	23
Figura 3 – Organograma da estrutura organizacional do Tribunal da Relação em 1874.....	26
Figura 4 – Fotografia da Ata de Instalação do Tribunal da Relação.....	27
Figura 5 – Casa Duque.....	28
Figura 6 – Processo do ano 1874.....	30
Figura 7 – Reportagem sobre a nova “juiz” municipal gaúcha, publicada em 13 de outubro de 1938.....	32
Figura 8 – Juíza Auri Moura Costa na Comarca de Canindé-CE, aproximadamente em 1940.....	34
Figura 9 – Desembargadora Auri Moura Costa no período em que presidiu o Tribunal Regional Eleitora do Ceará (biênio 1974-1976).....	34
Figura 9 – Desembargadora Auri Moura Costa no período em que presidiu o Tribunal Regional Eleitora do Ceará (biênio 1974-1976).....	35
Figura 11 - Fotografia da Desembargadora Lydia Dias Fernandes em frente à pintura elaborada para registrar o período em que presidiu o TJPR.....	35
Figura 12 – Fotografias da posse de Maria Berenice Dias como Desembargadora no Tribunal de Justiça do RS, em 28 de outubro de 1996.....	39
Figura 13 – Nominata Histórica ou Lista das Desembargadoras e dos Desembargadores que atuaram no Tribunal de Justiça do RS, desde a criação do Tribunal da Relação, no século XIX.....	41
Figura 14 – Desembargadora Iris Helena na galeria de ex-presidentes do Tribunal de Justiça do RS.....	45
Figura 15 - Pretoras empossadas na primeira turma do Tribunal de Justiça do RS, em 6 de agosto de 1982.....	46
Figura 16 – Nicolas Vadot demonstrando que, geralmente, mulheres não são iguais no ambiente profissional em relação aos homens.....	50
Figura 17 – Tipos de segregações presentes na carreira da magistratura.....	53

Figura 18 – “Discriminação da Mulher no Trabalho”, por Arionauro Cartuns.....	54
Figura 19 - Percentual de magistradas segundo o grau de dificuldade nos processos de remoção e promoção na carreira, em comparação com os magistrados, por ramo de Justiça.....	57
Figura 20 – Percentual de magistradas segundo a identificação de efeitos da carreira na vida pessoal em comparação com os magistrados, por ramo de Justiça.....	57
Figura 21 – Percentual de magistrados/as segundo ramos de Justiça, por sexo.....	59
Figura 22 – Percentual de magistrados/as segundo tipo de carreira, por sexo.....	60
Figura 23 – Percentual de magistrados segundo ramos de Justiça, por cor/raça.....	61
Figura 24 – Percentual de Desembargadoras por Unidade da Federação.....	63
Figura 25 – Percentual de magistradas por cargo e tribunal.....	63
Figura 26 – Percentual de ministras e desembargadoras no Poder Judiciário.....	64
Figura 27 – Percentual de Juízes/as no 1º Grau.....	65
Figura 28 – Percentual de magistrado/as negros/as por tribunal.....	66
Figura 29 – Percentual de Desembargadoras negras por cargo.....	68
Figura 30 – Percentual de ministras e desembargadoras no Poder Judiciário (ano-base 2023).....	69
Figura 31 – Percentual de juízas no primeiro grau.....	70
Figura 32 – Percentual de Magistrados/as negros/as no Poder Judiciário.....	71
Figura 33 – Percentual de Desembargadoras negras nos Tribunais Estaduais.....	72
Figura 34 – Seleção “Julgamento com Perspectiva de Gênero” no sistema de processos eletrônicos brasileiro, chamado Eproc.....	73
Figura 35 – Fundamentos para a criação da Resolução n.º 525/2023 do CNJ.....	80
Figura 36 – Fórmula que deve ser utilizada para identificar a necessidade de se aplicar (ou não) a Resolução n.º 525/2023, do CNJ.....	81
Figura 37 – Cálculo elaborado pela pesquisadora, a título de exemplo, para identificar o dever de aplicação (ou não) da Resolução n.º 525/2023, do CNJ, pelo “Tribunal X” (fictício).....	82
Figura 38 – Como deve ser aplicada a Resolução n.º 525/2023 do CNJ.....	83
Figura 39 – Organograma dos cargos da Magistratura do Tribunal de Justiça do RS.....	88
Figura 40 – Tela inicial do Sistema Promoção e Remoção “de Magistrados” (PRM).....	91

Figura 41 – Tela de listagem de editais do Sistema Promoção e Remoção de “Magistrados” (PRM) do Tribunal de Justiça do RS.....	92
Figura 42 – Acompanhamento da efetividade da Res. CNJ n.º 525/23 nos Tribunais Estaduais.....	93
Figura 43 – Cenário atual do TJRS no que concerne aos cargos de desembargador/a.....	95
Figura 44 – Aplicação da fórmula disponibilizada no “Guia prático para a aplicação das regras da Resolução n. 525/2023” ao contexto do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, para identificar se a Instituição deve (ou não) aplicar a referida norma.....	95
Figura 45 – Publicação do Governador do Estado do RS, Eduardo Leite, na rede social X (antigo Twitter), em 3 de fevereiro de 2025.....	96
Figura 46 – Editais de “Acesso ao TJ” publicados nos anos de 2023 e 2024 pelo Tribunal de Justiça do RS.....	97
Figura 47 - Juízas Karla Aveline de Oliveira (esquerda) e Cleciana Guarda Lara Pech (direita) do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.....	99
Figura 100 – Fotografias da posse das Juízas Karla Aveline de Oliveira e Cleciana Guarda Lara Pech como desembargadoras, que ocorreu no Plenário Ministro Pedro Soares Muñoz, localizado no edifício-sede do Tribunal de Justiça do RS.....	100

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	15
2 A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DO JUDICIÁRIO.....	18
2.1 Poder Judiciário na Tradição Brasileira.....	20
2.2 Tradição histórica do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.....	24
2.3 As mulheres magistradas pioneiras na magistratura.....	31
2.3.1 No Brasil.....	31
2.3.2 No Rio Grande do Sul.....	36
3 INTERSECCIONALIDADE NA MAGISTRATURA.....	48
3.1 Gênero e magistratura.....	48
3.2 As mulheres na magistratura a partir do Conselho Nacional de Justiça.....	55
3.2.1 Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero e Racial.....	70
3.3 A Resolução n.º 525/2023 do Conselho Nacional de Justiça.....	78
4 O TRIBUNAL DE JUSTIÇA GAÚCHO E OS AVANÇOS NO ENFRENTAMENTO À DESIGUALDADE DE GÊNERO.....	83
4.1 Processo de promoção ao segundo grau no TJRS.....	87
4.2 Aplicação (ou não) da Resolução n.º 525/2023 do Conselho Nacional de Justiça.....	92
4.3 Algumas iniciativas internas voltadas à igualdade de gênero.....	100
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	104
REFERÊNCIAS.....	106
APÊNDICE A – FOTOGRAFIA DA PESQUISADORA ANALISANDO DOCUMENTOS NO MEMORIAL DO JUDICIÁRIO GAÚCHO.....	112
ANEXO A – ATA DA INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO ALEGRE NO ANO DE 1874.....	113
ANEXO B – RESOLUÇÃO N.º 525, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.....	117
ANEXO C – ATESTADO DE PESQUISA NOS ACERVOS DO APERS – ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.....	119

ANEXO D – TERMO DE COMPARECIMENTO NO MEMORIAL DO JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL.....	120
---	-----

1 INTRODUÇÃO

A presente dissertação, intitulada *PLURALIDADE NA TOGA: HISTÓRIA, EQUIDADE DE GÊNERO E A ASCENSÃO DAS MULHERES NO JUDICIÁRIO GAÚCHO*, propõe analisar a representatividade feminina na magistratura no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, com destaque para o cargo de Desembargadora. Embora as mulheres estejam cada vez mais ocupando espaço no mercado de trabalho, a realidade nas cúpulas não reflete a pluralidade¹. A partir disso, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) elaborou a Resolução n.º 525/2023, de 27 de setembro de 2023, visando aumentar o número de Desembargadoras juízas de carreira no 2º grau de jurisdição.

O Poder Judiciário brasileiro, como um elemento essencial do Estado democrático de direito, precisa estar alinhado aos princípios de igualdade e justiça previstos pela Constituição Federal de 1988. Entretanto, a escassa presença de mulheres em cargos de liderança no sistema judiciário continua sendo uma questão relevante, principalmente em posições de maior hierarquia. Assim sendo, busca-se com o trabalho responder a seguinte pergunta: A Resolução n.º 525/2023 do CNJ possibilitou a ascensão das mulheres juízas ao segundo grau na magistratura gaúcha?

O objetivo geral do estudo é analisar a participação feminina na magistratura do Rio Grande do Sul, considerando seu histórico, os dados estatísticos disponíveis e a aplicação da Resolução nº 525/2023 do CNJ nas promoções. Como objetivos específicos, propõem-se: a) realizar levantamento histórico do judiciário gaúcho e do pioneirismo feminino na magistratura; b) apurar dados estatísticos do CNJ sobre a participação das mulheres, e; c) compreender se a resolução 525/2023 do CNJ impactou nas promoções das mulheres gaúchas.

Quanto à justificativa, a pesquisadora foi bolsista de iniciação científica sob orientação da Prof.^a Dr.^a Paula Pinhal de Carlos. Na época, desenvolveu trabalho sobre a feminização de outra profissão jurídica: atuação das mulheres policiais. A escassez de estudos recentes que tratam exclusivamente da atuação das juízas

¹ Por meio de simples pesquisa ao site da Instituição, realizada em 2024, verificou-se que o número de Desembargadores é superior ao de Desembargadoras – 31,5% foi o percentual correspondente às mulheres e 68,4% aos homens. A partir desta breve análise, questiona-se o número insignificante de mulheres ocupando altos postos no TJRS.

gaúchas sob a perspectiva da Resolução n.º 525/2023 do CNJ é outro fator relevante que fortalece a justificativa do trabalho proposto. A busca por eventuais pesquisas foi realizada no Banco de Teses da Capes e do *Google Scholar*. Ainda, entende-se que a presente pesquisa tem uma profunda relevância para a sociedade, ao ser necessário visibilizar a trajetória das magistradas gaúchas e acerca das barreiras enfrentadas pelas mulheres para ascenderem na carreira. De mais a mais, o estudo pode influenciar mudança (mesmo que parcial) na Instituição.

Metodologicamente, a dissertação tem por fundamento a abordagem mista, (quantitativa e qualitativa), a partir de análise documental e bibliográfica. Foi realizada a leitura de livros, artigos científicos – de autores/as fundamentais ao marco teórico que será explorado como Antonio Carlos Wolkmer, Cida Bento, José Murilo de Carvalho, Sandra Jatahy Pasavento, Fabiana Cristina Severi, Kimberle Crenshaw, Maria da Gloria Bonelli, Patricia Hill Collins, Veridiana Parahyba Campos, Sirma Bilge e outros/as –, reportagens, legislações, e revistas. Também, foram feitas análises de reportagens – dos acervos e registros do TJRS –, legislação relativa aos critérios para promoção no Tribunal de Justiça do RS, resoluções e protocolos, publicados pelo Conselho Nacional de Justiça.

No banco de dados do Portal Capes, *Google Scholar* e BDTD (Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações), da SciELO (*Scientific Electronic Library Online*), foram feitas buscas para identificar produções nacionais e internacionais sobre a temática, utilizando-se os termos “mulheres na magistratura”; “mulheres e direitos humanos”; “gênero e magistratura”; “feminismo crítico”; “feminização das profissões jurídicas”; “feminização da magistratura”; “mulheres juízas”; “juízas gaúchas”, e; outros termos cujos resultados e conteúdos contribuam para o desenvolvimento do estudo.

Quanto ao Programa de Pós-Graduação da Unilasalle Canoas-RS, convém destacar que o tema possui relação com a linha de pesquisa “*Efetividade do Direito na Sociedade (LP1)*” mostra-se apropriada, pois, tanto a feminização da magistratura, quanto as dificuldades enfrentadas pelas mulheres no acesso aos espaços de poder no âmbito do trabalho, além da ascensão às posições de hierarquias mais altas – como a segunda instância no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul –, podem ser relacionadas aos movimentos de luta pelas mulheres e à sua atuação na sociedade.

No primeiro momento desta pesquisa, busca-se traçar o panorama histórico do judiciário brasileiro e gaúcho, que foram marcados pela dominação da elite imperial nos cargos de decisão – movida por interesses políticos –, bem como pela exclusão e pelo ingresso tardio das mulheres à carreira da magistratura, possibilitando compreender as desigualdades e as barreiras estruturais em Instituições como Judiciário brasileiro e gaúcho. Também, objetivou-se visibilizar as datas e os nomes das pioneiras à magistratura e ao cargo mais elevado da profissão.

No segundo, o conceito de interseccionalidade é utilizado para destacar como raça, classe, gênero e outros marcadores sociais impactam, dentre outras profissões jurídicas, a magistratura e a possibilidade de ascensão na carreira. Além disso, são apresentados dados estatísticos disponibilizados ao público pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para demonstrar como ocorre a participação numérica dos/as magistrados/as nos Tribunais Estaduais do Brasil, dando-se destaque para o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero e o Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial também são documentos criados pelo CNJ, discutidos e analisados no capítulo, devido à sua conexão com os aspectos interseccionais abordados.

Quanto à terceira e última parte, a partir de legislações Estaduais e internas do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, descreve-se como um/a juiz/íza torna-se Desembargador/a, com detalhes das etapas precisam ser tomadas para tanto. Demais, investiga-se a aplicação (ou não) da Resolução n.º 525/2023 do CNJ, pela Instituição. Com resultado positivo, revela-se quem foram as primeiras Desembargadoras juízas de carreira a serem promovidas em virtude da referida Resolução. Por fim, são apresentadas as iniciativas internas do TJRS criadas para combater as desigualdades existentes no Órgão.

2 A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DO JUDICIÁRIO

Neste capítulo, será possível entender a evolução histórica do judiciário, elemento essencial para situar os caminhos percorridos até o ingresso das mulheres na carreira da magistratura. A profissão, estruturalmente reservada a grupos sociais restritos, impossibilitou o acesso das mulheres durante longos períodos. O capítulo encerrará com o resgate da história das juízas pioneiras, provocando reflexões acerca de suas contribuições em diferentes contextos históricos.

2.1 Poder Judiciário na Tradição Brasileira

A formação do judiciário no Brasil ocorreu, de acordo com Antonio C. Wolkmer, de forma a excluir grupos minoritários e a contribuir à manutenção da elite no poder. No Brasil Império, relativo ao período de 1822 a 1889, a magistratura “[...] simbolizava uma expressão significativa do poder do Estado, ungido para interpretar e aplicar a legalidade estatal, garantir a segurança do sistema e resolver os conflitos de interesses das elites dominantes” (Wolkmer, 2019, p. 262).

Ainda, segundo o autor:

O exclusivismo intelectual gerado em princípios e valores alienígenos, que os transformava em **elite privilegiada e distante da população**, revelava que tais agentes, mais do que fazer justiça, eram preparados e treinados para servir aos interesses da administração colonial. A arrogância profissional, o isolamento elitista e a própria acumulação de trabalho desses magistrados, aliados a uma lenta administração da justiça, pesada e comprometida colonialmente, motivaram as forças liberais para desencadear a luta por reformas institucionais, sobretudo para alguns, no âmbito do sistema de justiça. Daí resultariam o processo de constitucionalização (Carta Imperial de 1824), a criação das faculdades de Direito (1827) e o primeiro código nacional de controle social (Código Penal de 1830). (Wolkmer, 2019, p. 262, grifos da autora)

A magistratura simbolizava uma parte significativa da autoridade do Estado, refletindo a centralização do poder nas mãos das elites que dominavam o país. Além disso, a magistratura garantia a segurança do sistema, funcionando como um mecanismo que preservava a ordem e a estabilidade da sociedade, principalmente no que se refere aos interesses das classes dominantes.

José Murilo de Carvalho (2019) explica que a representatividade da população era baixa tanto na educação quanto na ocupação, o qual também era vista como indicador de classe social. Se a questão era os magistrados, estes se caracterizavam como a combinação ideal para a imutabilidade estatal e, conseqüentemente, favorecendo o fortalecimento do poder público, pois

Além das características de educação [...], eles tinham a experiência da aplicação cotidiana da lei e sua carreira lhes fornecia elementos adicionais de treinamento para o exercício do poder público. Além dos magistrados, havia ainda outros empregados públicos como os militares, os diplomatas e, em certa medida, os próprios padres, também ligados pela ideologia e pelos salários aos interesses do Estado. (Carvalho, 2024, p. 99).

Para que se possa entender integralmente essa magistratura, suas marcas diziam respeito ao/à “[...] nepotismo, impunidade e corrupção em diversos segmentos” (Wolkmer, 2019, p. 263). Obter vantagens em razão de vinculações políticas era notório consoante Victor Nunes Leal (2012). Dessa forma, como mencionado anteriormente, era uma profissão essencial à manutenção das predileções do Estado luso-brasileiro, o qual nutria e controlava seus interesses por meio de recompensas, nomeações, remoções etc. de juízes – círculo de favores, alianças ou repreensões.

Assim, lamentavelmente os magistrados deixavam de cumprir o papel (esperado) de pessoas imparciais e neutras “para entrar numa prática *“antijudiciária”*, em que só contava o atendimento ao partido aliado e aos chefes no interior” (Wolkmer, 2019, p. 264). Em outros termos, a aplicação da lei apoiava-se em vivências e interesses particulares.

Figura 1 – Característica dos magistrados no período do Brasil Imperial



1. simbolizada uma parte do poder do Estado;
2. garantia a segurança do sistema;
3. resolvia conflitos de interesses das elites dominantes.

Mais do que fazer justiça, eram treinados para servir aos interesses da administração colonial.

Fonte: Criação da autora com base em Wolkmer (2019).

Em vez de buscar soluções imparciais para os conflitos, eles estavam comprometidos em resolver as disputas de interesse das elites, assegurando que a estrutura de poder fosse mantida e os privilégios da classe dominante preservados. Assim, a magistratura, longe de ser um órgão neutro, agia como um braço do sistema colonial, servindo a objetivos específicos da administração imperial.

Relevante aqui destacar as características dos primeiros bacharéis em Direito do Brasil. Segundo Wolkmer (2019),

[...] ninguém melhor do que eles para usar e abusar do uso incontinente do palavreado pomposo, sofisticado e ritualístico. Não se pode deixar de chamar a atenção para o divórcio entre os reclamos mais imediatos das camadas populares do campo e das cidades e o proselitismo acrítico dos profissionais da lei que, valendo-se de um intelectualismo alienígena, inspirado em princípios advindos da cultura inglesa, francesa ou alemã, ocultavam, sob o manto da neutralidade e da moderação política, a institucionalidade de um espaço marcado por privilégios econômicos e profundas desigualdades sociais.” (Wolkmer, 2019, p. 270)

Dessa forma, seus comportamentos provinham de diversos fatores de privilégio, “marcado pela herança acadêmica coimbrã e pelo ideário político individualista e conservador” (Wolkmer, 2019, p. 268). A formação do Poder Judiciário brasileiro ao longo da história é essencial para identificar as marcas existentes ou inexistentes na atualidade.

2.2 Tradição histórica do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

O Brasil foi português desde seu primeiro contato com os europeus, em 1500. Já o Rio Grande do Sul, somente duzentos anos depois (Félix et al., 1999, p. 8). Destaca-se sua integração tardia ao restante do Brasil colonial², considerando que o interesse econômico dos portugueses pelo “Rio Grande de São Pedro” demorou para acontecer – a região ficou inexplorada por mais de um século (Pasavento, 2002, p. 7-8). Os campos da época eram “de ninguém” (Pasavento, 2002, p. 14).

A ocupação ocorreu após a descoberta de dois interesses econômicos no século XVIII: tropeirismo – movimentação de gado xucro e abastecimento de mercadorias por paulistas e lagunenses – e defesa de fronteira por Portugal (Félix et al., 1999, p. 23). Assim, iniciou-se o exercer da justiça na região sul, pois as tropeadas eram conduzidas pelos interesses de Portugal. Segundo a historiadora Sandra Jatahy Pasavento (2002):

Oficialmente, quem primeiro penetrou no Rio Grande a pedido das autoridades coloniais portuguesas foi Francisco de Brito Peixoto, filho do fundador de Laguna, que recebeu em 1721 a patente de guarda-mor, devendo descer ao sul para fundar povoações e cuidar para que o comércio do gado não recaísse nas mãos dos castelhanos, lesando o interesse fiscal da Coroa. Esta descida oficial dos lagunistas se efetivou em 1725, quando um grupo chefiado por João Magalhães (a chamada "frota dos 31 lagunistas") penetrou no Rio Grande. Todavia, desde o início do século, a Vacaria del Mar era percorrida por tropeiros e contrabandistas de gado que visavam abastecer as Gerais (Pasavento, 2002, p. 13-14).

Em 19 de fevereiro de 1737 deu-se a fundação do Rio Grande do Sul por meio da expedição do Brigadeiro José da Silva Paes. No ano seguinte, 1738, foi criado o governo de Santa Catarina, que envolvia as atuais terras de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, sendo que este último era sede da Comandância Militar, pertencente a Santa Catarina e subordinado a Santa Catarina (Félix et al., 1999, p. 23; Nequete, 2004, p. 21).

Portanto, conforme visto acima, a formação do Estado do Rio Grande do Sul seguiu rumos diferentes dos demais Estados. O judiciário, por sua vez, foi criado a partir do modelo jurídico português, que era alicerçado “[...] na tradição do Direito

² Laima Mesgravis (2015) define o termo *colônia* como “[...] a posição jurídica de um país que é posse de outro (*a metrópole*), que, por sua vez, tem toda autoridade sobre ele do ponto de vista político, administrativo e, sobretudo, econômico – o que significa exploração das riquezas da colônia em benefício da metrópole. autoridade sobre ele do ponto de vista político, administrativo e, sobretudo, econômico – o que significa exploração das riquezas da colônia em benefício da metrópole. Porém, com datas diferentes, ela é comum a todos os países das Américas, pois o nosso continente, desconhecido dos europeus até 1492, foi descoberto e explorado por determinados reinos da Europa por mais de quatro séculos até as primeiras décadas dos oitocentos (com exceção dos Estados Unidos da América, que se libertaram em 1776).” (Mesgravis, 2015, p.7)

Romano tanto na composição de seus executores (juízes, escreventes, tabeliães, etc..), quanto na própria configuração da lei e de sua consciência como elemento que assegurava a justiça” (Félix et al., 1999, p. 8).

Em 13 de outubro de 1751 foi criado o Tribunal da Relação no Rio de Janeiro, que atuava julgando recursos³. A jurisdição do referido Tribunal compreendia todo o território sul e era composto por treze comarcas: Rio de Janeiro, São Paulo, Ouro Preto, Rio das Mortes, Sabará, Rio das Velhas, Serro Frio, Cuiabá, Goyazes, Pernaguá, Espírito Santo, Itacazes e a Ilha de Santa Catarina (TJRJ, n.p.).

O Estado sulino passou a ser a “Capitania do Rio Grande de São Pedro”, mas ainda subordinado ao Rio de Janeiro. Sua desvinculação somente aconteceu somente em 1807, quando foi elevado à categoria de capitania geral e vinculado ao vice-sei Rei do Brasil. Contudo, permanecia sob a jurisdição de Santa Catarina, cuja comarca de 1ª instância era localizada em Desterro (atual Florianópolis) e, 2ª instância – fase recursal – ao Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (Félix et al., 1999, p. 23-24).

A desvinculação do Rio de Janeiro aconteceu somente em 1807, quando o Estado foi elevado à categoria de capitania geral, por meio de carta régia. Pela Provisão Real de 7 de outubro de 1809, foi criada sua divisão, envolvendo Rio Pardo, Santo Antônio da Patrulha, Porto Alegre e Rio Grande, essencial a sua autonomia, perto de ocorrer (Félix et al., 1999, p. 24).

Figura 2 – Divisão Municipal no Estado do Rio Grande do Sul em 1809

³ Ver mais: <https://acervo.tjrj.jus.br/index.php/relacao-do-rio-de-janeiro>



Fonte: Reprodução com base na Genealogia dos Municípios do Rio Grande do Sul, 2018, p. 23.

Em 16 de dezembro de 1812, por Alvará, obteve sua autonomia por meio da constituição da Comarca de São Pedro do Rio Grande e Santa Catarina, com jurisdição sobre todo o território do Rio Grande, Laguna e Desterro, cuja comarca principal ficava localizada em Porto Alegre. E quanto à jurisdição sobre Santa Catarina, aquela encerrou em 12 de fevereiro de 1821 (Félix et al., 1999, p. 24).

Considerando que o Estado já estava integralmente incorporado ao Governo Português, o exercício da justiça seguiu o molde dos demais Estados até a publicação da Constituição de 1824. A lei de 18 de setembro de 1828, por meio do Imperador do Brasil de nome Don Pedro I, criou o Supremo Tribunal de Justiça, declarando suas atribuições. Consequentemente, ocorreu a extinção da Casa da Suplicação quanto à sua competência, posto que permaneceu existindo como Tribunal da Relação (Nequete, 2004, p. 25).

O decreto de 3 de janeiro de 1833 regulamentou as Relações do Império, estabelecendo, entre outras, a respeito do uso de beca e da capa, bem como

deviam os Desembargadores se portarem ao sentar. Outrossim, ajustou a competência das Relações:

Art. 9º Compete às Relações.

1º Conhecer dos crimes de responsabilidade dos commandantes militares, e Juizes de Direito, recebendo as queixas, e denuncias, formando as culpas, e os mais termos até seu julgamento final, salva a providencia do § 2º do art. 155 do Codigo do Processo Criminal.

2º Conhecer dos casos, em que possam ter lugar as ordens de habeas-corpus na conformidade do art. 340 e seguintes do Codigo do Processo Criminal.

3º Conhecer dos recursos, e appellações, de que tratam os arts. 111, 167, e 301 do mencionado Codigo.

4º Decidir dos aggravos do auto do processo.

5º Julgar as appellações interpostas das sentenças dos Juizes de Direito, ou de seus substitutos; e do Conservador da Nação Britannica enquanto existir.

6º Julgar as appellações interpostas dos Juizes de Orphãos.

7º Julgar as appellações das sentenças proferidas pelos Juizes de Paz sobre objectos da antiga almotaceria, excedendo a alçada estabelecida no § 2º da Lei de 15 de Outubro de 1827.

8º Julgar as revistas.

9º Decidir os conflictos de jurisdicção entre as autoridades nos termos da Lei de 20 de Outubro de 1823.

10. julgar as questões de jurisdicção, que houver com os Prelados, e outras autoridades ecclesiasticas.

11. prorogar por seis mezes o tempo do inventario, havendo impedimento invencivel, pelo qual se não pudesse fazer no termo da lei.

12. julgar as suspeições, ou recusações motivadas, que forem postas aos Desembargadores. (Brasil, 1833, n.p., transcrição literal)

Em 10 de agosto do mesmo ano (1833), o Desembargador José Mariani foi nomeado, por carta imperial, Presidente da Província. Posteriormente, em 5 de setembro de 1838, o Governo Republicano nomeou Juiz de Direito de Rio Pardo o Bacharel Francisco Coelho Borges. Na sequência, por meio do Decreto n.º 220, de 6 de setembro de 1842, são marcadas a gratificação do Chefe de Polícia e o ordenado aos Juizes Municipais, bem como são criados os cargos de Promotores em algumas Comarcas. Também designa a gratificação do amanuense⁴ do Chefe de Polícia.

Art. 1º O Chefe de Policia da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, vencerá a gratificação annual de quatrocentos mil réis.

Art. 2º Os Juizes Municipaes dos Termos das Cidades de Porto Alegre, e Rio Grande vencerão cada um o ordenado annual de quatrocentos mil réis.

Art. 3º Os Juizes do Civel dos ditos Termos exercerão nelles, enquanto não forem abolidos taes lugares, toda a jurisdicção dos Juizes dos Orphãos, na fórma do artigo cento e dezoito da citada lei.

Art. 4º Haverá um Promotor Publico em cada uma das Comarcas da Capital, Rio Grande, e Rio Pardo: o primeiro vencerá o ordenado annual de

⁴ Aquele que copia texto à mão; copista, escrevente, secretário (Michaelis, 2025, n.p.).

oitocentos mil réis, o segundo o de setecentos mil réis, e o terceiro o de seiscentos mil réis.

Art. 5º O Amanuense do Chefe de Policia da sobredita Provincia vencerá a gratificação annual de seiscentos mil réis, que fica dependendo da aprovação da Assembléa Geral Legislativa, segundo o disposto no artigo oitavo da Lei numero duzentos sessenta e um de tres de Dezembro do anno proximo findo. (Brasil Império, 1842, n.p.)

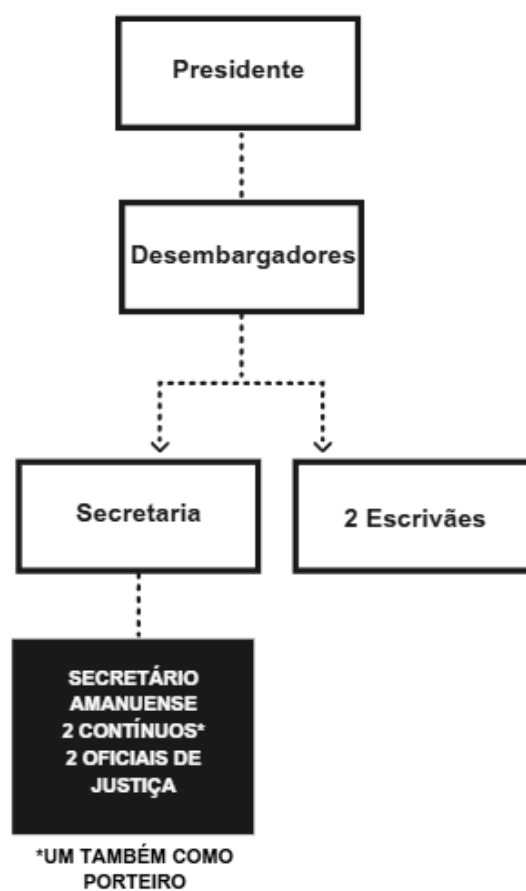
Em 16 de janeiro de 1862, foi empossado ao cargo de Presidência da Província o Desembargador Francisco de Assis Pereira Rocha. Após 10 anos, a lei de 25 de outubro de 1872 estabeleceu nova divisão judiciária no Rio Grande do Sul.

No dia 3 de fevereiro de 1874, terça-feira, reuniram-se algumas pessoas em frente ao endereço de um prédio alugado, localizado à Rua Duque de Caxias, número 225, em Porto Alegre, RS. Os convidados “[...] eram todos homens, muito bem vestidos; sete deles usavam beca, pelo menos um estava em traje militar, talvez um outro vestisse também capa” (Sodré, 2010, p. 48). Às onze horas, pontualmente, iniciou-se, sob a Presidência do Desembargador João Baptista Gonçalves Campos, a cerimônia de instalação do Tribunal da Relação de Porto Alegre, com jurisdição sobre as Províncias Imperiais de São Pedro do Rio Grande do Sul e Santa Catarina (Nequete, 2010, p. 36).

Composto por sete Desembargadores, quais seja, Antonio Augusto Pereira da Cunha (Relação de Salvador) e João Baptista Gonçalves Campos (Relação do Rio de Janeiro), removidos a pedido, bem como Adriano José Leal, Inácio José de Mendonça Uchôa, Júlio César Berenguer de Bittencourt, Luiz Correa de Queiroz Barros e Luiz José de Sampaio, estes promovidos ao cargo de desembargador. A função do órgão limitava-se à distribuição de processos, à administração da justiça e ao envio de relatório anuais ao Presidente da Província do Estado⁵.

Figura 3 – Organograma da estrutura organizacional do Tribunal da Relação em 1874

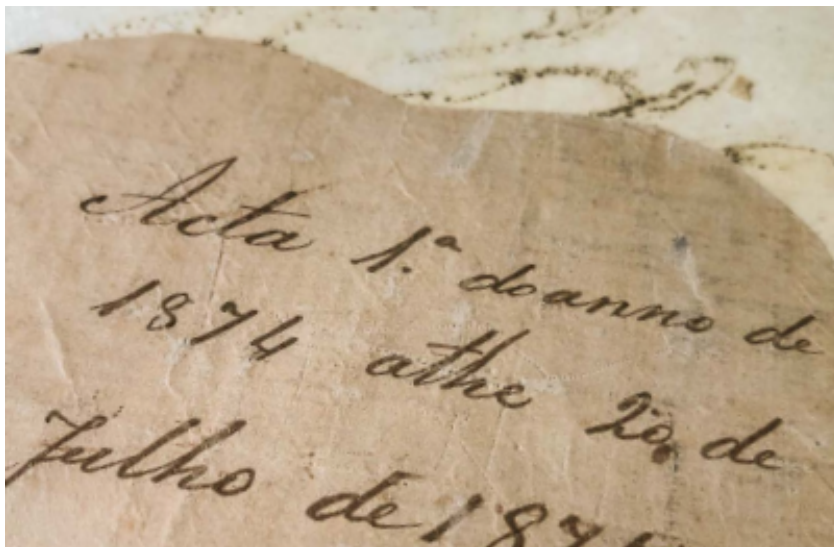
⁵ Correspondente ao cargo de Governador/a do Estado.



Fonte: Criação da autora com base em Félix et. al (1999).

Destaca-se que sua instalação foi fruto do Decreto n.º 2.342, de 6 de agosto de 1873, assinado pelo Imperador Manoel Antonio Duarte de Azevedo, que também criou as Relações do Pará e Amazonas na cidade de Belém; do Maranhão e Piauí, em São Luiz; do Ceará e Rio Grande do Norte em Fortaleza; de Pernambuco, Paraíba e Alagoas em Recife; da Bahia e Sergipe em Salvador; do Rio de Janeiro e Espírito Santo em Rio de Janeiro; de São Paulo e Paraná em São Paulo; de Minas Gerais em Ouro Preto; de Mato Grosso em Cuiabá, e; de Goiás na cidade de mesmo nome. Além daquele, pode-se citar o Decreto n.º 5.456, de 5 de novembro de 1873, o qual determinou a data da referida solenidade.

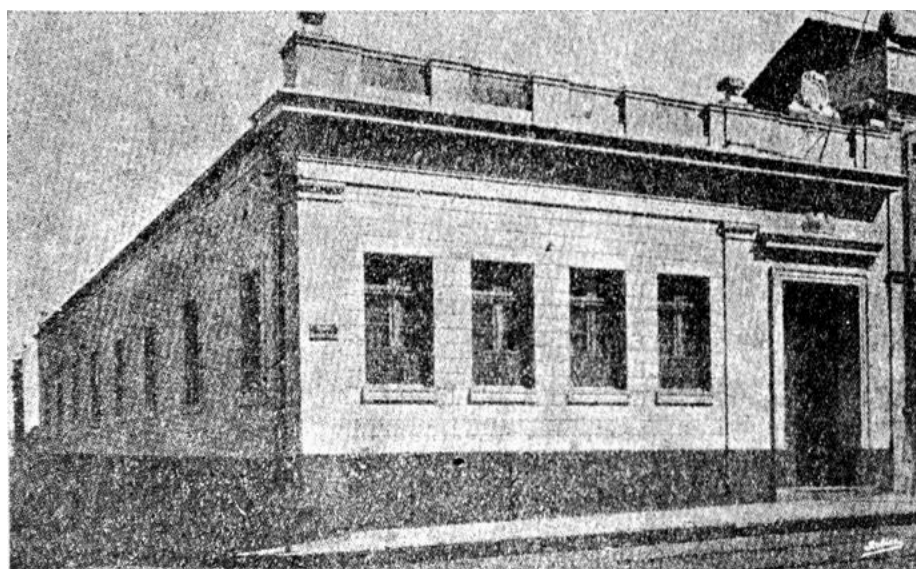
Figura 4 – Fotografia da Ata de Instalação do Tribunal da Relação



Fonte: Acervo do Memorial do Judiciário, 2023.

Conforme informações disponíveis no Acervo do Memorial do Judiciário, “O prédio que abrigou o Tribunal era simples com 4 janelas frontais e uma larga porta que conduzia a um único salão, situado no cruzamento das ruas Gal. Paranhos (atual Avenida Borges de Medeiros) e Rua da Igreja nº 225 (atual Rua Duque de Caxias)”. O endereço foi ocupado até 13 de janeiro de 1893, quando a Praça da Matriz passou a ser a nova sede.

Figura 5 – Casa Duque



Fonte: Acervo do Memorial do Judiciário, 2025.

Segundo Nequete (2010), da data de sua fundação até sua extinção, em 17 de fevereiro de 1892, o Órgão foi composto por 27 desembargadores, quais sejam, João Batista Gonçalves Campos, Júlio Cesar Berenguer de Bittencourt, Luiz José de Sampaio, Antônio Augusto Pereira da Cunha, Adriano José Leal, Ignácio José de Mendonça Uchôa, Luiz Correa de Queiroz Barros, Luiz Francisco da Câmara Leal, José de Araújo Brusque, João da Costa Lima e Castro, José de Almeida Martins Costa, Antônio José Afonso Guimarães, Severino Alves de Carvalho, Antônio de Souza Martins, Daniel Acioly de Azevedo, Salustiano Orlando de Araújo Costa, José da Motta de Azevedo Correa, Augusto Cesar de Medeiros, Frederico Dabney de Avellar Brotero, Francelísio Adolfo Pereira Guimarães, Francisco Gonçalves Martins e Luiz Holanda Cavalcanti de Albuquerque, Bernardo Dias de Castro Sobrinho, Hermínio Francisco do Espírito Santo, Jerônimo Martins de Almeida, Luiz Jacintho Vergne de Abreu e Cesário José Chavantes. Já o cargo da presidência foi ocupado por 4 desembargadores, sendo João Batista, Luiz Correa de Queiroz Barros, Antônio de Souza e José de Almeida.

As reuniões ocorriam em sessão chamadas de “Conferência”. Em suma, “[...] distribuíam os processos, administravam a Justiça de sua competência e enviavam relatórios anuais ao Presidente da Província” (Félix et al., 1999, p. 9). Quanto ao número de feitos julgados, Nequete (2010) concluiu que o número não foi expressivo a partir da seguinte linha do tempo:

Em 1874, ano de sua instalação, funcionou a Relação em 96 sessões. Dos 280 feitos apresentados, foram julgados 193. Desses, 69 foram apelações cíveis; 52 foram apelações criminais; 28 foram recursos crimes; 26 foram agravos e cartas testemunháveis, e 11 foram *habeas corpus*. No restante estavam incluídos feitos de diversas naturezas.

Em 1876, em 92 sessões, foram apresentados 250 feitos, e julgados 175.

Em 1879, realizou o Tribunal 85 sessões. Foram apresentados 1.073 feitos, e foram julgados 1.060. Desses, 761 representavam recursos eleitorais.

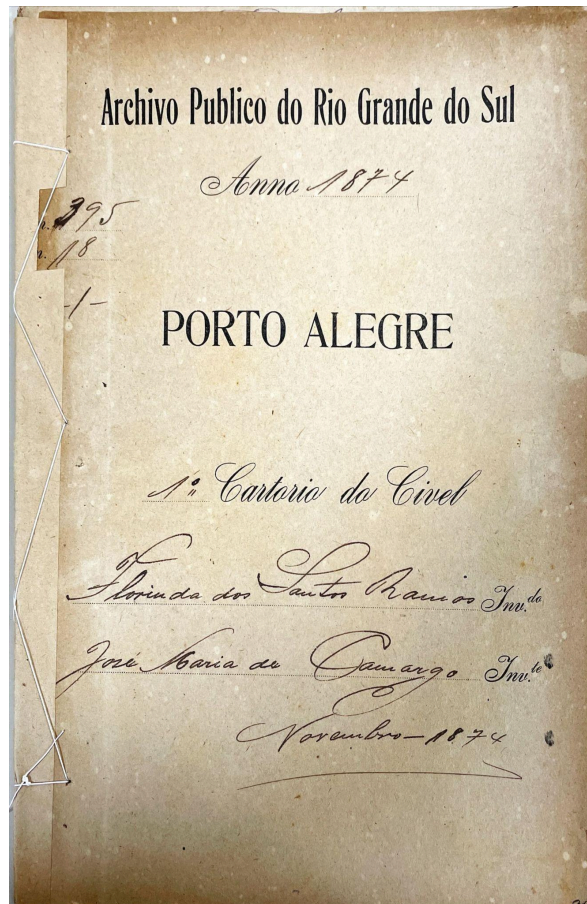
Em 1881, em 91 sessões, foram julgados 364 feitos.

Em 1883 o número das sessões realizadas foi de 89, e os julgamentos realizados somaram 731, dos quais 396 foram recursos eleitorais.

Em 1885 o Tribunal reuniu-se 88 vezes. Foram apresentados 712 processos, tendo sido julgados 657. Desses, 329 foram recursos eleitorais.

Nas 88 sessões que realizou em 1887, a Relação julgou 1.011 feitos, dos quais 628 eram recursos eleitorais. As apelações criminais julgadas foram 100, e as cíveis e comerciais somaram 103. (Nequete, 2010, p. 46)

Figura 6 – Processo do ano 1874



Fonte: Arquivo pessoal com base em visita realizada pela pesquisadora ao Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Um caso de julgado rumoroso, para conhecimento, foi o processo envolvendo os “Mucker”, contra Jacobina Mentz Maurer e João Jorge Maurer. A revolta dos “Mucker” aconteceu entre os anos de 1868 a 1874, na cidade de São Leopoldo. O movimento teve origem na residência do casal, onde ocorriam reuniões de cunho religioso, pois acreditavam ser pessoas eleitas para fundar na Terra uma nova era (Amado, 1976, p. 7-8). Os/as seguidores/as foram perseguidos/as, presos/as e libertados/as por falta de provas. Em 1873, ocorreram diversos incidentes como assassinatos e atentados, cujo comando foi atribuído aos “Mucker”. Em junho de 1874, os/as adeptos/as à Jacobina promoveram um ataque aos seus adversários, o que gerou o deslocamento do Exército e da Nacional para o local. Por fim, em 2 agosto de 1874, quase todos os “Mucker” já haviam sido mortos, os/as sobreviventes se refugiaram em outras colônias, mas logo foram trucidados/as pela população (Félix et al., 1999, p. 22).

Mas por que Tribunal da Relação? O termo “Relação” possui origem na “[...] denominação portuguesa medieval, da mesma forma que sua composição nos moldes do conselho formado por “Desembargadores”” (Félix et al., 1999, p. 9). A Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824, utilizou o termo e “Relação”, bem como definiu os 4 poderes a serem reconhecidos, quais sejam, o Poder Legislativo, o Poder Moderador, o Poder Executivo, e o Poder Judicial (Brasil, 1824, art. 10). Quanto ao Poder Judiciário, o artigo 151 estabeleceu: “Art. 151. O Poder Judicial independente, e será composto de Juizes, e Jurados, os quais terão lugar assim no Cível, como no Crime nos casos, e pelo modo, que os Códigos determinarem.”

A denominação “Tribunal da Relação” ou “Casa da Relação” foi transportada de Portugal ao Brasil, tem origem, na prática, de irem os autos processuais ao Tribunal em forma de relatório, isto é, “relação”. Decidia-se a 2ª instância conforme o(s) relatório(s) recebido. Esta forma de condução/organização das Cortes Judiciárias “[...] foi implantada no Brasil no que se refere à denominação, funções, hábitos, costumes e cargos” (Félix et al., 1999, p. 10).

Gize-se que, ao longo do tempo, a Instituição recorreu a outras nomenclaturas, tais como Superior Tribunal do Rio Grande do Sul (1891), Corte de Apelação (1934), Tribunal da Apelação (1937) e, por fim, Tribunal de Justiça (1946). Nas décadas seguintes, foi instalado o Tribunal de Alçada do Rio Grande Sul – Órgão que atuava como segunda instância.

Com a publicação da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, em 3 de outubro de 1989, sobreveio, além de outras competências, a autonomia para prover os cargos de ‘Juiz’ de carreira da Magistratura estadual sob sua jurisdição (art. 94, III, da CERS), que era atribuição do Poder Executivo. Posteriormente, em 15 de setembro de 1997, o órgão Especial do Tribunal Pleno decidiu pela unificação das Cortes (TJRS, 2023, p. 25).

Em 15 de setembro de 1997, por maioria, decidiu-se pela extinção do Tribunal de Alçada e pela sua unificação/incorporação ao Tribunal de Justiça. Tal decisão foi firmada logo em 23 de dezembro de 1997, quando a mesa da Assembleia Legislativa do Estado promulgou a Emenda Constitucional n.º 22, bem como pela publicação da Lei n.º 11.133, de 15 de abril de 1998 (Félix et al., 1999).

2.3 As mulheres pioneiras na magistratura

2.3.1 Brasil

Inicialmente, gize-se que não existe consenso quanto à primeira magistrada do Brasil, em virtude da escassez de registros históricos publicizados.

Até onde se tem conhecimento, a primeira mulher a ocupar o cargo de juíza no Brasil foi Maria Adair Soares. Nomeada juíza municipal em setembro de 1938, atuou na Comarca de Triunfo, no Estado do Rio Grande do Sul. A magistrada lecionava em sua terra natal, São Lourenço, desde os 13 anos de idade. Em 1940 foi aposentada de forma compulsória pelo interventor Oswaldo Cordeiro de Farias. Ao recorrer da decisão, sua demanda tramitou morosamente e os autos foram consumidos pelo incêndio que atingiu o Tribunal de Justiça em 1948. O êxito do recurso somente aconteceu em 1955, próximo de seu falecimento, em 1960 (Axt, 2025, p. 267-268).

Figura 7 – Reportagem sobre a nova “juiz”⁶ municipal gaúcha, publicada em 13 de outubro de 1938

⁶ A pesquisadora decidiu usar aspas nos termos “juiz”, “magistrado” ou “desembargador” sempre que estes forem empregados nos documentos citados para se referir a uma ou mais mulher(es). A intenção é evidenciar a linguagem tradicional, que apaga o gênero feminino, mormente nas profissões jurídicas.

Um exemplo do «struggle for life»

A nova juiz municipal gaúcha lecionava aos treze anos, bacharelou-se á propria custa e é o amparo economico da sua familia

PORTO ALEGRE, outubro — (Serviço especial de A NOITE) — Como já informámos em despatches anteriores, o Dr. Miguel Festes, secretario do Interior, então respondendo pelo expediente da Interventoria, nomeou a Dra. Maria Adair Soares, formada pela Faculdade de Direito de Pelotas, para exercer as funções de juiz municipal de Triunfo. É a primeira mulher que ingressa na magistratura do país, muito embora sua colega Dra. Sofia Galanternik tenha sido nomeada, antes, para exercer a promotoria publica do termo de São Lourenço.

E o interessante é que a Dra. Maria Adair nasceu justamente nesse município vizinho de Pelotas. Trata-se de uma perfeita "self made", que lutou com extraordinaria energia para conseguir a situação que hoje desfruta, e que ainda não representa, como ela mesma afirmou, em entrevista á imprensa, a satisfação das suas aspirações, já que pensa ingressar na carreira diplomática.

A Dra. Maria Adair Soares, aos treze anos, lecionava na villa de São Lourenço, sua terra natal. Mais tarde, transferiu-se para Pelotas, onde prosseguiu exercendo o magisterio publico. Matriculou-se, então, na Faculdade de Direito, dividindo suas rendas entre o custeio dos estudos e



Fonte: Adaptado pela autora com base em material disponibilizado pela Hemeroteca Digital Brasileira, 1938.

A segunda magistrada do país foi Auri Moura da Costa. Nascida no município de Redenção, no Estado do Ceará, em 30 de agosto de 1910, estudou na Faculdade de Direito do Ceará, da qual se transferiu para Recife, onde se formou, em 1933. Após retornar à Cidade Natal, ingressou no Ministério Público como promotora em Quixeramobim, de Granja e de Russas. Em 31 de maio de 1939 ingressou na magistratura municipal por meio de concurso público, jurisdicionando nas Comarcas de Várzea Alegre, Cedro e Canindé⁷.

A magistrada também foi a pioneira no grau recursal do TJCE, em 23 de maio de 1968, e na presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), no período de 27 de maio de 1974 a 25 de maio de 1976. Seu falecimento ocorreu em 12 de julho de 1991 (TRE-CE, n.p.). Em relação às contribuições, destacou-se a dedicação à proteção de crianças e de jovens em situação de abandono, bem como a publicação de obras voltadas à justiça criminal entre os anos de 1949 a 1968. Leva

⁷ Conforme Projeto "Aqui Tem História" do TJCE, edição de março de 2025. Ver mais: <https://portal.tjce.jus.br/uploads/2025/03/Aqui-Tem-Historia-QRCode-Auri-Moura-Costa.pdf>

seu nome, em homenagem, a Unidade Prisional Feminina Desembargadora Auri Moura Costa (UPF).

Figura 8 – Juíza Auri Moura Costa na Comarca de Canindé-CE, aproximadamente em 1940



Fonte: Reprodução com base no acervo pessoal de Francisco Roosevelt Marques Bezerra, servidor do TJCE.

Figura 9 – Desembargadora Auri Moura Costa no período em que presidiu o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (biênio 1974-1976)



Fonte: Reprodução com base no Centro Virtual de Memória do TRE-CE.

A partir da pesquisa realizada por Gunter Axt (2025, p. 262), verifica-se que Auri Moura Costa se autodenominava religiosa, católica, antídiorcista e antifeminista. Na década de 1950, declarou ao Jornal *Diário Carioca* que suas promoções limitavam-se ao critério da antiguidade, em que pese trabalhasse como qualquer homem na mesma função, contudo jamais “invocou sua condição de mulher” (Axt, 2025, p. 262).

Além das magistradas mencionadas, também foi pioneira Lydia Dias Fernandes, que iniciou sua vida profissional como professora normalista. Nomeada pretora na comarca de Breves, no Estado do Pará, em 1949 “[...] num quadro em que faltavam candidatos homens interessados em comarca do interior e no qual se registrava atraso sistemático nos salários” (Axt, 2025, p. 270). Foi promovida a juíza de Direito em 1954 para atuar na comarca de Muaná, onde permaneceu por 7 anos, e nomeada ao cargo de ‘Desembargador’ em 1967. Além disso, foi pioneira como presidenta do Tribunal de Justiça do Pará, no biênio 1979 e 1981, bem como do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, cuja posse ocorreu em 28 de dezembro de 1989. Aposentou-se em 30 de junho de 1992, data em que recebeu Medalha de Alta Distinção do Judiciário.

Figura 10 – Fotografia da posse da juíza Lydia Dias Fernandes como Desembargadora do TJPR, em 7 de dezembro de 1979



Fonte: Acervo do Museu do Judiciário do TJPR, 2024.

Figura 11 - Fotografia da Desembargadora Lydia Dias Fernandes em frente à pintura elaborada para registrar o período em que presidiu o TJPR



Fonte: Acervo do Museu do Judiciário do TJPR, 2024.

Percebe-se das nomeações aos cargos de juíza e de desembargadora, que a magistrada não era estimada como tais, apesar de em determinados momentos ser reconhecido seu título de bacharela. Nos tratamentos dos documentos publicizados constam as expressões “exercer o cargo de Juiz” e “nomear (...) para o cargo de Desembargador”, como a seguir

Termo de Informação que presta a bacharela Lídia Dias Fernandes, Juíza de Direito da Comarca de Bragança do Maranhão, para exercer o cargo de **Juiz de Direito** da Capital

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, ao primeiro o termo. Ao Desembargador Edmarco Pontão, Presidente do Tribunal e bem adiante à bacharela Lídia Dias Fernandes, atual **Juiz de Direito** da Comarca de Bragança do Maranhão, para o exercício da Capital, com serviços na 2ª Vara, por força da nomeação do bacharel feita [pelo] Desembargador Pontão, para o cargo de **Desembargador**, no decreto n.º 63, de 1º de novembro de 1961, foi dito por ela que — sob as devidas conveniências — acha-se ciente e refeita para o referido exercício, mandando o termo ser lavrado, que foi assinado por mim, Pedro de Oliveira, Diretor da Secretaria, e a referida bacharela. (Belém, 2003, p. 29, grifos da autora)

Lídia Dias Fernandes – 8.9.1967

Decreto. O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 136, inciso III, da Constituição Federal, combinado com os artigos 92, item IX, e 116, item IV, da Constituição Política do Estado e mais o art. 12, parágrafo 1º da Lei nº 5.565, de 21.1.1966 (Código Judiciário do Estado), a bacharela Lídia Dias Fernandes, Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital, para o cargo de **Desembargador** do Tribunal de Justiça do Estado, vago com a aposentadoria do bacharel José Amazonas Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1967.

Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado.

Ricardo Borges Filgueiras, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Cumpra-se.
Registre-se.
Belém, 28 de setembro de 1967
Aluizio da Silva Leal, Presidente do T.J.E. (Belém, 2003, p. 37, grifos da autora)

2.3.2 No Rio Grande do Sul

O ingresso das mulheres à magistratura gaúcha não aconteceu de forma célere, tampouco em grande escala, sobretudo porque se trata de uma profissão de configuração masculina. Além da escassa participação das mulheres nos cursos de Direito, existiam também “[...] barreiras ao ingresso na Magistratura, o que limitava as suas possibilidades e mantinha a predominância masculina nas carreiras jurídicas” (Axt, 2014, p. 41).

No que diz respeito às pioneiras gaúchas no 1º grau, tem-se que, à época em que era desnecessário concurso público, Maria Adair Soares, nascida em São Lourenço e graduada na Faculdade de Direito de Pelotas (Museu Julio, n.p.), tomou posse em 1938, após ser indicada pelo Presidente do Estado (TJRS, 2023). A referida Juíza atuou na cidade Triunfo, a 48km de distância da Capital Porto Alegre.

Trinta e cinco anos depois, quando foi admitida a inscrição de mulheres em concurso para magistratura, em 1973, quando possuía 25 anos de idade, Maria Berenice Dias se tornou a primeira magistrada concursada do Tribunal Gaúcho.

A Magistrada compartilhou sua história no artigo intitulado “O Silêncio sobre o Processo de Feminização da Magistratura: Relatos de Algumas Experiências e Perspectivas das Juízas Pioneiras no Brasil”⁸, sob autoria de Veridiana Parahyba Campos⁹. No estudo, Maria Berenice Dias relatou que, até sua época, todas as inscrições feitas por mulheres eram negadas, e que as candidatas precisaram lutar para garantir a imparcialidade nos concursos, que faziam muitas vezes distinção de gênero.

“Eu plantei minha aceitação. Porque eu fiz questão de ir trabalhar no Tribunal. Antes de ingressar, porque eu queria que os desembargadores me conhecessem. Eu queria meio que mostrar pra eles assim: ‘olha, eu sou

⁸ Objetiva combater o silenciamento do processo de feminização da magistratura brasileira. Foram entrevistadas Magui Lins de Azevedo, primeira juíza e desembargadora de Pernambuco (1964); Maria Berenice Dias, pioneira no Rio Grande do Sul (1973), e; Zélia Antunes e Iracema Garcia, ambas do Judiciário paulista (1981).

⁹ Mestra e Doutora em Sociologia, com formação no Programa de Pós-graduação em Sociologia na UFPE. Tem experiência em Fundamentos da Sociologia, Teoria Feminista, Teorias sobre agência e Sociologia do Trabalho e das Profissões.

uma pessoa que tenho condições'. Então o fato de eu ser filha de desembargador talvez tenha pesado um pouco, mas meu pai já tinha falecido. Comecei como datilógrafa e terminei como assessora do presidente do Tribunal... Outra coisa que eu fiz de uma maneira um pouco proposital foi me tornar professora da Universidade Federal. Como é que o tribunal vai dizer que não homologa a inscrição de uma pessoa que está aqui dentro, que trabalha há cinco anos, que é assessora da presidência, que é professora universitária, que é filha do desembargador?" (entrevista concedida, 2016, p. 18)

No primeiro concurso que participou, de 460 candidatos, somente quatro mulheres passaram, e elas foram aprovadas, em parte, devido à "*letra muito masculina*" nos exames. Durante sua carreira, a Juíza enfrentou questionamentos invasivos, como sobre sua virgindade¹⁰.

"Até 1973, todas as inscrições feitas por mulheres eram previamente negadas. Na minha época, tivemos que brigar para que as provas não fossem identificadas. Num primeiro concurso, de 560 concursandos, mais ou menos 60 eram mulheres. Só quatro passaram porque tinham a letra muito masculina. Na entrevista de admissão, o desembargador chegou a perguntar se eu era virgem." (entrevista concedida, 2016, p. 18)

A Magistrada ainda discorreu sobre sua prova oral. Explicou que precisou chamar alguns desembargadores de sua confiança para assistirem e atuarem como "auditores". Isso porque ela corria o risco de sofrer com a disparidade entre as notas atribuídas pelos avaliadores e a qualidade das respostas. A ideia foi exitosa, pois a presença dos referidos "auditores" garantiu a segurança, a confiabilidade e a integridade não só de sua prova, mas também de uma colega, chamada em seguida para fazer a arguição.

"Só quem passou fui eu e a outra Maria que fazia prova logo depois de mim, mas porque na vez dela ainda tinha aquele séquito lá. As outras duas rodaram com os desembargadores que prometeram rodar. E um deles disse pra mim: 'Eu queria muito te rodar, Berenice. Mas eu não consegui. E o outro falou: 'De fato, fizeste uma prova para tirar dez. Mas eu não vou te dar dez'. Aí me deu um nove na prova e eu caí na classificação geral. Imagina perder um ponto??? Isso me deu um negócio!!! Fiquei em sétimo lugar. Claro que isso era um negócio que velava, mas foi isso!" (entrevista concedida, 2016, p. 19)

Maria Berenice sempre manteve uma postura questionadora frente às desigualdades de gênero, por ser uma das únicas Magistradas que se autodenomina feminista. Sua luta por equidade no Judiciário se reflete em sua trajetória de resistência e transformação. Campos (2016, p. 19) destaca: "Berenice

¹⁰ Zélia Antunes, pioneira do Judiciário paulista, também relatou ter sido questionada sobre sua vida pessoal, como ficariam seu marido e seus filhos.

foi a única que transformou todas as experiências negativas [...] em uma bandeira política e em uma busca de inclusão geral feminina”¹¹.

No que diz respeito à segunda instância, segundo Nominata Histórica (TJRS, 2024) – lista de nomes de Desembargadoras e Desembargadores que assumiram desde a criação do Órgão público –, publicada no site do Tribunal Gaúcho, e atualizada até 30 de janeiro de 2024, a primeira mulher a assumir, isoladamente, o 2º grau também foi Maria Berenice Dias, cuja posse ocorreu em 28 de outubro de 1996, e, após 21 posses masculinas, a segunda mulher, cujo nome é Maria Isabel Brogгинi, empossada em 23 de março de 1998.

Figura 12 – Fotografias da posse de Maria Berenice Dias como Desembargadora no Tribunal de Justiça do RS, em 28 de outubro de 1996



Fonte: Acervo do Memorial do Judiciário do Rio Grande do Sul.

¹¹ As demais magistradas, por sua vez, apresentaram certa “cegueira” diante das situações narradas – apesar de serem claramente discriminatórias (Campos, 2016, p. 19).



Fonte: Acervo do Memorial do Judiciário do Rio Grande do Sul.



Fonte: Acervo do Memorial do Judiciário do Rio Grande do Sul.

Ao buscar por termos como “Maria Isabel Broggini TJRS” na rede mundial de computadores não se localiza documentos relativos ao seu pioneirismo, o que se

entende pela mesma invisibilidade histórica das próximas pioneiras¹² da lista, quais sejam, 3ª) Jeanne Maria Rosa Polking; 4ª) Genacéia da Silva Alberton; 5ª) Elaine Harzheim Macedo; 6ª) Maria Isabel de Azevedo Souza; 7ª) Teresinha de Oliveira Silva; 8ª) Regina Maria Bollick, todas empossadas em 14 de maio de 1998, e; 9ª) Maria Lúcia Aguiar Vieira; 10ª) Leila Vani Pandolfo Machado, estas últimas assumiram em 23 de maio de 2011.

Figura 13 – Nominata Histórica ou Lista das Desembargadoras e dos Desembargadores que atuaram no Tribunal de Justiça do RS, desde a criação do Tribunal da Relação, no século XIX

305	23/03/1998	Maria Isabel Brogini
304	23/03/1998	Cláudio Caldeira Antunes
303	23/03/1998	Marcelo Bandeira Pereira
302	10/03/1998	Perciano de Castilhos Bertoluci
301	06/03/1998	Alcindo Gomes Bittencourt
300	24/11/1997	José Domingues Guimarães Ribeiro
299	24/11/1997	Moacir Leopoldo Haeser
298	20/10/1997	Aldo Ayres Torres
297	06/10/1997	Carlos Alberto Bencke
296	06/10/1997	Ari Darci Wachholz
295	06/10/1997	Arminio José Abreu Lima da Rosa
294	08/09/1997	Leo Lima
293	01/09/1997	José Carlos Teixeira Giorgis
292	01/09/1997	Roque Miguel Fank
291	01/09/1997	Breno Moreira Mussi
290	01/09/1997	Marco Antônio Barbosa Leal
289	21/05/1997	João Carlos Branco Cardoso
288	07/05/1997	Luiz Ari Azambuja Ramos
287	05/05/1997	Antonio Guilherme Tanger Jardim
286	09/04/1997	Heitor Assis Remonti
285	07/04/1997	Márcio Oliveira Puggina
284	31/03/1997	Eládio Luiz da Silva Lecey
283	10/03/1997	Danúbio Edon Franco
282	10/03/1997	Juracy Vilela de Sousa
281	02/12/1996	João Pedro Pires Freire
280	28/10/1996	Maria Berenice Dias

Fonte: Adaptado pela autora a partir da Nominata Histórica de Desembargadores do TJRS, 2024.

¹² Uma explicação para tal realidade pode ser feita com base em Gunter Axt (2025, p. 242), o qual destaca que “Raramente se fala das segundas e terceiras ingressas, até porque costuma haver razoável lapso de tempo entre a chegada de uma e das outras, o que reforçaria a perspectiva de exceção, ou de transformação gradual, e não a de equação em passe de mágica”

Se de um lado tem-se a invisibilidade histórica das primeiras mulheres, tal marginalização se agrava quando o olhar se direciona ao pioneirismo das mulheres magistradas negras na Instituição. Da análise da Nominata acima (TJRS, 2024), não se encontra estatísticas raciais. Assim, não se torna possível discorrer sobre suas trajetórias, essenciais para ser factível identificar como enfrentaram as resistências institucionais e culturais no início e durante suas jornadas profissionais, além de compreender suas contribuições à carreira.

Em 23 de junho de 2025, esta pesquisadora enviou e-mail ao Memorial do Judiciário do Rio Grande do Sul solicitando materiais sobre as 10 (dez) primeiras mulheres negras juízas ou Desembargadoras da Instituição. Em resposta, o Órgão informou que “não tem pesquisa nesta área”¹³, bem como que a identificação da raça não aparece nas fichas do seu banco de magistrados/as. Não obstante, também descobriu-se que o departamento ainda não publicou obra sobre a temática do pioneirismo feminino na magistratura gaúcha.

Cida Bento (2022) ressalta que inexistente reconhecimento da herança das pessoas negras na construção e/ou desenvolvimento das Instituições. A autora ainda explica, a partir de suas experiências de trabalho na área de recursos humanos, que as organizações pregam narrativas sobre si – diversidade e equidade – sem considerar a pluralidade das relações com as quais tratam, inviabilizando ou tornando esquecidas, por consequência, a presença e as contribuições das pessoas negras (Bento, 2022, p. 17-18).

Não obstante, extrai-se de reportagens recentes, o pioneirismo de Karen Luise Vilanova Batista de Souza, a qual defende um judiciário plural e diverso¹⁴. A Magistrada ingressou na carreira em 1999. Atuou na comarca de Soledade (RS) por cerca de 10 (dez) anos, onde havia vara criminal especializada cumulada com júri, e assumiu, em 2018, a 1ª Vara do Júri de Porto Alegre, onde jurisdiciona até os dias atuais.

¹³ Embora existam outras pesquisas em andamento como “Bicentenário do Tribunal do Júri no Brasil”,

“150 anos do Tribunal de Justiça do RS” e “Crime e Imaginário: processos judiciais com repercussão mítica ou lendária”. Ver mais: <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/o-tjrs/memoria/memorial-do-judiciario/>

¹⁴ Em outra entrevista, disse a magistrada: “Quanto mais pessoas partindo de diferentes lugares, de diferentes espaços, mais visões diferentes sobre o mundo vamos ter. Se você só tem homens brancos na magistratura, você vai ter a visão e a vivência e a experiência do homem branco no mundo. A experiência de um homem negro jamais será igual a de uma mulher negra no Brasil, a experiência de homem branco jamais será igual de uma mulher negra no Brasil” (Brasil de Fato, 2020, s/p).

Ao perceber a solidão¹⁵ de ser mulher negra no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), envolveu-se em atividades em combate ao racismo institucional¹⁶ e em prol do avanço da participação feminina negra no Órgão. Exemplo disso, é o cargo assumido como juíza auxiliar da presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)¹⁷, bem como coordenadora do Encontro Nacional de Juízas e Juízes Negros (Enajun)¹⁸.

Karen Luise (2023, p. 107), explica que exercer cargos de poder somente não é suficiente para enfrentar as desigualdades presentes nos Tribunais, sendo necessário (I) estar diretamente envolvido com as transformações e (II) possuindo visão crítica a respeito da história de pessoas negras na história da humanidade (Souza, 2023, p. 107).

Além do exposto, verificou-se que há não muito tempo foi possível ver a primeira mulher a ocupar o cargo de Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Com 71 votos contra 63 do Desembargador Tasso Caubi Soares Delabary, além de 2 votos em branco, Iris Helena Medeiros Nogueira foi eleita para o biênio 2023/2024. Destaca-se que, segundo registro da Instituição, a Magistrada optou por não usar “argumentos ligados a gênero e raça na campanha para a Presidência do TJ” (TJRS, 2024, p. 138).

¹⁵ “Embora sejamos milhões de homens e mulheres negras neste país, sempre fomos poucos na magistratura brasileira. No ano de 2013, o 1.º Censo do Poder Judiciário apontou a presença de apenas 15,4% de juízas negras e juízes negros” (Souza, 2024, p. 107).

¹⁶ “A noção de racismo institucional explica a operação pela qual uma dada sociedade internaliza a produção das desigualdades em suas instituições” (Souza, 2010, p. 3). Sendo assim: “A partir da perspectiva [mencionada] compreenderemos o racismo institucional, também denominado racismo sistêmico, como mecanismo estrutural que garante a exclusão seletiva dos grupos racialmente subordinados (...) Trata-se da forma estratégica como o racismo garante a apropriação dos resultados positivos da produção de riquezas pelos segmentos raciais privilegiados na sociedade, ao mesmo tempo, em que ajuda a manter a fragmentação da distribuição destes resultados no seu interior” (Onu Mulheres, p. 17)

¹⁷ Os(as) juízes(as) auxiliares da Presidência são requisitados pelo(a) Presidente, com fulcro no artigo 6º, inciso XXVIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Atualmente, a Presidência é composta por 18 juízes(as) auxiliares.

¹⁸ O Enajun foi criado em 2017. Sobre este movimento, explica a juíza Karen Luise: “O Enajun problematiza a participação feminina negra no Poder Judiciário, tendo em vista que atualmente temos apenas 6% de juízas negras. Esse dado espelha infelizmente a condição ostentada por mulheres negras na sociedade brasileira. É possível dizer que o Enajun criou espaço favorável à participação de mulheres e pessoas negras como protagonistas na produção de conhecimento e no debate sobre questões de gênero e raça em inúmeras dimensões. Em nossos encontros, desenvolvemos temas como saúde, educação e criminalidade, que são muito caros, em especial para a magistratura negra e para a sociedade brasileira.” (Souza, 2023, p. 107)

Em atuação na carreira desde 1985, ao fomentador de notícias jurídicas brasileira, Portal Migalhas (2022, n.p.), a magistrada declarou “Eu sou a primeira, mas tenho certeza de que não serei a última. Tenho consciência da minha responsabilidade por ser a primeira, por abrir essa porta, que eu não posso permitir que se feche”. Acrescentou ser solteira, contudo, destacou que a existência de família ou filhos/as não pode ser considerada óbice às mulheres juízas para o exercício da jurisdição¹⁹.

Em entrevista concedida a Gaúcha Zero Hora (GZH), a magistrada compartilha sua trajetória profissional e pessoal, iniciada na cidade de Pelotas. Quando questionada, na mesma oportunidade, sobre já ter afirmado que “que o fato de ser mulher, num universo tão masculino, e ser de origem negra, não criaram desafios maiores” (GZH, 2022, n.p.), a magistrada respondeu:

É uma questão de proceder. Durante toda a minha vida, nunca fui focada nisso. Para mim, é tão natural ser mulher, tão natural ser negra, é uma forma de encarar a vida. Uma filosofia de vida mais leve, suave. No nosso núcleo familiar, nunca fomos levados a “faça assim ou faça assado porque é mulher”, “faça diferente porque você é preto”. Essa é uma questão que nunca permeou meus pensamentos, minhas ideias, minhas decisões. Tudo o que resolvi fazer, a faculdade, a carreira, a minha preocupação era me qualificar para conseguir meu objetivo. Se alguém teve, em relação a mim, alguma atitude discriminatória, sequer percebi. (entrevista concedida, 2022, n.p.)

Figura 14 – Desembargadora Iris Helena na galeria de ex-presidentes do Tribunal de Justiça do RS.

¹⁹ Schulz e Shaw (2013) explicam que um dos argumentos para que as mulheres não estejam presentes em cargos de destaque é a falta de candidatura, isto é, trata-se de mera escolha das magistradas por não se candidatarem a determinados cargos de poder. Para as autoras, isso significa atribuir a responsabilidade pela ausência das mulheres em altas posições às próprias mulheres.



Fonte: Mateus Bruxel à GZH, 2022, n.p.

De mais a mais, não se pode olvidar as Pretoras, cujo cargo foi regulamentado pela Lei n.º 7.288, de 17 de setembro de 1979. Aprovadas em concurso público de provas e de títulos, foram reconhecidas como “Magistrados” pela alínea d, da Lei n.º 6.929, de 2 de dezembro de 1975 (Estatuto da Magistratura do Estado do Rio Grande do Sul), incluído pela Lei n.º 14.235 de 29 de abril de 2013. Sua competência concerne ao julgamento de causas de menor complexidade, segundo o artigo 84 da Lei n.º 7.356, de 1º de fevereiro de 1980 (Lei de Organização Judiciária)²⁰, mas seu papel na Instituição não deve ser ignorado por tal limitação.

²⁰Art. 87 - A competência dos Pretores limitar-se-á:

I - processar e julgar as seguintes causas cíveis, de valor não excedente a cinquenta vezes o maior valor de referência, vigente à data do ajuizamento da demanda, ressalvadas as de competência privativa dos Juízes de Direito:

- a) processos de conhecimento sob rito comum;
- b) processos de execução por títulos extrajudiciais, previstos no art. 585, itens I e IV, do Código de Processo Civil;
- c) ações de despejo de prédios urbanos e rurais, e de consignação em pagamento relativas a aluguéis ou arrendamentos;
- d) ações fundadas em contratos de alienação fiduciária;
- e) processos de execução e processos cautelares relacionados com as ações referidas nos itens anteriores;

II - processar e julgar as contravenções, bem como os crimes a que sejam cominadas penas de detenção e/ou multa;

III - executar as sentenças criminais que proferirem, salvo onde houver juízo privativo;

IV - arbitrar e conceder fianças, nos feitos de sua competência;

V - cumprir precatórias, salvo nos feitos de competência privativa do Juiz de Direito.

VI - decidir os pedidos de gratuidade da Justiça, nos feitos de sua competência;

Art. 1.º Este Estatuto regula o provimento, a vacância e o exercício dos cargos da magistratura e dos juízes temporários, bem como o subsídio, as vantagens, os direitos, os deveres e as responsabilidades. (Redação dada pela Lei n.º 14.419/14)

Art. 2º - São Magistrados:

- a) os Desembargadores;
- b) os Juízes de Alçada; (REVOGADO pela Lei n.º 14.235/13)
- c) os Juízes de Direito e os Juízes de Direito substitutos. (Redação dada pela Lei n.º 7.288/79)
- d) os Juízes de Direito substitutos (art. 15). (SUPRIMIDO pela Lei n.º 7.288/79)
- d) os Pretores. (Incluído pela Lei n.º 14.235/13)

Quanto ao seu pioneirismo, esta pesquisadora teve dificuldade para localizar registros, assim como nos demais casos acima relatados, corroborando os dizeres de Wolkmer (2019, p. 20), ao afirmar que na História inexistia destaque às conquistas das minorias – no caso em análise, o grupo das mulheres –, mas sempre às conquistas da elite. Para o autor, somente mediante uma análise pós-colonial é possível o reconhecimento das pessoas excluídas, para que se possa resgatar seus lugares e narrativas.

Todavia, em contato com o Memorial do Judiciário do Tribunal de Justiça do RS, obteve-se a lista da primeira turma de Pretoras/as, em que, no dia 6 de agosto de 1982, foram empossadas 43 (quarenta e três) mulheres e 43 (quarenta e três) homens, cuja visibilidade e, por consequência, homenagem serão concedidas a seguir:

Figura 15 - Pretoras empossadas na primeira turma do Tribunal de Justiça do RS, em 6 de agosto de 1982

Nome
Adelina Laurinda Luz Borges de Miranda

VII - auxiliar o Juiz de Menores, conforme dispuser o Conselho da Magistratura;

VIII - na ausência ou impedimento do Juiz de Direito titular da Comarca ou Vara, determinar a distribuição de petições iniciais cíveis e de inquéritos ou denúncias criminais, bem como proferir, em casos urgência, despachos de mero expediente em causas cíveis não compreendidas no item I;

IX - autenticar, por delegação do Juiz de Direito, livros de atos judiciais e extrajudiciais;

X - exercer, na ausência do Juiz de Direito e em casos urgentes, atribuições administrativas a este reservadas, excluída a expedição de provimento e a adoção de decisões ou providências que possam aguardar o pronunciamento do Magistrado titular ou substituto;

XI - exercer atividade censória, nos processos de sua competência.

Parágrafo único - O Conselho da Magistratura, por proposta da Corregedoria-Geral da Justiça, poderá estabelecer, nos limites da competência prevista no presente artigo, planos de trabalho individuais ou coletivos, observadas as peculiares necessidades da Comarca ou Vara.

Agathe Elsa Schmidt da Silva
Ana Beatriz Iser
Ana Comparsi
Ana Cristina Nascimento
Beatriz Ginck Fan
Carla Maria de Lemos Carneiro Monteiro
Cidália de Menezes Oliveira
Claudia Bento Gastaud
Edith Salete Prando Nepomuceno
Irene Soares Quadros
Ivone Machado Alves
Joseandra Barison Barcellos
Judith dos Santos Mottecy
Liége Puricelli Pires
Lucia de Fátima Cerveira Sallenave
Magali Denise Pozo Diederichs Ribeiro
Mara Karam da Conceição
Maria de Fátima Moura Almeida
Maria Aracy Menezes da Costa
Maria Auxiliadora Ornelas de Almeida Rosa
Maria de Lourdes Galvão Braccini de Gonzales
Maria do Carmo Moraes do Amaral Braga
Maria do Horto Moreira Moraes
Maria Isabel Pereira da Costa
Maria Lucia Ruiz Petrucci
Maria Olivier Rodrigues
Maria Teresa Silva
Matilde Chabar Maia
Mirtes Blum
Nadir dos Santos Carvalho
Nara Leonor Castro Garcia
Nair Albino dos Santos
Nedi Landi Massot Fabres
Neusa Maria Aguilar Valério
Rejane Maria Dias de Castro Bins
Sonia Araujo Pereira

Uiara Maria Castilho
Veleda Maria Dobke
Vera Maria de Campos Pinto
Vera Maria Pinto Martins
Vera Regina Müller
Zélia Izabel Lanner

Fonte: Criação da autora com base em lista fornecida pelo Memorial do Tribunal de Justiça do RS, 2025.

Destaca-se em junho de 2025 nenhuma das mulheres Pretoras da turma de 1982 ainda estava na ativa. Somente um homem da lista de 1982 segue no exercício da profissão em 2025, sendo ele o Pretor Jaime Alves de Oliveira, entrância intermediária, na Comarca de Santa Cruz do Sul, no Juizado Especial Cível (JEC) e no Juizado Especial Criminal (JECRIMA) (TJRS, 2025, n.p.).

Portanto, inquestionável a relevância da memória e dos documentos do Poder Judiciário, conforme Campos assevera:

O descaso para com a memória seja ela nacional, regional ou local implica em não reconhecer a importância que o passado exerce sobre o presente. Ignorá-lo, significa perder a dimensão dos movimentos, dos conflitos, das lutas e dos direitos de uma sociedade, significa forjar a história – bem como o seu devir [...] O importante na preservação dos documentos provenientes do judiciário é a aquisição do conhecimento sobre o passado, sobre os dados e informações a respeito do que os homens e mulheres fizeram ou deixaram de fazer, sobre a história e as transformações ocorridas ao longo do tempo. (Campos, 2001, p. 42-43)

Assim, tem-se que não é possível identificar vivências se estas não estiverem documentadas. Somente a partir da materialidade das histórias humanas é permitida “[...] a desconstrução do passado, o reconhecimento das diferenças que o passado acaba por revelar, as normas e os valores sociais instituídos em seus diferentes contextos” (Campos, 2001, p. 43).

3 INTERSECCIONALIDADE NA MAGISTRATURA

A análise da intersecção entre alguns marcadores, demonstrará as opressões simultâneas a que são submetidas as mulheres juízas. Inicialmente, observa-se-á que, apesar da presença das mulheres na magistratura, isso não significa que existe igualdade de condições automaticamente. Serão abordados os porquês dessa assimetria para o avanço nessa função jurídica. Ao final, serão apresentados dados estatísticos disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial e a Resolução n.º 525/2023 do CNJ.

3.1 Gênero e magistratura

A interseccionalidade, termo cunhado por Kimberle Crenshaw em 1989, a partir de um artigo autor sob título *“Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics”* ou traduzido para o português *“Desmarginalizando a intersecção entre raça e sexo: uma crítica feminista negra à doutrina antidiscriminação, à teoria feminista e à política antirracista”*, auxilia a compreender como diversos critérios de identidade pessoal, como raça, gênero, classe social e sexualidade, impactam as relações sociais, resultando em desigualdades.

Desta forma, impossível é analisar discriminações e os encargos direcionados às mulheres considerando somente um eixo de opressão (Akotirene, 2019, p. 14), inclusive no âmbito do mercado de trabalho (Bilge e Collins, 2020, p. 15).

A interseccionalidade investiga como as relações interseccionais de poder influenciam as relações sociais em sociedades marcadas pela diversidade, bem como as experiências individuais na vida cotidiana. Como ferramenta analítica, a interseccionalidade considera que as categorias de raça, classe, gênero, orientação sexual, nacionalidade, capacidade, etnia e faixa etária – entre outras – são inter-relacionadas e moldam-se mutuamente. A interseccionalidade é uma forma de entender e explicar a complexidade do mundo, das pessoas e das experiências humanas.

Essa definição prática descreve o principal entendimento da interseccionalidade, a saber, que, em determinada sociedade, em determinado período, as relações de poder que envolvem raça, classe e gênero, por exemplo, não se manifestam como entidades distintas e mutuamente excludentes. De fato, essas categorias se sobrepõem e funcionam de maneira unificada. Além disso, apesar de geralmente

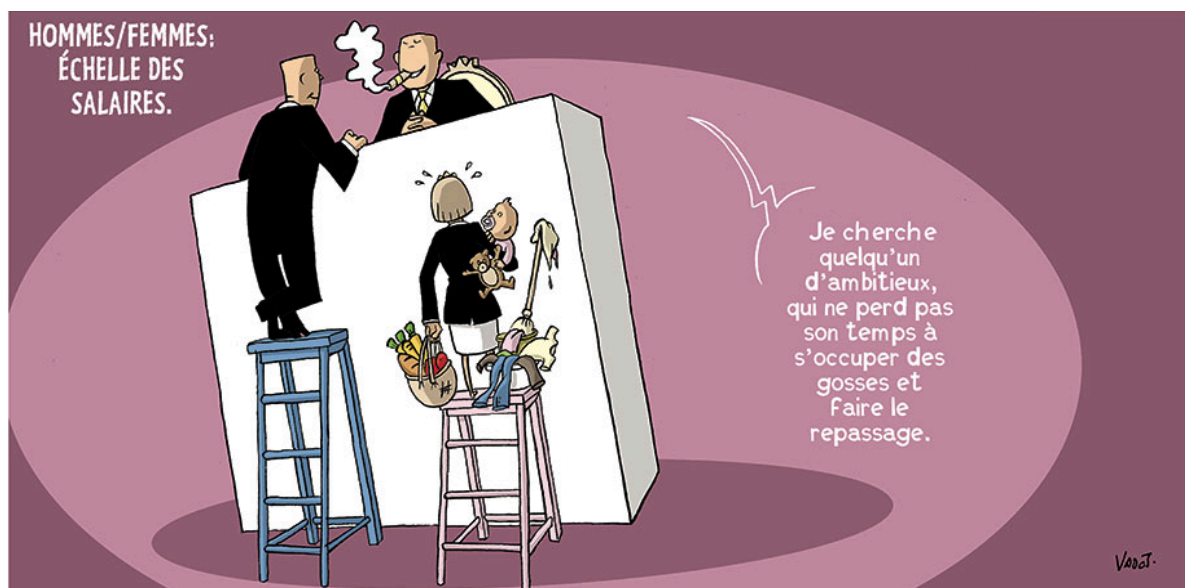
invisíveis, essas relações interseccionais de poder afetam todos os aspectos do convívio social. (Bilge e Collins, 2020, p. 2-3).

No contexto da magistratura, a análise de gênero é necessária, ao existir uma concepção – historicamente criada – sobre os espaços onde as mulheres devem ou não ocupar, o que Maria da Gloria Bonelli (2011) chama de “essência fixa e imutável do ser” (p. 2), bem como à carga sobre suas pessoas ao se depararem com situações em que o exercício do cuidado cabe somente a elas (Davis, 2016, p. 226). Dessa forma, é essencial considerar os processos de construção social que excluem grupos estranhos ao modelo tradicional de juiz (Severi, 2016, 98).

Para Helena Hirata e Daniele Kergoat (2007), a divisão sexual do trabalho – homens provedores ao trabalho produtivo e mulheres às atividades reprodutivas, doméstica e do cuidado – não deve ser vista somente a partir da distribuição de tarefas, mas também da compreensão à origem do contexto que coloca as mulheres nessas posições. As autoras destacam que o conceito de divisão sexual do trabalho não é permanente, sofrendo alterações ao longo do tempo. Dessa forma, novas condições, como a conciliação entre vida familiar e vida profissional, entre outras, colocam as mulheres em uma posição de desigualdade (Hirata e Kergoat, 2007, p. 603). Angela Davis (2016) define as obrigações domésticas – varrer, limpar, cozinhar, ir às compras etc. – e maternas como “invisíveis²¹, repetitivas, exaustivas, improdutivas e nada criativas”, mormente porque não remuneradas.

Figura 16 – Nicolas Vadot demonstrando que, geralmente, mulheres não são iguais no ambiente profissional em relação aos homens

²¹ Pois visíveis somente quando não realizadas (Davis, 2016, p. 225).



Fonte: Onu Mulheres, 2018, n.p.

Quanto ao marcador raça, as mulheres negras são quase invisíveis na carreira, problema causado pela história da estrutura do judiciário e outras instituições administrativas no país (Silva et al., 2025, p. 6). Verifica-se dos relatórios e censos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os índices baixos da representatividade negra nos Tribunais brasileiros, bem como os empecilhos causados pelas Instituições para visibilizar as poucas pessoas negras ativas na carreira, ao não informarem dados de cor/raça ou apresentarem de forma incompleta (CNJ, 2014, 2019, 2023 e 2024).

Sobre à classe, o marcador é fundamental, uma vez que a profissão é marcada pela elite econômica (Carvalho, 2019; Wolkmer, 2019). A preparação educacional e jurídica para ingresso na carreira, somada aos requisitos para ascensão – pormenorizados no capítulo 4 desta dissertação – acabam por favorecer pessoas com mais recursos para ampla dedicação aos estudos e à formação. Assim, quem não possui meios financeiros e tempo suficientes para investimento em cursos, participação de eventos, ministração de aulas, entre outros, enfrenta desigualdade de condições.

A profissão em pauta, tradicionalmente masculina – historicamente composta por homens brancos, casados com esposa do lar, de preferência católicos e membros de elite econômica, social ou cultural –, possui diferentes marcadores que prejudicam a progressão feminina. O aumento de sua presença, por sua vez, caracteriza a denominada feminização da magistratura, que pode significar

participação das mulheres, bem como atribuição e absorção de qualidades “femininas”. Por outro lado, podem ocorrer mudanças na prática jurídica e no direito substantivo (Menkel-Meadow, 2013).

Embora haja um crescimento no número de mulheres na magistratura, isso não implica na distribuição igualitária em todas as instâncias judiciárias (Menkel-Meadow, 2013, p. 85; Pessoa e Porto, 2022, p. 46). No caso do segundo grau a participação feminina é ínfima, como será possível visualizar no tópico “3.2 *As mulheres na magistratura a partir do Conselho Nacional de Justiça*”. Gize-se que, a ascensão na profissão, somente acontece após o/a interessado/a registrar sua candidatura em editais de remoção ou promoção. Assim sendo, defender que as mulheres não estão presentes em cargos de destaque por falta de candidatura é como atribuir às próprias mulheres a responsabilidade pela referida ausência, o que é inaceitável em contextos onde as magistradas são limitadas por questões de gênero (Schulz e Shaw, 2013).

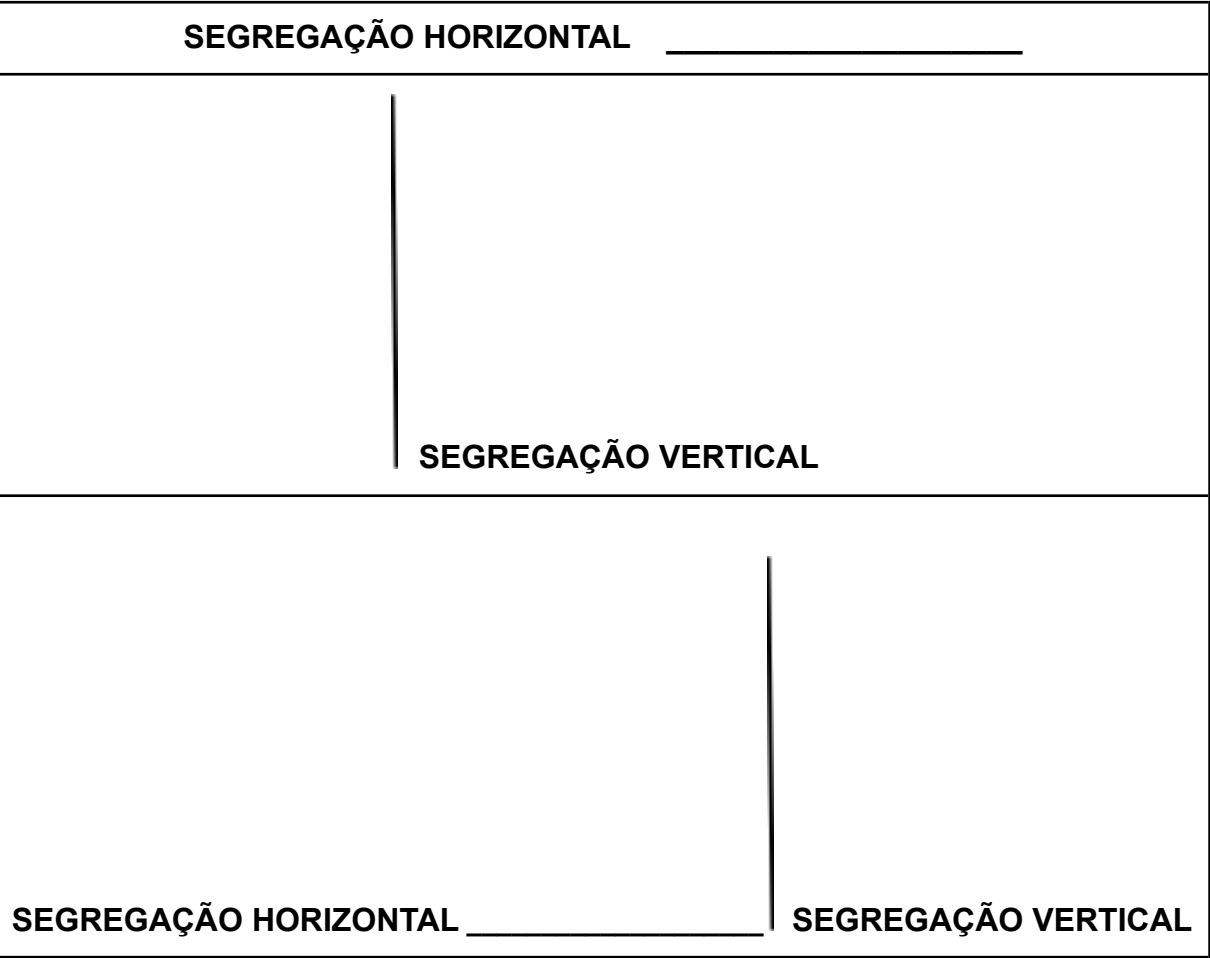
Gessé Marques Jr. (2014), após realizar pesquisa com magistrados e magistradas do Estado de São Paulo, percebeu que os homens juízes têm maior facilidade para mobilidade e deslocamento a outras comarcas, ao passo que as expectativas de gênero limitam as mulheres a escolherem por progredir na carreira e (não se inscrever à remoção ou à promoção), por consequência, “atrasam” sua ascensão a outras entrâncias ou ao 2º grau:

Cuidados e expectativas de gênero que limitam as escolhas ao levar em consideração a qualidade do lugar de residência, os ambientes menos hostis de trabalho, a disposição e a disponibilidade dos maridos em acompanhar a trajetória, que resultam em menores rendimentos assim como sub-representação em posições de poder na hierarquia da profissão que são espacialmente distribuídos. Seja como imposição de gênero, construção de liberdade ou desprendimento de vínculos, os homens apresentam maior facilidade de mobilidade e deslocamento, enquanto algumas mulheres ficam limitadas e não progridem rapidamente às entrâncias finais e aos tribunais de segunda instância. O deslocamento e a permanência pelo espaço e por lugares são simbólicos e hierárquicos, pois implicam distribuição de poder mediada por construções de gênero. (Marques Jr., 2014, p. 29-30).

No artigo intitulado “*Para além de números Uma análise dos estudos sobre a feminização da magistratura*”, Tharuell Lima Kahwage e Fabiana Cristina Severi (2019) destacam 3 (três) formas de desigualdades nas profissões jurídicas (envolvendo a magistratura): segregação horizontal, segregação vertical e

concentração em cargos. A primeira diz respeito à segregação horizontal, esta significa atribuir às mulheres atuação profissional que deriva do seu papel familiar ou esteriótipo de gênero. Isso pode gerar desvantagens funcional e econômica, pois os cargos ocupados são de baixo prestígio (Kahwage e Severi, 2019). A segregação vertical, por sua vez, concerne à sub-representação das mulheres em cargos de poder como chefias, presidências etc. Ambas segregações podem estar juntas com frequência, segundo as autoras.

Figura 17 – Tipos de segregações presentes na carreira da magistratura



Fonte: Criação da autora com base em Kahwage e Severi, 2019.

No que tange à concentração em cargos, esta também é uma forma de demonstrar a desigualdade de gênero nas profissões jurídicas, inclusive na magistratura, porquanto determinadas mulheres são movidas pela necessidade de conciliar vida profissional e pessoal.

Quanto às situações de discriminação contra as mulheres, pode-se visualizar, cotidianamente, numa entrevista de emprego, por exemplo, onde mulheres são questionadas sobre como cuidarão do marido e dos/as filhos/as se conseguirem a vaga. Outro exemplo, seria receber a determinação “repete para eu ver se você (mulher) entendeu o que eu disse”. Além disso, é importante destacar a herança do trabalho doméstico e de cuidados, caracterizado pela dupla jornada de trabalho, legada pelo patriarcado. À medida que as mulheres seguem responsáveis pelas tarefas de casa e pela educação dos/as filhos/as, há uma demanda biológica para reconciliar a relação difícil entre suas vidas pessoais e de trabalho (Menkel-Meadow, 2013, p. 89)

Relativamente ao patriarcado, Alda Facio (2013) sublinha que o conceito engloba todas as estruturas sociopolíticas, conhecidas como instituições patriarcais, que perpetuam e exercem o controle masculino sobre as mulheres, tornando esse estereótipo natural. Além disso, a autora explica que existem diferentes modelos de patriarcado, contudo, neles todas as mulheres têm menor prestígio social:

Sabemos também que existem diferentes modelos de patriarcado em diferentes épocas, culturas e lugares, mas o valor inferior atribuído às mulheres e aos seus papéis em comparação com os homens e os seus papéis permanece constante em todos os modelos. Em outras palavras, o patriarcado coexiste com formas muito diferentes de governo e organização político-social-religiosa, como impérios, reinos, teocracias, repúblicas, democracias, etc., e pode coexistir muito bem com o capitalismo, o socialismo, etc. No entanto, devido à globalização do capitalismo neoliberal, quase todos os patriarcados existentes hoje podem ser categorizados como patriarcados capitalistas. (Facio, 2013, p. 4).

Nesse sentido, compreender o patriarcado é outro fator necessário para perceber como ele se mantém mesmo diante dos avanços sociais. A normalização das atribuições aos homens e às mulheres, ao longo da história, gera dominação e violência simbólica “natural” ou “sutil e quase sempre invisível” (Bourdieu, 2024, p. 65). Dentre as consequências, estão a criação de estereótipos como “*supermadre*” à mulher mãe, esposa e profissional. No outro extremo, estaria a mulher que opta por não assumir responsabilidades públicas, ou, ao contrário, a “*mujer desnaturalizada*” para aquela que prioriza o exercício do poder à maternidade, sugerindo desvio do que deve ser “natural” a ela (Facio, 2000, p. 30).



Fonte: Reprodução com base em Arionauro Cartuns, 2016.

Para Severi (2016), os baixos percentuais de mulheres nos cargos de poder revelam a persistências de barreiras, às vezes invisíveis, na carreira da magistratura para as mulheres deixarem de ocupar posições de maior hierarquia, o chamado teto de vidro. O termo serve para referir-se a barreiras sutis que impedem a ascensão profissional das mulheres (Kahwage e Severi, 2019, p. 5). Schulz e Shaw (2013) explicam que um dos argumentos para que as mulheres não estejam presentes em cargos de destaque é a falta de candidatura, isto é, trata-se de mera escolha das magistradas por não se candidatarem a determinados cargos de poder. Para as autoras, isso significa atribuir a responsabilidade pela ausência das mulheres em altas posições às próprias mulheres.

Reforça-se que somente a igualdade de número não gerará a equidade de gênero aqui defendida/estudada. Cabe ao Judiciário fornecer instrumentos que deem voz às mulheres, isto é, deve existir igualdade de oportunidades²² e de participação. Isso porque as mulheres, quando assumem responsabilidades relacionadas ao cuidado em casa – de filhos, de idosos ou afazeres domésticos –, têm mais dificuldade de ascenderem profissionalmente, mormente em casos em que a ascensão depende de mudança para outras localidades, essencial à ascensão (Marques, 2014).

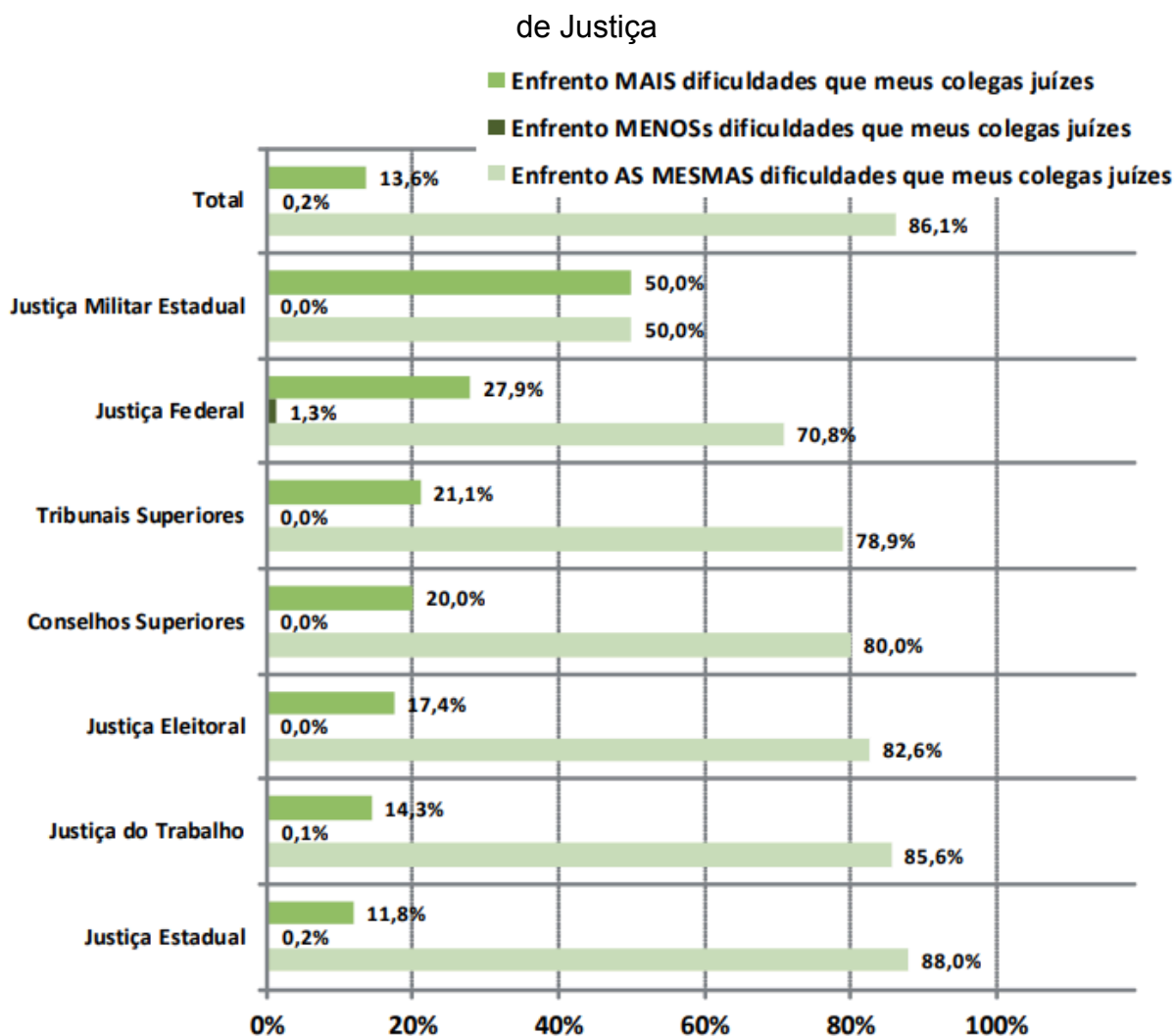
²² Para alcançar a igualdade de gênero não basta que o número de mulheres se aproxime do número de homens. É necessário garantir a qualidade da presença feminina sob o enfoque da participação efetiva nas decisões dos Tribunais (Gonçalves, 2020, p. 7).

Sublinha-se que somente após quase 150 anos de existência, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul teve a primeira mulher a ocupar o cargo da presidência. Fundamental, portanto, se buscar mudanças no cenário desta época, visando a eliminação dos obstáculos e das barreiras que impedem o desenvolvimento profissional das mulheres na carreira da magistratura. A equidade de gênero no âmbito das profissões jurídicas, não somente numérica, faz diferença e impacta o desempenho do(a) profissional atuante (Bonelli, 2013, p. 15).

3.2 As mulheres na magistratura a partir do Conselho Nacional de Justiça

Publicado em 2013 e relativo ao ano de 2014, o Censo do Poder Judiciário, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no subtópico “3.5. *OPINIÕES DAS MAGISTRADAS SOBRE DESIGUALDADE DE GÊNERO*”, trouxe dados acerca do percentual de magistradas conforme o grau de dificuldade nos processos de remoção e promoção na carreira em comparação com os magistrados homens. No questionário de opinião, as respostas possíveis eram 1ª) “*Enfrento MAIS dificuldades que meus colegas juízes*”, 2ª) “*Enfrento MENOS dificuldades que meus colegas juízes*” ou 3ª) “*Enfrento AS MESMAS dificuldades que meus colegas juízes*”. Consoante o documento, no ramo da Justiça Estadual 11,8% foi o percentual de mulheres que responderam à primeira alternativa, 0,1% à segunda opção e 85,6% à terceira.

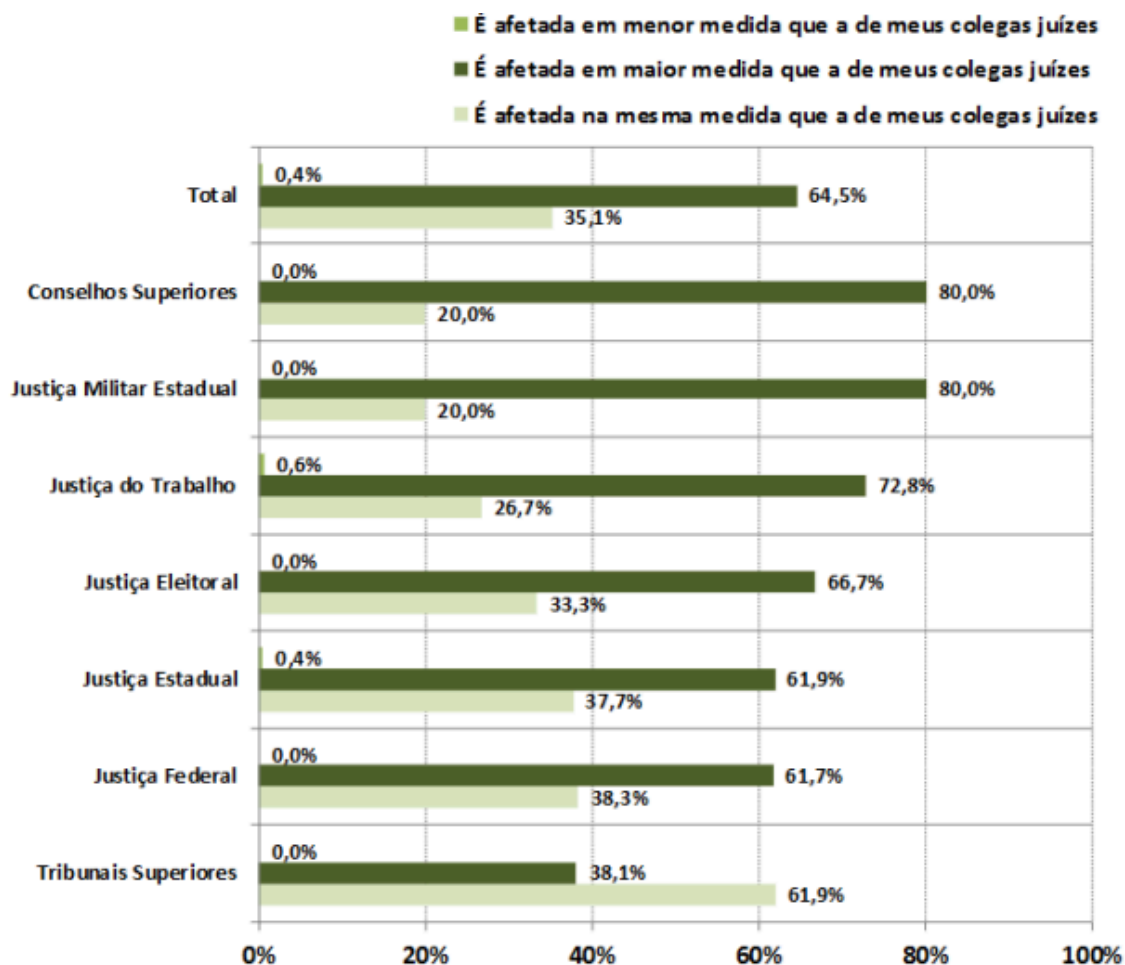
Figura 19 - Percentual de magistradas segundo o grau de dificuldade nos processos de remoção e promoção na carreira, em comparação com os magistrados, por ramo



Fonte: Reprodução com base no Censo do Poder Judiciário, elaborado pelo CNJ em 2014, p. 88.

Não obstante, na sequência, 61,7% juízas estaduais responderam serem afetadas em maior medida em relação aos seus colegas juízes, quando o assunto é efeitos da carreira na vida pessoal, reconhecendo que enfrentam desigualdades. De outro lado, 0,4% responderam serem afetadas em menor medida e 38,3% disseram serem prejudicadas na mesma proporção.

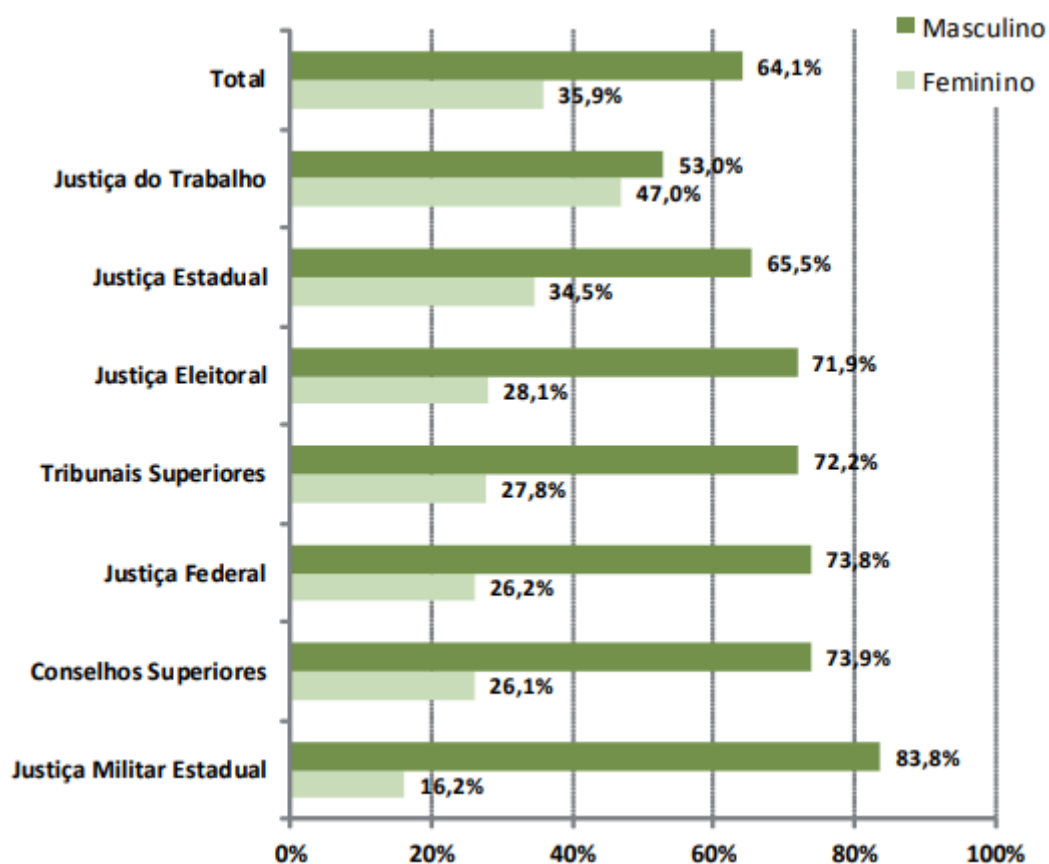
Figura 20 – Percentual de magistradas segundo a identificação de efeitos da carreira na vida pessoal em comparação com os magistrados, por ramo de Justiça



Fonte: Reprodução com base no Censo do Poder Judiciário, elaborado pelo CNJ em 2014, p. 89.

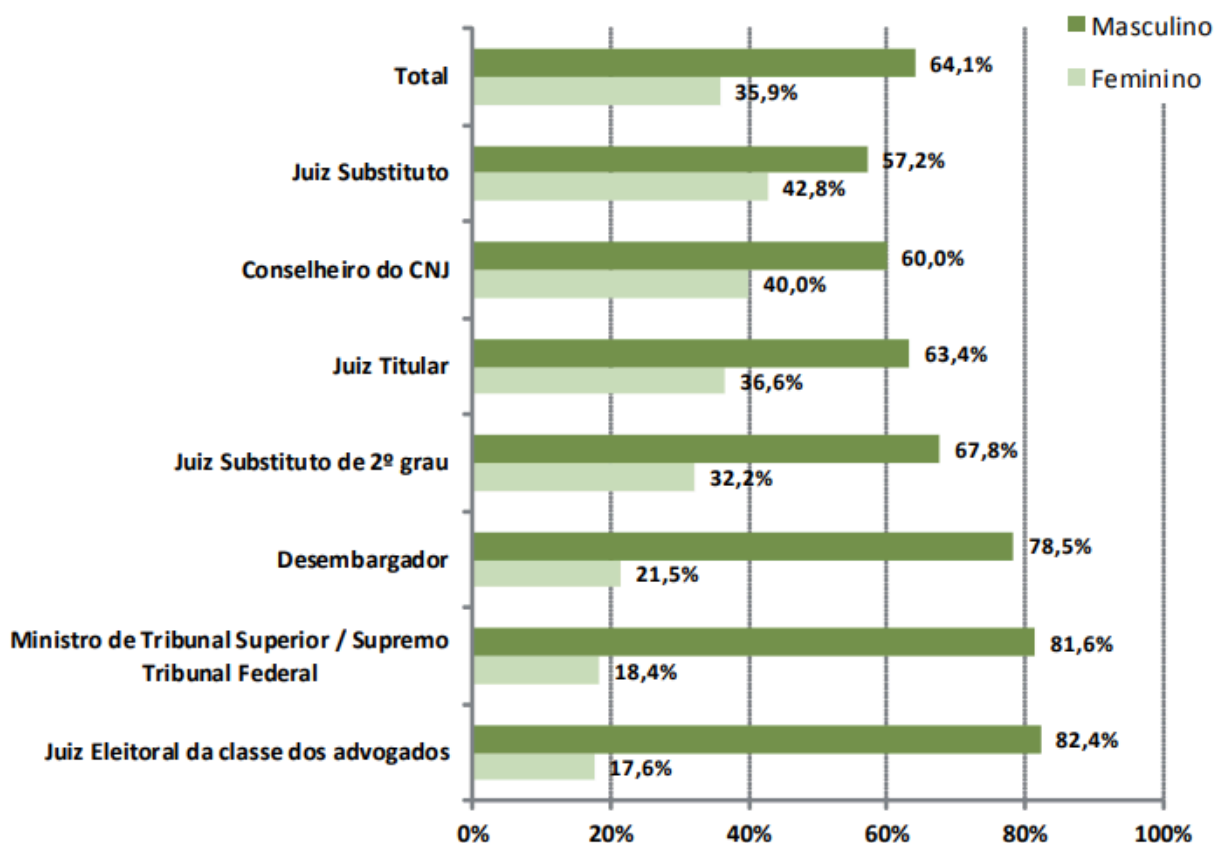
Gize-se que, à época, o sistema de justiça estadual, contava com os percentuais de 65,5% para homens e 34,5% para mulheres. Já a carreira de desembargador/a com 78,5% para homens e 21,5% para mulheres, desta vez, sem identificação de Instituição Judiciária.

Figura 21 – Percentual de magistrados/as segundo ramos de Justiça, por sexo



Fonte: Reprodução com base no Censo do Poder Judiciário, elaborado pelo CNJ em 2014, p. 37.

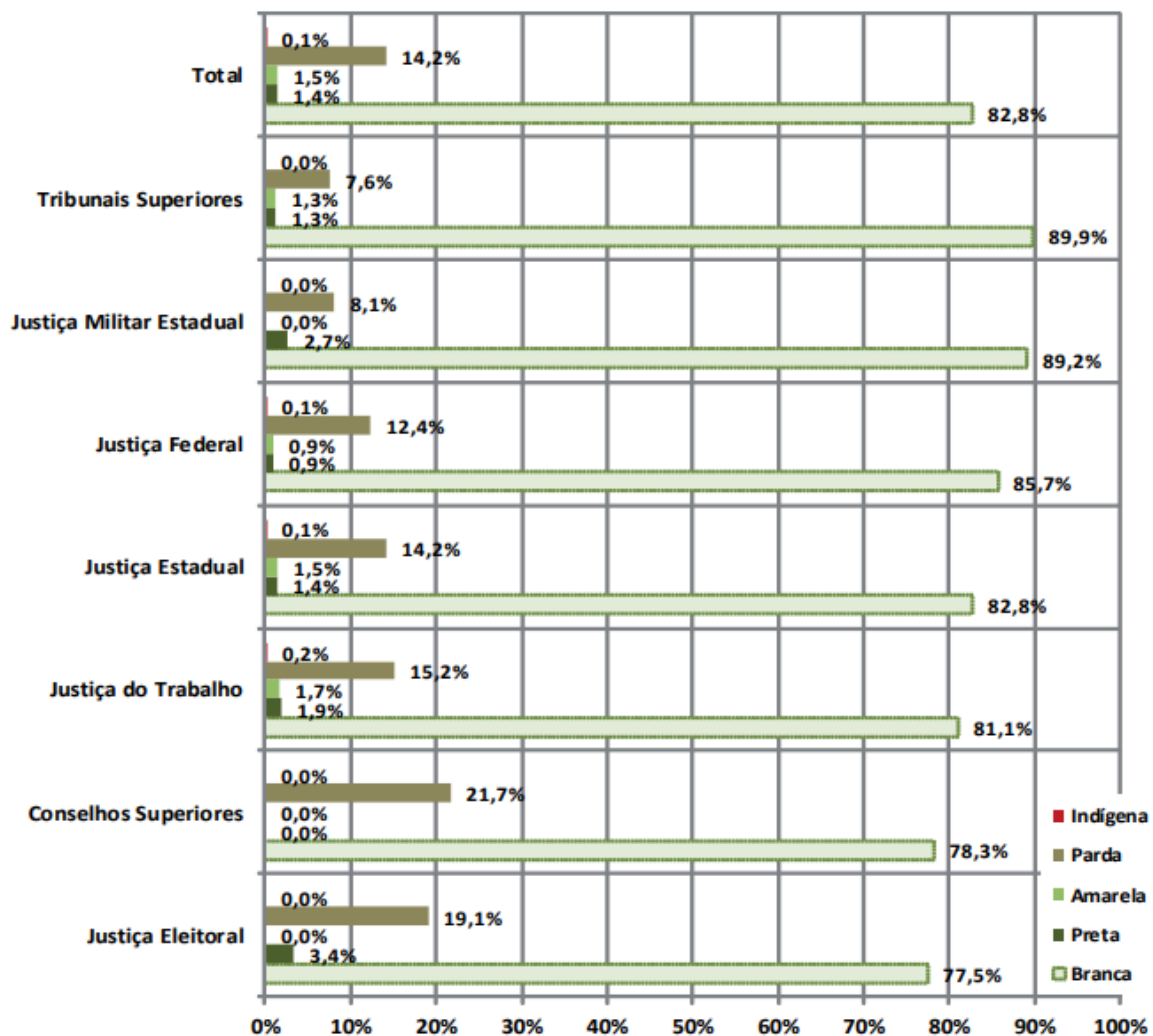
Figura 22 – Percentual de magistrados/as segundo tipo de carreira, por sexo



Fonte: Reprodução com base no Censo do Poder Judiciário, elaborado pelo CNJ em 2014, p. 38.

Quanto ao critério cor/raça, no âmbito da justiça estadual, o percentual para magistrado/a para indígena correspondia a 0,1%, parda 14,2%, amarela 1,7%, preta 1,9% e Branca 81,1%. Tais dados demonstravam, cristalinamente, a escassa pluralidade de pessoas na profissão.

Figura 23 – Percentual de magistrados segundo ramos de Justiça, por cor/raça



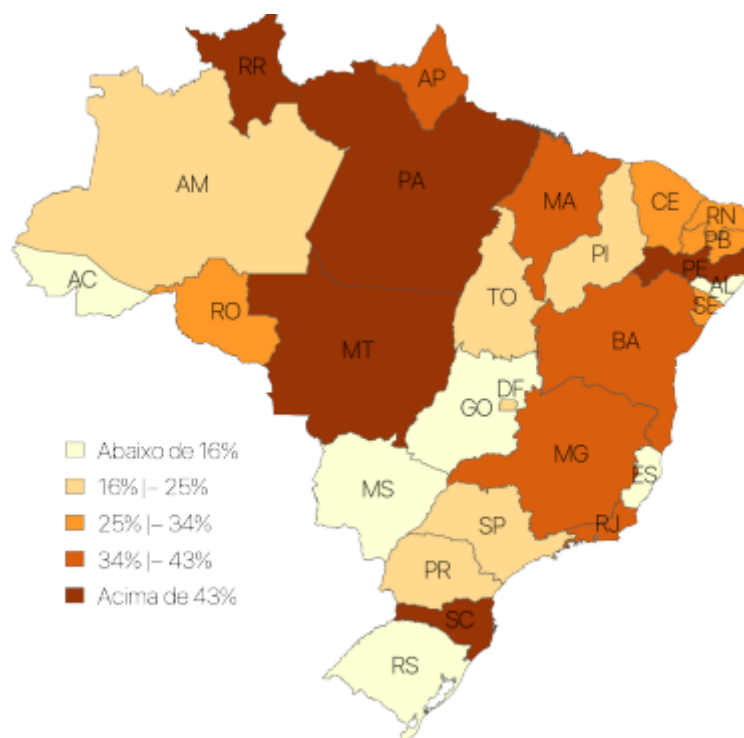
Fonte: Reprodução com base no Censo do Poder Judiciário, elaborado pelo CNJ em 2014, p. 38.

Posteriormente, buscando ampliar essa análise e em comprimento ao artigo 3º da Resolução n.º 255/2018, o CNJ expediu ofícios aos Tribunais brasileiros solicitando que encaminhassem dados sobre a atuação feminina no PJ nos últimos 10 anos (2008-2018). A partir disso, foi organizado o *“Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário”*, publicado em 2019. Dentre os Tribunais de Justiça Estaduais, não responderam ao que foi solicitado os seguintes: TJAL, TJCE, TJPI, TJRN e TJTO.

A pesquisa revelou que das unidades federativas, somente os Estados de Roraima, Pará, Mato Grosso, Pernambuco e Santa Catarina têm percentual acima de 43% para mulheres ocupando cargos de Desembargadora. Os piores percentuais, por outro lado, dizem respeito aos Estados do Acre, Goiás, Mato

Grosso do Sul, Alagoas, Espírito Santo e Rio Grande do Sul, onde as mulheres representam menos de 16% no cargo de desembargador/a.

Figura 24 – Percentual de Desembargadoras por Unidade da Federação



Fonte: Reprodução com base no Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário, elaborado pelo CNJ em 2019, p. 38.

Em conclusão, o documento apresenta um quadro com a distribuição em percentual das mulheres em diferentes cargos e funções. Quanto aos Tribunais de Justiça Estaduais, no TJRS observa-se que as mulheres representaram 33% no cargo de Corregedora, 27% Desembargadoras, 0% como Ouvidoras, 0% Presidentas e 12% como Vice-Presidentas. Tais informações demonstram que havia uma sub-representação nos espaços de maior poder decisório.

Em comparação com outros tribunais, verifica-se que alguns apresentam maior participação feminina em cargos de liderança. Por exemplo, o TJMA registra 80% de vice-presidência ocupada por mulheres. Há tribunais onde a presença feminina é expressiva até entre Desembargadoras, como o TJPA com 69% e o TJBA com 48%, evidenciando a possibilidade de maior equidade nessas Instituições.

Figura 25 – Percentual de magistradas por cargo e tribunal

JUSTIÇA	TRIBUNAL	% MAGISTRADAS (10 ANOS)	% MAGISTRADA ATIVAS	% MAGISTRADAS EM 1988	% SERVIDORAS	% FUNÇÕES PARA SERVIDORAS	% CARGOS DE CHEFIA PARA SERVIDORAS
Superior	STM	24%	19%	-	32%	32%	36%
Estadual	TJAC	44%	41%	19%	-	-	-
Estadual	TJAM	36%	37%	22%	48%	52%	53%
Estadual	TJAP	31%	36%	-	46%	48%	47%
Estadual	TJBA	43%	43%	36%	55%	58%	55%
Estadual	TJDFT	38%	39%	-	-	-	-
Estadual	TJES	31%	32%	10%	43%	43%	59%
Estadual	TJGO	32%	35%	-	65%	68%	55%
Estadual	TJMA	35%	35%	-	53%	57%	59%
Estadual	TJMG	30%	32%	-	63%	63%	62%
Militar Estadual	TJMMG	8%	8%	50%	56%	44%	47%
Estadual	TJMS	24%	26%	6%	59%	59%	62%
Militar Estadual	TJMSP	0%	0%	0%	43%	50%	50%
Estadual	TJMT	32%	34%	13%	59%	67%	63%
Estadual	TJPA	44%	39%	61%	49%	51%	51%
Estadual	TJPB	37%	39%	-	50%	56%	56%
Estadual	TJPI	27%	-	-	52%	54%	57%
Estadual	TJPR	38%	40%	8%	57%	62%	48%
Estadual	TJRJ	45%	47%	22%	61%	61%	41%
Estadual	TJRO	25%	26%	6%	52%	56%	54%
Estadual	TJRR	19%	23%	-	47%	53%	42%
Estadual	TJRS	44%	47%	27%	61%	67%	64%
Estadual	TJSC	32%	34%	9%	61%	62%	58%
Estadual	TJSE	46%	44%	52%	57%	59%	53%
Estadual	TJSP	30%	32%	8%	60%	61%	61%

Fonte: Adaptado pela autora com base no Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário, elaborado pelo CNJ em 2019, p. 40.

Em 2023, o CNJ, com base no acúmulo de pesquisas e “[...] buscando trazer breves atualizações possíveis a partir do MPM [Módulo de Produtividade Mensal] e de informações fornecidas pelos tribunais em sede do Prêmio CNJ de Qualidade de 2022” (CNJ, 2023, p. 5), produziu e publicou o relatório denominado “*Participação Feminina na Magistratura*”. Destaca-se, com base na pesquisa, no que diz respeito ao cargo de desembargador/a, somente 33% correspondia ao total de mulheres, enquanto 67% correspondia ao total de homens – quanto maior for o grau de jurisdição, menor a participação feminina.

Figura 26 – Percentual de ministras e desembargadoras no Poder Judiciário

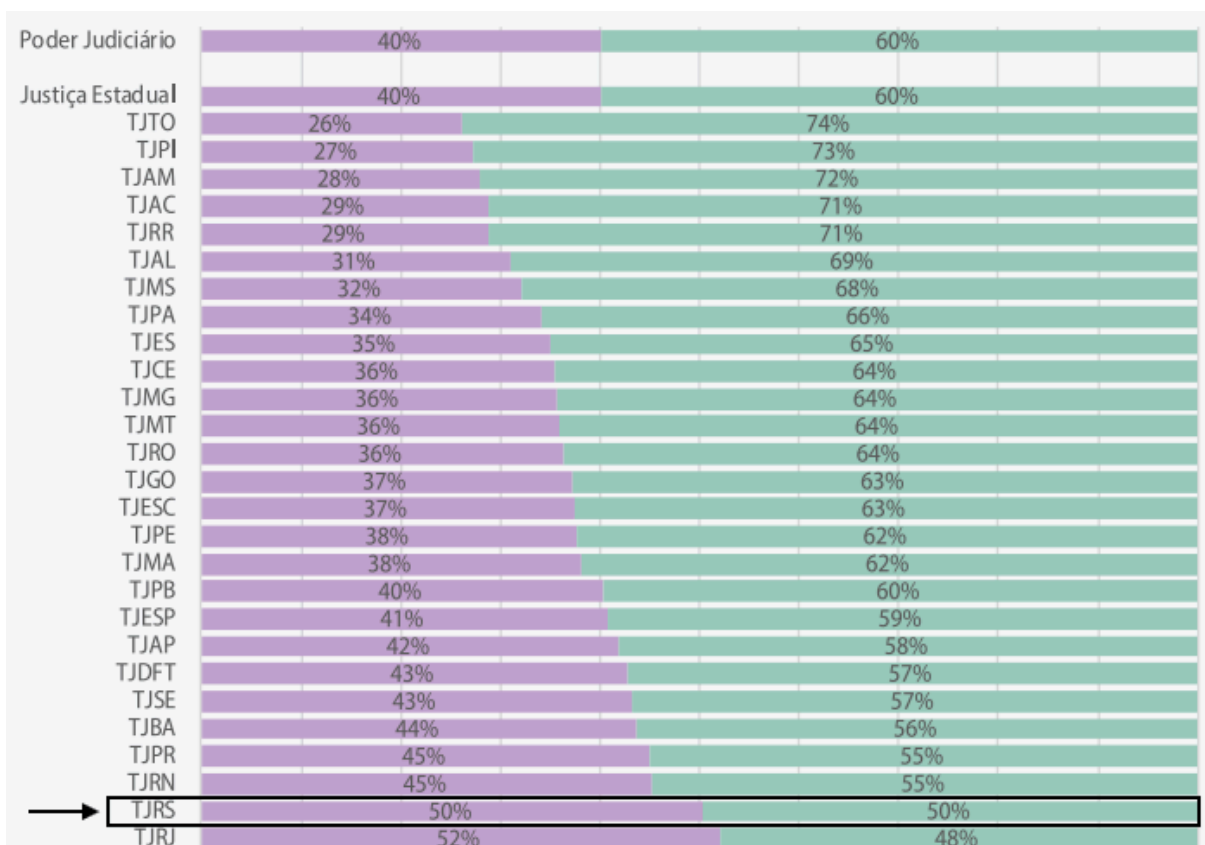


Fonte: Adaptado pela autora com base no documento Participação Feminina na Magistratura, elaborado pelo CNJ em 2023, p. 15.

Verifica-se que, embora os percentuais não indiquem 50%, as mulheres estão cada mais ingressando na carreira da magistratura. Isso representa um passo importante, considerando que se trata de profissão consolidada sob uma perspectiva hegemonicamente masculina (Kahwage e Severi, 2019, p. 2). As autoras ainda destacam que, para além dos números, deve-se atender o que eles significam – quais impactos geram no comportamento da Instituição pública e da sociedade.

No âmbito do 1º grau de jurisdição, a magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul apresentava distribuição igualitária para homens e mulheres (50% para cada).

Figura 27 – Percentual de Juízes/as no 1º Grau

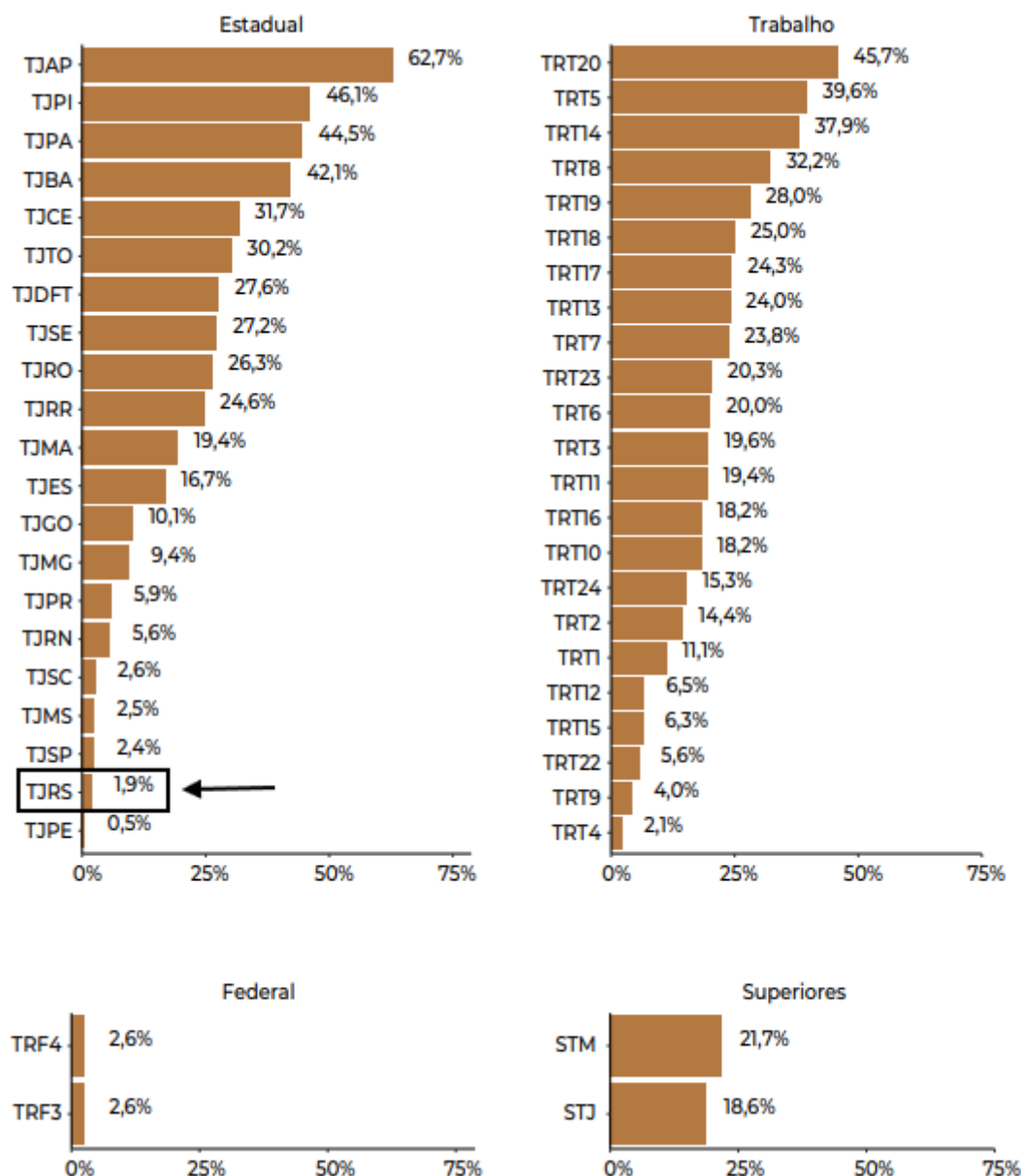


Fonte: Adaptado pela autora com base no documento *Participação Feminina na Magistratura*, elaborado pelo CNJ em 2023, p. 12.

Quanto às mulheres negras magistradas no país, os únicos dados disponibilizados pelo CNJ, em 2021, por meio da *“Pesquisa sobre Negros e Negras no Poder Judiciário”*, fazem referência à presença de Juízes negros e de Juízas negras, juntos. O TJRS, por sua vez correspondia a 1,9%, ficando em penúltimo lugar na lista dos Tribunais Estaduais²³.

Figura 28 – Percentual de magistrado/as negros/as por tribunal

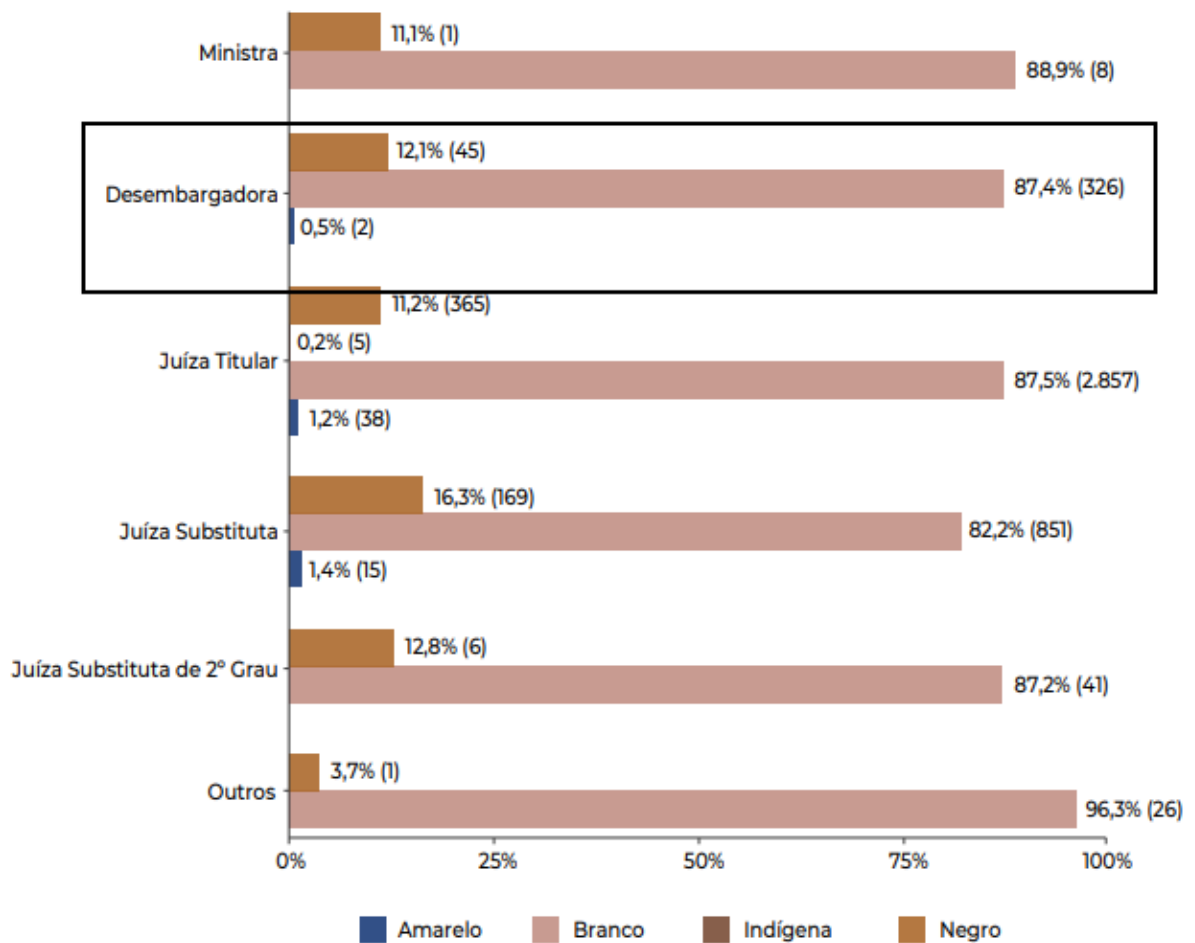
²³ “Embora sejamos milhões de homens e mulheres negras neste país, sempre fomos poucos na magistratura brasileira. No ano de 2013, o 1.º Censo do Poder Judiciário apontou a presença de apenas 15,4% de juízas negras e juizes negros” (Souza, 2024, p. 107).



Fonte: Adaptado pela autora com base na Pesquisa sobre Negros e Negras no Poder Judiciário, elaborada pelo CNJ em 2021, p. 59.

Quanto à carreira de desembargador/a no Brasil, foram apresentados números absolutos: 45 mulheres negras (12,1%) e 93 homens negros (87,4%). Relativamente aos Tribunais Superiores, somente uma ministra tem registro de raça/cor negra, ao passo que 8 são ministros negros. Estimou o estudo que a equivalência entre magistrados/as negros/as será atingida somente entre os anos de 2056 e 2059 (CNJ, 2021, p. 115).

Figura 29 – Percentual de Desembargadoras negras por cargo



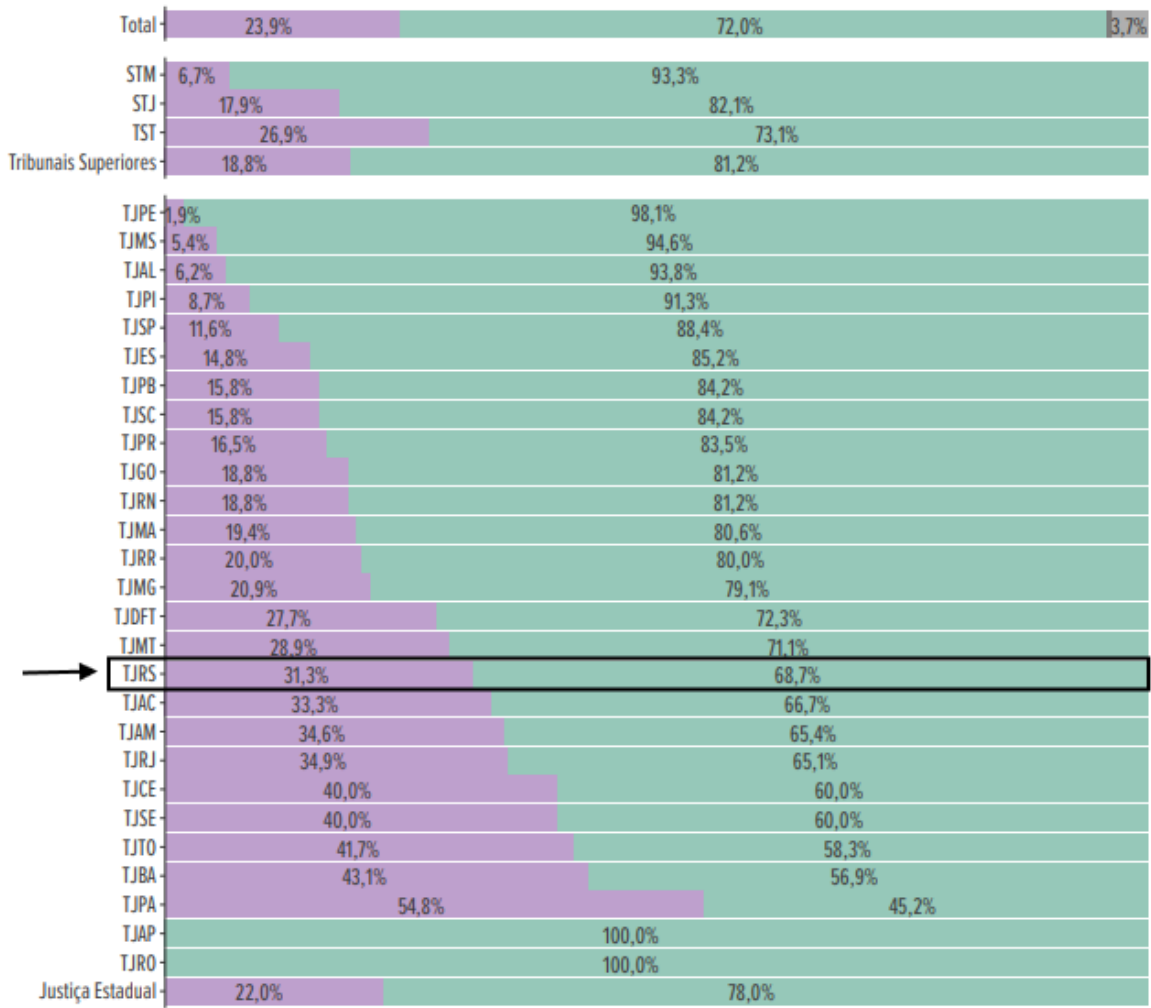
Fonte: Adaptado pela autora com base na Pesquisa sobre Negros e Negras no Poder Judiciário, elaborada pelo CNJ em 2021, p. 66.

Sendo assim, inexistem dados que expressem fidedignamente a realidade das juízas negras no Brasil – tal questão foi sublinhada pelo próprio CNJ no levantamento de dados elaborado. Segundo o CNJ, “[...] resta, ainda, avançar em dados que apresentem a realidade da participação de magistradas negras, tanto no ingresso, quanto na composição total dos tribunais” (CNJ, 2023, p. 14). Além disso, destacou a *“Pesquisa sobre Negros e Negras no Poder Judiciário”* que, ao serem questionados, alguns Tribunais não apresentam adequadamente às informações solicitadas (CNJ, 2021, p. 113). Assim, a publicização de dados pormenorizadamente resta prejudicada.

Em 2024, a 21ª edição do *“Relatório Justiça em Números”* (ano-base 2023) apresentou as estatísticas do retrato do poder judiciário brasileiro. No que tange ao à

segunda instância²⁴, o Tribunal de Justiça do RS aparece com o percentual de 31,3% para mulheres e 68,7% para homens. O índice coloca o TJRS acima da média nacional, em comparação com os outros Tribunais, mas ainda distante da paridade almejada. Além disso, foi demonstrado que houve redução das mulheres e aumento de homens, em comparação com o último relatório elaborado pelo CNJ, publicado em 2023.

Figura 30 – Percentual de ministras e desembargadoras no Poder Judiciário (ano-base 2023)



Fonte: Adaptado pela autora com base no Relatório Justiça em Números, publicado pelo CNJ em 2024, p. 112.

²⁴ A carreira de Desembargador/a do TJAP e do TJRO é composto somente por homens (CNJ, 2024, p. 112).

Em relação às estatísticas, Fabiana Cristina Severi (2016), sob o alerta de que devem ser analisadas com muita cautela, informa que elas apontam para a ascensão vagarosa das mulheres na carreira da magistratura, bem como a ausência de simetria no recrutamento, de forma espontânea. A autora também ressalta que as juízas continuam enfrentando obstáculos invisíveis que dificultam seu progresso profissional (Severi, 2016, p. 93).

Em contrapartida, no mesmo Tribunal, o percentual de magistradas no 1º grau de jurisdição aumentou (50,1%) e o percentual de homens reduziu (49,9%). Portanto, apesar de tal crescimento, as mulheres continuam sub-representadas na cúpula.

Figura 31 – Percentual de juízas no primeiro grau

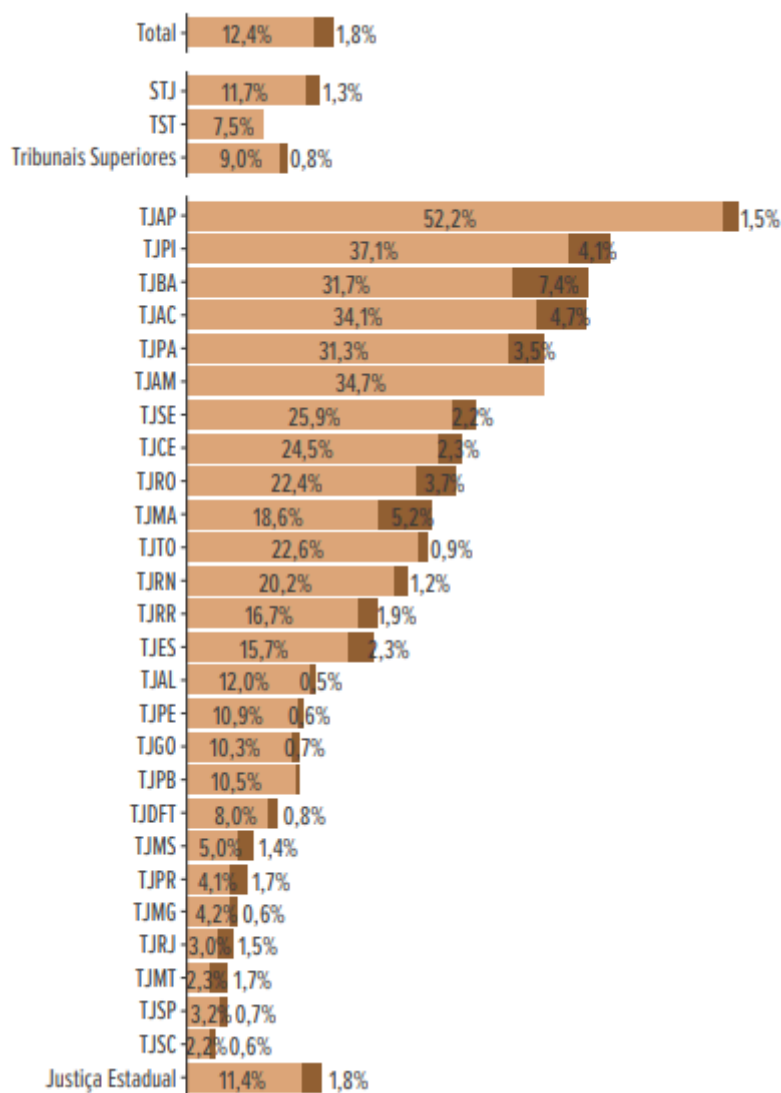


Fonte: Adaptado pela autora com base no Relatório Justiça em Números, publicado pelo CNJ em 2024, p. 114.

Também, pela primeira vez, o Conselho Nacional de Justiça trouxe dados sobre o critério raça/cor em seus relatórios comumente chamados de *Justiça em*

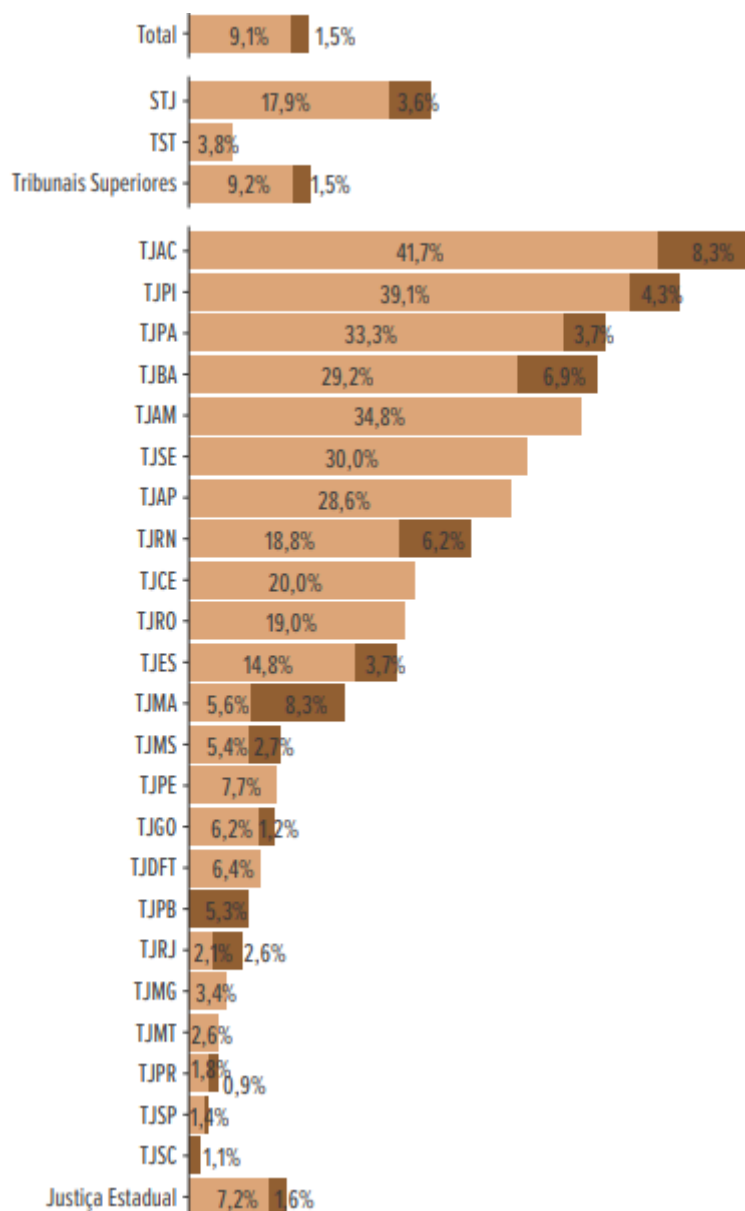
Números. Quanto aos percentuais de magistrados/as negros/as no Poder Judiciário, destaca-se que não foram apresentados aqueles relativos ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, tanto do 1º como 2º grau.

Figura 32 – Percentual de Magistrados/as negros/as no Poder Judiciário



Fonte: Adaptado pela autora com base no Relatório Justiça em Números, publicado pelo CNJ em 2024, p. 121.

Figura 33 – Percentual de Desembargadoras negras nos Tribunais Estaduais



Fonte: Adaptado pela autora com base no Relatório Justiça em Números, publicado pelo CNJ em 2024, p. 121.

Ao que tudo indica, o Tribunal de Justiça do RS deixou de enviar as informações necessárias ou enviou sem o devido preenchimento (CNJ, 2024, p. 119). Consequentemente, apagou-se das estatísticas.

3.2.1 Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero e Racial

De acordo com o grupo de trabalho responsável pela sua elaboração – total de 21 representantes de diferentes ramos da justiça e da academia –, o “*Protocolo*

para Julgamento com Perspectiva de Gênero” busca “[...] alcançar a superação dos percalços que impossibilita a percepção de uma igual dignidade entre mulheres e homens, em todos os cenários” (CNJ, 2021, p. 9) e entendem que, a partir da elaboração do documento, a análise das desigualdades que assolam determinadas pessoas não se limitam a um ramo do direito – caráter vinculante –, pois

[...] avança na direção de reconhecer que a influência do patriarcado, do machismo, do sexismo, do racismo e da homofobia são transversais a todas as áreas do direito, não se restringindo à violência doméstica, e produzem efeitos na sua interpretação e aplicação, **inclusive, nas áreas de direito penal, direito do trabalho, tributário, cível, previdenciário etc.** (CNJ, 2021, p. 8, grifos da autora)

Além disso, compreenderam que havia a necessidade de se criar um protocolo oficial de julgamento para aplicação no território nacional – inspirando-se em protocolos de países vizinhos, como México, Chile, Bolívia, Colômbia e Uruguai, bem como em outros documentos internacionais – para proporcionar tratamento adequado em processos que envolvam minorias como mulheres. O trabalho também destaca a base constitucional da igualdade e da inafastabilidade (art. 5º, *caput*, e incisos I e XXXV, da CRFB).

Gize-se que o referido grupo de trabalho, instituído em 27 de fevereiro de 2021, foi formado pelas seguintes pessoas: Adriana Alves dos Santos Cruz (Juíza), Adriana Ramos de Mello (Desembargadora do TJRJ), Alcioni Escobar da Costa Alvim (Juíza), Amini Haddad Campos (Juíza), Bárbara Livio (Juíza), Edinaldo César Santos Júnior (Juiz), Jacqueline Machado (Juíza), Lavínia Helena Macedo Coelho (Juíza), Maria Domitila Prado Manssur (Juíza), Mário Rubens Assumpção Filho (Juiz), Patrícia Maeda (Juíza), Tani Maria Wurster (Juíza), Vanessa Karam de Chueiri Sanches (Juíza), Victoriana Leonora Corte Gonzaga (Advogada) e Ivana Farina Navarrete Pena (Procuradora de Justiça).

O documento é dividido em 3 (três) partes. A 1ª (primeira) introduz os conceitos de sexo, de gênero, de identidade de gênero e de sexualidade. Após, aborda a desigualdade de gênero e as questões centrais, como desigualdades estruturais, relações de poder e interseccionalidades; divisão sexual do trabalho; esteriótipo de gênero, e; violência de gênero como manifestação da desigualdade. Além disso, vincula gênero e direito, discorrendo sobre neutralidade e

imparcialidade; interpretação e aplicação abstrata do direito, e; princípio da igualdade.

A 2ª (segunda) parte é como um guia para magistrados/as aplicarem o protocolo. Em caráter de auxílio/orientação/sugestão, algumas perguntas são apresentadas para serem colocadas em prática em cada caso concreto. Por fim, a 3ª (terceira) parte, trata as questões de gênero específicas para cada ramo do direito, como Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral e Justiça Militar.

Por que o documento foi criado? Para além dos pontos colocados acima, o “Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero” foi elaborado para os processos judiciais serem julgados “[...] sob a lente de gênero, avançando na efetivação da igualdade e nas políticas de equidade” (CNJ, 2021, p. 14), isto é, incentivar o/a magistrado/a a julgar com atenção às desigualdades que atingem determinados grupos da sociedade – não significa que as decisões devem ser favoráveis em qualquer hipótese.

É possível sinalizar na decisão judicial a aplicação do Protocolo? Sim, é possível. Por exemplo, o sistema de processos eletrônicos, conhecido como Eproc, permite ao/à magistrado/a identificar suas decisões proferidas com base no “Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero”, o que deve ser feito no momento em que é criada a minuta da respectiva decisão (TJRJ, 2025, p. 5).

Figura 34 – Seleção “Julgamento com Perspectiva de Gênero” no sistema de processos eletrônicos brasileiro, chamado Eproc

Classificação:

Descrição:

Assinante:
- MAGISTRADO

Tratamento:
Juiz de Direito

Nível de Sigilo:
Sem Sigilo (Nível 0)

☒ Julgamento com Perspectiva de Gênero

☐ Alterar Tema:

Status destino:
Para assinar

Salvar Cancelar

Fonte: Reprodução com base no Manual do Usuário - Melhorias da versão 9.12 do Eproc, 2025.

A Recomendação n.º 128, de 15 de fevereiro de 2022, recomenda a adoção do “Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero”, esclarecendo que o documento poderá ser aplicado em todos os órgãos do Poder Judiciário brasileiro. A Recomendação foi assinada por Luiz Fux, Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF).

Art. 1º Recomendar aos órgãos do Poder Judiciário a adoção do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, aprovado pelo Grupo de Trabalho instituído por intermédio da Portaria CNJ nº 27/2021, para colaborar com a implementação das Políticas Nacionais estabelecidas pelas Resoluções CNJ nº 254/2020 e 255/2020, relativas, respectivamente, ao Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e ao Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário.

Parágrafo único. O referido Protocolo encontra-se anexo a este ato normativo.

Art. 2º O Protocolo para julgamento com Perspectiva de Gênero poderá ser adotado no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário brasileiro.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação. (CNJ, 2022, n.p.)

Porém, em momento posterior, a Resolução n.º 492, de 17 de março de 2023, estabeleceu a obrigatoriedade de capacitação dos/as magistrados/as, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional. A norma prevê que os Tribunais deverão providenciar a facilitação de acesso ao Protocolo, aos públicos interno e externo, por meio de QRCode, *card* eletrônico, *link* ou outro recurso de comunicação social nas dependências do tribunal, no sítio do tribunal e

na sua intranet²⁵. A Resolução foi assinada por Rosa Weber, ex-Ministra do Supremo Tribunal Federal (STF).

Art. 1º Para a adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário, ficam estabelecidas as diretrizes constantes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021.

Art. 2º Os tribunais, em colaboração com as escolas da magistratura, promoverão cursos de formação inicial e formação continuada que incluam, obrigatoriamente, os conteúdos relativos aos direitos humanos, gênero, raça e etnia, conforme as diretrizes previstas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, os quais deverão ser disponibilizados com periodicidade mínima anual.

§1º A capacitação de magistradas e magistrados nas temáticas relacionadas a direitos humanos, gênero, raça e etnia, conforme artigo anterior, constará nos regulamentos para concessão do Prêmio CNJ de Qualidade.

§2º Os tribunais providenciarão meios para facilitar o acesso ao Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero **ao público interno e externo** mediante QRCode, card eletrônico, link ou outro recurso de comunicação social nas dependências do tribunal, no sítio do tribunal e na sua intranet, tornando-o uma ferramenta de consulta para as unidades judiciárias, operadores e operadoras do direito e auxiliares do juízo. (CNJ, 2023, p. 4, grifos da autora)

Também, determinou a Resolução n.º 492, de 17 de março de 2023, a criação do “*Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário*”, para

Art. 3º Fica instituído, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário, em caráter nacional e permanente.

Art. 4º Caberá ao Comitê: I – acompanhar o cumprimento da presente Resolução;

II – elaborar estudos e propor medidas concretas de aperfeiçoamento do sistema de justiça quanto às causas que envolvam direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional.

III – organizar fóruns permanentes anuais de sensibilização sobre o julgamento com perspectiva de gênero nos órgãos do Poder Judiciário, com a participação de outros segmentos do poder público e da sociedade civil, para a discussão de temas relacionados com as atividades do Comitê;

IV – realizar cooperação interinstitucional, dentro dos limites de sua finalidade, com entidades de natureza jurídica e social do país e do exterior que atuam na referida temática;

V – realizar reuniões periódicas ordinárias, ou extraordinárias, sempre que for necessário, para a condução dos trabalhos do Comitê;

VI – solicitar a cooperação judicial com tribunais e outras instituições;

VII – participar de eventos promovidos por entes públicos ou entidades privadas sobre temas relacionados aos objetivos do Comitê;

Art. 5º O Comitê será coordenado por um Conselheiro ou Conselheira do

²⁵ “Rede local de computadores de uma organização em que são usados os mesmos programas e protocolos utilizados na internet” (Michaelis, 2025, n.p.)

Conselho Nacional de Justiça, assegurada a participação de representantes da Justiça Estadual, Federal, do Trabalho, Eleitoral e Militar, Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), assim como de representantes da academia e da sociedade civil.

Parágrafo primeiro. A composição do Comitê observará a pluralidade de gênero e raça, bem como, na medida do possível, a participação de integrantes que expressem a diversidade presente na sociedade nacional. (CNJ, 2023, p. 4-5)

Gize-se que além da aplicabilidade do documento produzir benefícios à promoção da igualdade no judiciário capaz de proteger mulheres, mulheres negras, indígenas e população LGBTQIA+, também pode resultar em boa pontuação no critério aperfeiçoamento técnico para ascensão na carreira da magistratura. Isso porque são computados na pontuação do/a candidato/a a frequência com aproveitamento em cursos oficiais ou credenciados pela Enfam, bem como a participação em ações educacionais voltadas para o aperfeiçoamento profissional do/a magistrado/a²⁶, consoante o art. 2º da Resolução da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de “Magistrados” (ENFAM) n.º 8, de 11 de outubro de 2021:

Art. 2º Na avaliação do aperfeiçoamento técnico do(a) magistrado(a), serão considerados os seguintes itens, conforme pontuação contida no Anexo:

I – frequência com aproveitamento em:

- a) cursos oficiais realizados ou credenciados pela Enfam; e
- b) ações educacionais não credenciadas, realizadas pelas Escolas Judiciais e de Magistratura e por outras instituições, cujo propósito seja a formação e o aperfeiçoamento profissional de magistrados(as).

§ 1º A pontuação do inciso I será computada mediante apresentação de certificado que deve conter, no mínimo, título do curso, nome do discente, carga horária, data, instituição promotora e número da portaria de credenciamento, quando for o caso.

No que diz respeito às qualidades e às falhas do Protocolo, pode-se elencar as primeiras como (i) oportunidade de mudanças na estrutura do judiciário; (ii) não limitação a um ramo do direito, e; (iii) combate à violência de gênero. Relativamente às falhas, tem-se que (i) inexistiu pluralidade na composição do Grupo de Trabalho, responsável pela elaboração do manual; (ii) incoerências na escrita do documento,

²⁶ Desde que realizados nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da publicação do edital de promoção, conforme tabela de pontuação do aperfeiçoamento, disponibilizada na Resolução n.º 11/2021 da Enfam.

e; (iii) risco de manutenção de decisões sexistas se não houver mudança profunda no pensamento jurídico de quem julga (Cirino e Feliciano, 2023).

Não obstante, o Protocolo em tela combate a reprodução do sexismo nas condutas e nas decisões dos/as magistrados/as, abrindo novo horizonte para enfrentamento da violência de gênero, sobretudo em um país marcado historicamente marcado por desigualdades (Pereira e Rocha, 2025, p. 5). Além disso, a importância do documento também alcança as mulheres magistradas, ao visar incorporar conceitos e correntes críticas de gênero na prática jurídica brasileira, com o intuito de fomentar uma transformação epistemológica na prática jurídica e nas estruturas institucionais do judiciário (Cirino e Feliciano, 2023, p. 248-249).

No que concerne ao Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial, a partir da instituição de um grupo de trabalho, em 23 de fevereiro de 2024, por meio da Portaria n.º 73 do CNJ, e do reconhecimento de que, para o Poder Judiciário atuar em favor do estado democrático de direito (CRFB), aquele deve combater à reprodução do racismo, considerando suas interseccionalidades, elaborou-se o “Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial”.

O documento é dividido em 5 (cinco) partes. A 1ª (primeira) aborda os princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da vedação à discriminação. A 2ª (segunda) parte revisita “[...] conceitos essenciais à compreensão dos modos de operação do racismo” (CNJ, 2024, p. 28) como raça, etnia, identidade étnico-racial, heteroidentificação, racismo, preconceito racial, discriminação racial, racismo estrutural, racismo institucional, racismo recreativo entre outros. A 3ª (terceira) apresenta um passo a passo para aplicação do documento com foco nas pessoas negras, possibilitando que mulheres negras, pessoas idosas negras, pessoas negras privadas de liberdade, vítimas negras, crianças e adolescentes negras e adolescentes negras em conflito com a lei tenham tratamento que merecem, com dignidade e igualdade.

A 4ª (quarta) parte, por seu lado, traz questões raciais específicas para cada ramo da justiça por ser a compreensão dos/as magistrados/as sobre o impacto das diversas formas de discriminação racial em diferentes áreas do direito (CNJ, 2024, p. 159) – percebe-se que o documento faz referência à necessidade de capacitação e sensibilização dos/as magistrados/as com frequência. A 5ª (quinta) e última parte estabelece estratégias para a incorporação do protocolo, pois este, por si só, é insuficiente para gerar mudanças profundas no judiciário (CNJ, 2024, p. 174).

O protocolo possui os seguintes objetivos:

Assim, o protocolo tem como objetivos: a) fomentar o acesso à justiça, aprimorando o tratamento às(aos) jurisdicionadas(os), sobretudo daquelas(es) cuja realidade difere da realidade vivida por quem julga os processos; b) incentivar a magistratura a refletir sobre as suas preconcepções e ampliar o espaço de escuta qualificada para as circunstâncias apresentadas pelos(as) jurisdicionados(as); c) assegurar que todos os relatos do processo sejam considerados com igual relevância e peso na conformação do entendimento dos fatos; d) otimizar a prestação jurisdicional, inclusive por intermédio de equipes multidisciplinares quando tal medida for necessária para garantir um ambiente seguro e confiável para a participação das partes e testemunhas no processo; e) despertar a percepção de julgadores(as) para as condições materiais e simbólicas que incidem sobre os fatos e conflitos em análise, o que pode alterar significativamente a compreensão das motivações, dos silêncios e do impacto das hierarquias institucionais sobre os relatos produzidos; f) expandir os parâmetros normativos das decisões judiciais, com o recurso às Introdução Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial Conselho Nacional de Justiça 13 legislações internas e internacionais de promoção da equidade racial; g) ampliar o compromisso com uma comunicação que promova a exata compreensão dos efeitos de cada etapa do processo para todas as pessoas envolvidas; h) ampliar a perspectiva de julgadores(as) nos processos sob a sua responsabilidade, baseando-se nas premissas constitucionais que ressaltam o dever do Estado de garantir direitos e aplicar mecanismos necessários para erradicar todas as formas de violações de direitos. (CNJ, 2024, p. 12-13)

Foram integrantes do grupo de trabalho as seguintes pessoas: João Paulo Santos Schoucair (Promotor de Justiça), Adriana Alves dos Santos Cruz (Juíza), Karen Luise Vilanova Batista de Souza (Juíza), Wanessa Mendes de Araújo (Juíza), Edinaldo César Santos Junior (Juiz), Roger Raupp Rios (Desembargador), Thula Rafaela de Oliveira Pires (Professora), Wallace de Almeida Corbo (Professor), Isadora Brandão Araújo da Silva (Defensora Pública), Eliane Cristina Pinto Moreira Folhes (Promotora de Justiça), Julio José Araújo Junior (Procurador da República), Natália Albuquerque Dino de Castro e Costa (Servidora do CNJ), Ivoney Severina de Melo Pereira do Nascimento (Servidora do CNJ), Roberta Liana Vieira (Servidora do TRT4), Luiz Guilherme da Costa Wagner Júnior (Desembargador), Mara Lina Silva do Carmo (Juíza) e Fábio Francisco Esteves (Juiz).

É possível sinalizar na decisão judicial a aplicação do Protocolo? No sistema de processos eletrônicos (Eproc), a título de exemplo, inexistente a possibilidade de se marcar diretamente no sistema processual. Ressalte-se que tal impossibilidade não impede o/a magistrado/a de destacar em sua decisão a aplicação do instrumento.

3.3 A Resolução n.º 525/2023 do Conselho Nacional de Justiça

A Resolução n.º 106, de 7 de abril de 2017, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de “magistrados” e acesso aos Tribunais brasileiros de 2º grau, recebeu alteração recentemente pela Resolução n.º 525, de 27 de setembro de 2023. Esta, objetivou/objetiva estabelecer ação afirmativa com critério de gênero para o ingresso das mulheres ao segundo grau – visando combater a desigualdade de gênero no sistema judiciário –, passando aquela a contar com novo dispositivo (art. 1º-A), qual seja:

Art. 1º-A No acesso aos tribunais de 2º grau que não alcançaram, no tangente aos cargos destinados a pessoas oriundas da carreira da magistratura, **a proporção de 40% a 60% por gênero**, as vagas pelo critério de merecimento serão preenchidas por intermédio de editais abertos de forma alternada para o recebimento de inscrições mistas, para homens e mulheres, ou exclusivas de mulheres, observadas as políticas de cotas instituídas por este Conselho, até o atingimento de paridade de gênero no respectivo tribunal.

§ 1º Para fins de preenchimento das vagas relativas à promoção pelo critério de merecimento, os quintos sucessivos a que alude o art. 3º, § 1º, aplicam-se a ambas as modalidades de edital de inscrição (misto ou exclusivo de mulheres) e devem ser aferidos a partir da lista de antiguidade, com a observância da política de cotas deste Conselho.

§ 2º Para fins de aplicação do art. 93, II, a, da Constituição Federal, a consecutividade de indicação nas listas tríplexes deve ser computada separadamente, conforme a modalidade de edital aberto (exclusivo ou misto), salvo a hipótese de magistrada que tenha figurado em lista mista, considerando-se consecutiva a indicação de: a) magistrado ou magistrada que figurou em duas listas seguidas decorrentes de editais com inscrições mistas, independentemente do edital de inscrição exclusiva de mulheres que tenha sido realizado entre eles; b) magistrada que figurou em duas listas seguidas, decorrentes de editais com inscrições exclusivas de mulheres, independentemente do edital de inscrição misto que tenha sido realizado entre eles; c) magistrada que figurou em duas listas seguidas decorrentes, uma de edital de inscrição exclusiva para mulheres e outra de edital de inscrição mista, ou vice-versa.

§ 3º Ficam resguardados os direitos dos magistrados e das magistradas remanescentes de lista para promoção por merecimento, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução quanto à formação de listas tríplexes consecutivas.

§ 4º Para a aferição dos resultados, o CNJ deverá manter banco de dados atualizado sobre a composição dos tribunais, desagregado por gênero e cargo, especificando os acessos ao 2º grau de acordo com a modalidade de editais abertos.

§ 5º As disposições deste artigo não se aplicam às Justiças Eleitoral e Militar. (Brasil, 2023, n.p., grifos da autora)

O artigo 2º (e último) da Resolução determinou que o dia 1º de janeiro de 2024 seria sua entrada em vigor, aplicando-se às vagas abertas após a referida

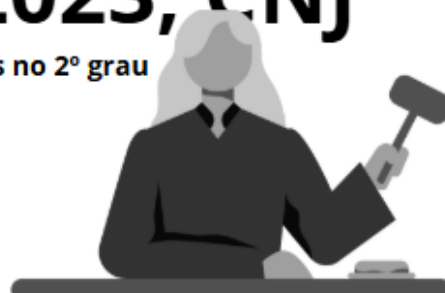
data. Sua publicação é um marco à garantia de acesso às juízas de 1º grau ao 2º grau, com observância, inclusive, da política de cotas raciais instituídas pelo CNJ.

Figura 35 – Fundamentos para a criação da Resolução n.º 525/2023 do CNJ

Res. n.º 525/2023, CNJ

Pretende aumentar a presença de juízas no 2º grau

- 1 - Igualdade constitucional (art. 5º, I, da Constituição Federal);
- 2 - Promoção do bem comum (art. 3º, IV, da Constituição Federal);
- 3 - Igualdade de gênero como valor democrático;
- 4 - Reconhecimento das contribuições das mulheres;
- 5 - Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979)
- 6 - Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994) e Declaração de Pequim (1995);
- 7 - Desigualdade entre homens e mulheres como construção social;
- 8 - Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1966) e Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (2013)



- 9 - Racismo estrutural;
- 10 - Interseccionalidade com raça, cor e etnia;
- 11 - Levantamento do CNJ, 2023;
- 12 - Baixa representatividade de magistradas negras;
- 13 - Objetivo 5 da Agenda 2030;
- 14 - Comissão Europeia de Eficiência da Justiça (2022);
- 15 - Promoção objetiva e transparente;
- 16 - Cartas de Brasília (2022 e 2023) / Seminário Mulheres na Justiça;
- 17 - Deliberação do Plenário em 26 de setembro de 2023.

Fonte: Criação da autora com base na Resolução n.º 525, de 27 de setembro de 2023, publicada pelo CNJ.

A norma é autoaplicável, ou seja, desnecessária regra posterior à sua aplicação, por possuir todos os elementos essenciais para utilização em caráter imediato. O dever de aplicação cabe aos Tribunais de 2º grau da Justiça Estadual, da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho (não vale para os Tribunais Eleitorais e da Justiça Militar), que ainda não tiverem alcançado o patamar mínimo de 40% (quarenta por cento) de Desembargadoras mulheres nas vagas destinadas somente à magistratura de carreira – mulheres que ingressaram como juízas no respectivo Tribunal –, tendo em vista que determinadas vagas provêm do quinto constitucional²⁷, isto é, da Advocacia e do Ministério Público (CNJ, 2023, p. 9).

²⁷ Dispõe o artigo 94 da Constituição Federal: “Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes. Parágrafo único. Recebidas as indicações, o tribunal formará lista triplíce, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.” (Brasil, 1988, n.p.)

Para um Tribunal identificar se deve aplicar a regra ou não, é necessário realizar um cálculo utilizando a seguinte fórmula: *Vagas atingidas pela norma (VN) = Total de vagas de desembargadores (TV) – vagas de desembargadores do quinto constitucional (VQ)*. Após, verificar se o resultado (VN) corresponde a menos de 40% (quarenta por cento) de Desembargadoras mulheres. Se positivo, o Órgão tem de priorizar as mulheres nas próximas vagas ao 2º grau.

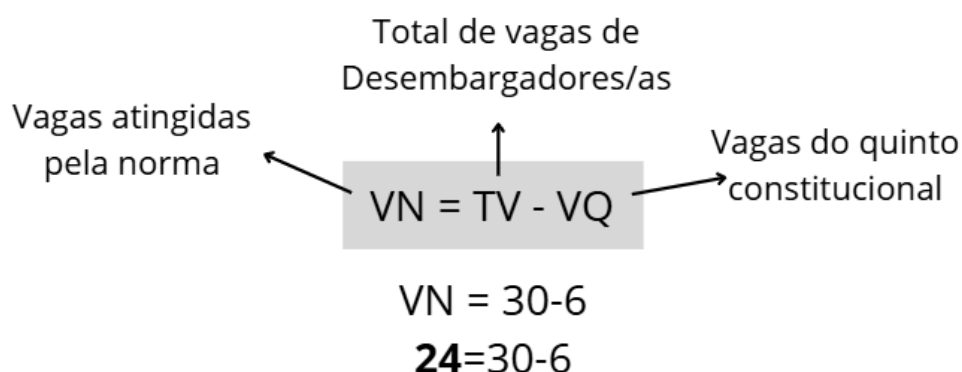
Figura 36 – Fórmula que deve ser utilizada para identificar a necessidade de se aplicar (ou não) a Resolução n.º 525/2023, do CNJ

$$\text{Vagas atingidas pela norma (VN)} = \text{Total de vagas de desembargadores (TV)} - \text{vagas de desembargadores do quinto constitucional (VQ)}.$$

Fonte: Reprodução com base no Guia prático para aplicação das regras da Resolução CNJ n.º 525/2023.

Por exemplo, o Tribunal de nome X tem ao todo 30 (trinta) Desembargadores/as (TV), desses 6 (seis) vieram do quinto constitucional (VQ), e 6 (seis) são Desembargadoras de carreira. Portanto, 24 (vinte e quatro) vagas são de Desembargadores/as de carreira. Do valor de 24 (vinte e quatro), extrai-se que 6 (seis) são Desembargadoras mulheres de carreira, e 6 (seis) representa 25% (vinte e cinco por cento) de 24 (vinte e quatro). Assim, o Tribunal X deverá aplicar a ação afirmativa da Resolução n.º 525/2025 do CNJ, pois 25% (vinte e cinco por cento) é um percentual menor que 40% (quarenta por cento) previsto na referida norma.

Figura 37 – Cálculo elaborado pela pesquisadora, a título de exemplo, para identificar o dever de aplicação (ou não) da Resolução n.º 525/2023, do CNJ, pelo “Tribunal X” (fictício)



Quantas Desembargadoras juízas de carreira? 6

O número 6 representa **25% de 24**

Portanto, o Tribunal X deve aplicar a Res. 525/2023, do CNJ

Fonte: Criação da autora com base no Guia prático para aplicação das regras da Resolução CNJ n.º 525/2023.

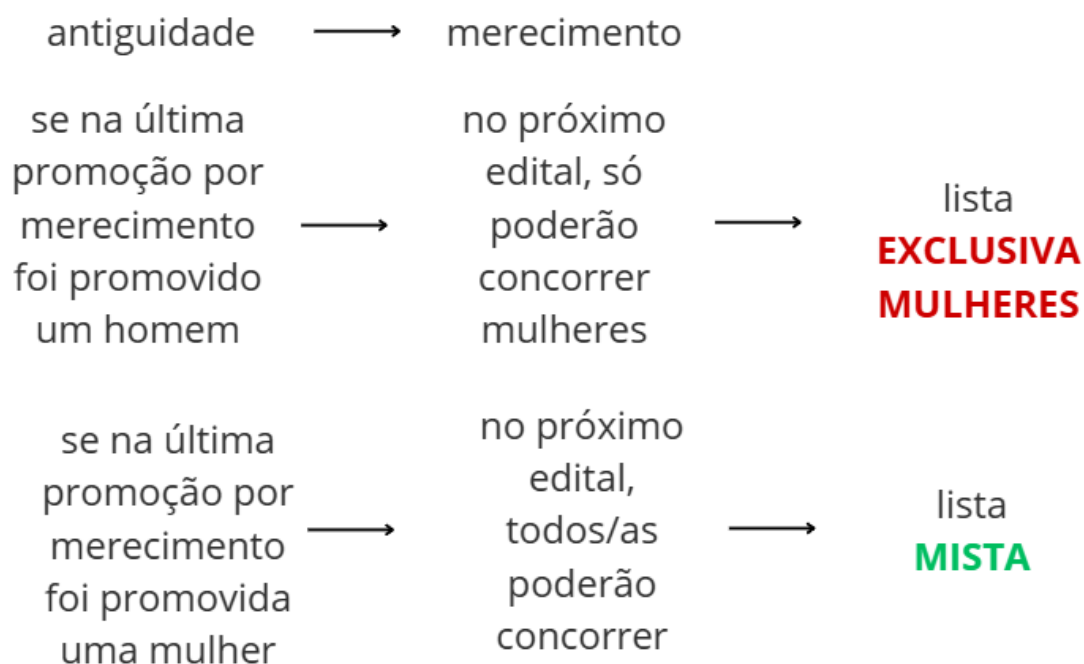
A grande novidade desta regra diz respeito à existência de 2 (duas) listas para as promoções: mista – homens e mulheres juntos – e exclusiva de mulheres. Ambas deverão se alternar sucessivamente até o alcance da paridade de gênero desejada. A norma sublinha a necessidade de se observar, em qualquer caso, a política de cotas raciais estabelecidas também pelo Conselho Nacional de Justiça. Com efeito, pelo critério do merecimento “[...] implicará, necessariamente, na nomeação de ao menos uma desembargadora a cada duas nomeações” (Martins, 2024, p. 2).

[...] formam-se as seguintes possibilidades a partir de 1º de janeiro de 2024:
Último acesso provido por antiguidade: abre-se edital pelo critério de merecimento, cuja modalidade vai depender da última vaga provida. Se ascendeu um homem, o edital deve ser exclusivo para mulheres. Se ascendeu uma mulher, abre-se edital para concorrência mista.

Último acesso provido por merecimento: segue-se a abertura do edital por antiguidade, como habitual. Após, na próxima vaga a ser provida pelo critério de merecimento, deve-se observar o gênero de quem ascendeu por último. Se tiver sido um homem, o edital a ser aberto deve ser exclusivo para mulheres. Se tiver sido uma mulher, abre-se edital para concorrência mista.

Em qualquer caso, a implementação da ação afirmativa inclui a observância das políticas de cotas raciais instituídas pelo CNJ. (CNJ, 2023, p. 11)

Figura 38 – Como deve ser aplicada a Resolução n.º 525/2023 do CNJ



Fonte: Criação da autora com base no Guia prático para aplicação das regras da Resolução CNJ n.º 525/2023.

As juízas elegíveis devem ser extraídas da primeira quinta parte da lista de antiguidade – que segue sendo mista. Caso inexistam mulheres (ou aquelas não queiram concorrer), abrir-se-à inscrição às magistradas da segunda quinta parte. Se persistir a inexistência, poderão se inscrever candidatas da terceira quinta parte e assim sucessivamente.

Quanto à duração da ação afirmativa, no Guia Prático para Aplicação da Resolução está destacado que aquela é temporária “[...] perdurará até o atingimento da paridade nos tribunais, cujo patamar deve ser de, no mínimo, de 40% para as mulheres no universo das vagas destinadas às pessoas oriundas da carreira da magistratura” (CNJ, 2023, p. 12). Por fim, no que respeita às vagas do quinto constitucional (art. 94 da CRFB), a ação afirmativa não as alcança, tendo em vista que o CNJ não detém competência normativa sobre esses cargos. Contudo, o CNJ recomenda que os Tribunais de 2º grau estimulem a Ordem ‘dos Advogados’ do Brasil e o Ministério Público a indicarem mulheres na lista destinada à composição das vagas do quinto constitucional.

4. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA GAÚCHO E OS AVANÇOS NO ENFRENTAMENTO À DESIGUALDADE DE GÊNERO

Neste último capítulo, pretende-se demonstrar como ocorrem as promoções ao segundo grau no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, detalhando os critérios de seleção dos/as juizes/as. Após, será identificada a implementação (ou não) da Resolução n.º 525/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nos editais de promoção denominados “Acesso ao TJ”. No final, canais e projetos que buscam valorizar as magistradas e combater as desigualdades serão estudados.

4.1 Processo de promoção ao segundo grau no TJRS

De acordo com o artigo 93, inciso I, da Constituição Federal de 1988²⁸, o ingresso na magistratura brasileira será pelo exercício do cargo de “juiz substituto” mediante concurso público, composto por provas e apresentação de títulos, além da participação da Ordem “dos Advogados” do Brasil (OAB) em todas as suas fases. Ainda, prevê a necessidade de comprovação pelo/a candidato/a de formação como bacharel/a em Direito e, no mínimo, três anos de atividade jurídica e o respeito à ordem de classificação quando da nomeação.

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

I - ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004). (Brasil, 1988, n.p.)

No Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, a Resolução n.º 1079, de 2 de junho de 2015, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico em 8 de junho e considerada publicada em 9 de junho do mesmo ano, regulamenta o procedimento para o concurso de ingresso na Magistratura de carreira, no cargo de “Juiz” de Direito “Substituto”. Dentre outras questões, a norma determina que o concurso contará com cinco etapas, quais sejam: 1ª) uma prova objetiva ; 2ª) duas provas

²⁸ “A Lei Complementar n. 35/1979, que constitui a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, permanece em vigor até que seja editado o Estatuto da Magistratura previsto no art. 93 da Constituição de 1988, salvo quanto aos dispositivos que não passaram pelo filtro da recepção constitucional” (Oliveira, 2013, p. 1036)

escritas; 3ª) com 4 fases, sendo sindicância da vida pregressa²⁹ e exames físicos, mental e psicotécnico; 4ª) prova oral, e; 5ª) avaliação de título(s). Também, poderá ser realizada entrevista, cuja ausência do/a candidato/a causará o cancelamento da inscrição.

Art. 4º O concurso desenvolver-se-á sucessivamente de acordo com as seguintes etapas:

I - primeira etapa - uma prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;

II - segunda etapa - duas provas escritas, de caráter eliminatório e classificatório;

III - terceira etapa - de caráter eliminatório, com as seguintes fases:

a) sindicância da vida pregressa e investigação social;

b) exame de sanidade física e mental;

c) exame psicotécnico;

IV - quarta etapa - uma prova oral, de caráter eliminatório e classificatório;

V - quinta etapa - avaliação de títulos, de caráter classificatório.

§ 1º A participação do candidato em cada etapa ocorrerá necessariamente após habilitação na etapa anterior.

§ 2º Sem caráter eliminatório, poderá ser realizada entrevista com os candidatos, nos termos do Edital de Abertura. O não comparecimento injustificado à entrevista acarretará o cancelamento da inscrição do candidato. (TJRS, 2015, p. 1-2).

Segundo o artigo 56 da mesma Resolução, será cancelada a inscrição 'do candidato' que se ausentar a qualquer uma das etapas acima, "seja qual for o motivo" (TJRS, 2015, p. 16). E o artigo 57 dispõe que o pedido de inscrição 'do candidato' implica o conhecimento de todas as regras da Resolução, de forma automática.

Homologada a relação nominal dos/as aprovados/as pelo Órgão Especial do Tribunal, com a participação e voto 'do' representante da OAB, desde que apresentado relatório 'pelo Presidente' da Comissão do Concurso³⁰, os resultados do

²⁹ Objetivando identificar o preenchimento do que a legislação considera como "condições objetivas e qualidades morais" necessárias ao ingresso na carreira da magistratura:

Art. 13. A Sindicância da Vida Pgressa e a Investigação Social serão realizadas pela Comissão de Concurso e iniciadas após conhecidos os candidatos habilitados à Inscrição Definitiva.

(...)

§ 3º Nesta etapa, prevendo-se a realização de entrevista, esta será individual de cada candidato para aperfeiçoar o conhecimento, por meio de contato pessoal com o candidato, sobre aspectos da estrutura de sua personalidade e identificar as suas qualidades morais, sociais, educacionais, culturais e vocacionais. A avaliação será registrada e comunicada aos integrantes da Comissão de Concurso.

³⁰ Art. 43. Compete ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça, com a participação e o voto do representante da Ordem dos Advogados do Brasil, homologar os resultados do concurso, à vista de relatório apresentado pelo Presidente da Comissão de Concurso.

§ 1º A não homologação do resultado em relação a algum candidato dependerá do pedido de destaque e do voto da maioria absoluta dos integrantes do Órgão Especial. (TJRS, 2015, p. 15)

respectivo serão entregues à autoridade competente (arts. 12 e 13 do Estatuto da Magistratura do TJRS).

Para além das etapas/provas previstas, a Lei n.º 6.929, de 2 de dezembro de 1975 (Estatuto da Magistratura do TJRS), disciplina a possibilidade de se realizar “Curso de Seleção para Ingresso na Carreira da Magistratura” (art. 7, §2º), período em que o/a candidato/a receberá bolsa não inferior a 50% do subsídio a ser percebido pelo cargo de ‘Juiz’ de Direito de entrância inicial.

Sendo nomeado/a e empossado/a, o/a magistrado/a inicia a profissão no cargo de Juiz/íza Substituto/a, adquirindo a vitaliciedade somente após completar período bienal, isto é, dois anos exercendo a profissão (art. 22, II, d, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional). Contudo, para concretização daquela, é obrigatório realizar-se avaliação do desempenho “do Juiz” e de exames de adaptação psicológica ao cargo e às funções. A análise mencionada depende de parecer da Corregedoria-Geral da Justiça, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça e do Conselho da Magistratura, conforme especifica o artigo 16 do Estatuto da Magistratura do TJRS:

Art. 16 - À nomeação como Juiz de Direito seguir-se-á o período bienal para a aquisição da vitaliciedade, procedendo-se, então, à avaliação do desempenho do Juiz e aos exames de adaptação psicológica ao cargo e às funções. (Redação dada pela Lei n.º 8.708/88)

§ 1º - Compete à Corregedoria-Geral da Justiça avaliar o desempenho funcional do Juiz, remetendo, com sugestões e os laudos, os processos individuais ao Conselho da Magistratura, até 120 (cento e vinte) dias antes de findar o biênio. (Redação dada pela Lei n.º 8.708/88)

§ 2º - O Conselho da Magistratura, no prazo de 20 (vinte) dias, submeterá à decisão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça parecer sobre a idoneidade moral, conduta social, capacidade intelectual, adaptação ao cargo e às funções reveladas pelo magistrado, com valoração de sua atividade jurisdicional no período de exercício do cargo, e os laudos dos exames, opinando o Conselho quanto à aquisição ou não de vitaliciedade. (Redação dada pela Lei n.º 8.708/88)

§ 3º - Se o parecer do Conselho da Magistratura for contrário à confirmação do Juiz, ser-lhe-á concedida oportunidade de defesa, conforme dispuser o regulamento. (Redação dada pela Lei n.º 8.708/88)

§ 4º - O Órgão Especial declarará que o Juiz preenche as condições para a aquisição de vitaliciedade ou, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, negar-lhe-á confirmação na carreira. (Redação dada pela Lei n.º 9.781/92)

§ 5º - Para a votação a que se refere o parágrafo anterior, no caso de ausência ou impedimento de Desembargadores, serão convocados, até a integração do número de 25 (vinte e cinco), na ordem decrescente de antiguidade, os Desembargadores que não componham o Órgão Especial. (Redação dada pela Lei n.º 8.708/88)

§ 6º - Os nomes dos não confirmados serão, antes de findo o biênio, comunicados à autoridade competente, para que seja expedido o ato de exoneração. (Redação dada pela Lei n.º 8.708/88). (TJRS, 1975, p. 13-14)

A ascensão na carreira da magistratura, por sua vez, ocorre por meio da remoção³¹ e da promoção. Neste trabalho, dar-se-á destaque à promoção, regradada pelo incisos II e III, do artigo 93, da Constituição Federal; artigos 80 a 88 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, e; artigos 29 a 39 do Estatuto da Magistratura do TJRS – sem isentar outra(s) norma(s) existente.

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

I - ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

II - promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antigüidade e merecimento, atendidas as seguintes normas:

a) é obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento;

b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antigüidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago;

c) aferição do merecimento conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e prestação no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

d) na apuração de antigüidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

e) não será promovido o juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

III o acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antigüidade e merecimento, alternadamente, apurados na última ou única entrância; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Vide ADIN 3392). (Brasil, 1988, n.p.)

As promoções dos/as Juízes/as de Direito acontece de entrância para entrância – nível da comarca, com total de 3 (três) entrâncias no TJRS – e o acesso

³¹ Conforme o artigo 27, inciso II, do Estatuto da Magistratura do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: Art. 27 - Os magistrados gozam das seguintes garantias:

(...)

II - inamovibilidade, exceto por motivo de interesse público, na forma do § 2º do art. 113 da Constituição Federal;

ao 2º grau obedecerão aos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, a requerimento (arts. 93, I e II da CRFB). Quanto ao segundo grau,

A ideia é que ascendam ao segundo grau jurisdicional, conforme estrutura organizacional judiciária, [Juízes/as] que desempenhem labor condizente com esta alçada, assim como [magistrados/as] que estejam “com mais tempo de casa”, mesclando, assim, a composição dos tribunais. (Masson, 2020, p. 1231).

O Assento Regimental nº 1, de 5 de junho de 2013 – Órgão Especial do TJRS – determina os requisitos para candidatar-se, quais sejam, tempo mínimo no cargo de 2 (dois) anos; boa colocação na lista de antiguidade aprovada pelo Tribunal – estar entre a primeira quinta parte –; não ter retido autos consigo, e; não ter recebido punição com censura ou mais grave em processo disciplinar, nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 14. São condições para concorrer à promoção e ao acesso ao 2º Grau por merecimento:

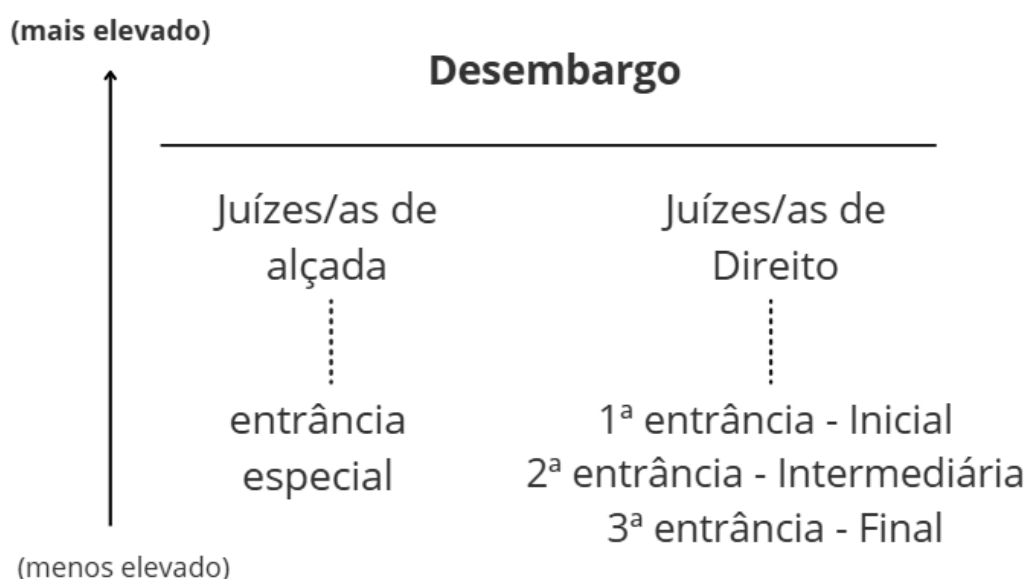
I – contar com no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício, devidamente comprovados, no cargo ou na entrância;

II – figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade aprovada pelo Tribunal;

III – não retenção injustificada de autos além do prazo legal;

IV – não haver sido punido, nos últimos 12 (doze) meses, em processo disciplinar com pena igual ou superior à de censura. (TJRS, 2013, p. 7).

Figura 39 – Organograma dos cargos da Magistratura do Tribunal de Justiça do RS



Fonte: Criação da autora com base no Estatuto da Magistratura, 1975.

O critério de antiguidade se refere ao tempo em que o/a requerente está no exercício da profissão, já as formas de se aferir o merecimento estão dispostos na Resolução n.º 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sendo quatro no total: 1) desempenho (máximo 20 pontos); 2) produtividade (máximo 30 pontos); 3) presteza (máximo 25 pontos), e; 4) aperfeiçoamento técnico (máximo 25 pontos) (art. 4º e incisos).

Para avaliação do desempenho devem os/as votantes considerarem a redação, a clareza, a objetividade, a pertinência da doutrina e da jurisprudência, quando citadas, e o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal (STF) e dos Tribunais Superiores (art. 5º e incisos). Quanto à produtividade, devem ponderar a estrutura de trabalho e o volume de produção (artigo 6º).

Art. 4º Na votação, os membros votantes do Tribunal deverão declarar os fundamentos de sua convicção, com menção individualizada aos critérios utilizados na escolha relativos à:

- I - desempenho (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional);
 - II - produtividade (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional);
 - III - presteza no exercício das funções;
 - IV - aperfeiçoamento técnico;
 - V - (revogado pela Resolução n. 426, de 8.10.2021).
- (...)

Art. 5º Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração: a) a redação; b) a clareza; c) a objetividade; d) a pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas; e) o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores.

Art. 6º Na avaliação da produtividade serão considerados os atos praticados pelo magistrado no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:

- I - Estrutura de trabalho, tais como:
 - a) compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar);
 - b) acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional;
 - c) cumulação de atividades;
 - d) competência e tipo do juízo;
 - e) estrutura de funcionamento da vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais);
 - f) força de trabalho à disposição do magistrado (assessores, servidores e estagiários). (incluído pela Resolução n. 426, de 8.10.2021)
- II - Volume de produção, mensurado pelo:
 - a) número de audiências realizadas;
 - b) número de conciliações realizadas;
 - c) número de decisões interlocutórias proferidas;
 - d) número de sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos;
 - e) número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau, bem como em Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;
 - f) o tempo médio do processo na Vara;

g) número de sentenças homologatórias de transação; e (incluído pela Resolução n. 426, de 8.10.2021)

h) número de sentenças sem resolução de mérito proferidas. (incluído pela Resolução n. 426, de 8.10.2021)

Parágrafo único. Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de sentenças e audiências em comparação com a produtividade média de juizes de unidades similares, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média. (CNJ, 2010)

A presteza deverá ser avaliada pela dedicação e pela celeridade na prestação jurisdicional, ambos aspectos com suas respectivas especificidades (artigo 7º e incisos). O aperfeiçoamento técnico, por seu turno, a frequência e o aproveitamento de cursos; diplomas, títulos e certificados de conclusão de cursos jurídicos, todos adquiridos após o ingresso na magistratura, e; ministração de aulas em palestras e cursos vinculados ao Poder Judiciário (artigo 8º e incisos).

Art. 7º A presteza deve ser avaliada nos seguintes aspectos:

I - dedicação, definida a partir de ações como:

- a) assiduidade ao expediente forense;
- b) pontualidade nas audiências e sessões;
- c) gerência administrativa;
- d) atuação em unidade jurisdicional definida previamente pelo Tribunal como de difícil provimento;
- e) participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais;
- f) residência e permanência na comarca;
- g) inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais e em estabelecimentos prisionais e de internamento de proteção de menores sob sua jurisdição;
- h) medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo;
- i) inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional;
- j) publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário;
- k) alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.

II - celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:

- a) a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis;
- b) o tempo médio para a prática de atos;
- c) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença;
- d) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso;
- e) número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiências.

§ 1º Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.

§ 2º Os prazos médios serão analisados à luz da sistemática prevista no parágrafo único do art. 6º.

I – a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais realizados ou credenciados pelas Escolas Nacionais ou, consoante regulamentação elaborada por estas, em ações outras educacionais, ainda que não realizadas ou credenciadas pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos tribunais e conselhos do Poder Judiciário, pelas escolas dos tribunais, diretamente ou mediante convênio. (redação dada pela Resolução n. 426, de 8.10.2021)

II - os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira.

III - ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário.

Reitere-se. A promoção somente acontece a requerimento do/a interessado/a.

A promoção é combinada com a garantia superior da inamovibilidade. Esta determina que, na abertura de vaga, se façam editais para que os candidatos à promoção se inscrevam, para declararem, previamente, sua decisão de pleitear a mudança na carreira. (Melo *apud* Oliveira, 2013, p. 1039).

Logo, para concorrer a eventual edital publicado com vaga(s) à entrância superior, o/a magistrado/a deve cadastrar sua candidatura no Sistema de Promoção e Remoção de “Magistrados” (PRM) do Tribunal de Justiça do RS, mediante uso de login e senha.

Figura 40 – Tela inicial do Sistema Promoção e Remoção “de Magistrados” (PRM)

A imagem mostra a interface de login do sistema PRM. No topo, há o brasão do Estado do Rio Grande do Sul e o texto "ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA". Ao lado, o título "Promoção e Remoção de Magistrados" e o acrônimo "PRM" em grandes letras cinzas. Abaixo, a seção "Autenticação" contém campos para "Login:" e "Senha:", cada um com um campo de entrada de texto. Um botão "Entrar" está no canto inferior direito.

Fonte: Adaptado pela autora com base na tela inicial do Sistema de Promoção e Remoção de “Magistrados” – PRM, 2025.

Após incluir seus dados para acessar à plataforma, o/a magistrado/a poderá consultar o inteiro teor do(s) edital(is) disponível(is) ou indisponível(is) e, havendo interesse, candidatar-se.

Figura 41 – Tela de listagem de editais do Sistema Promoção e Remoção de “Magistrados” (PRM) do Tribunal de Justiça do RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Promoção e Remoção de Magistrados
Usuário: TESTE PRM Magistrado

PRM

Listar Edital >

Mostrar editais encerrados: ☐

Número:

Ano:

Pesquisar

Número/Ano	Disponibilização DJE	Entrância/Acesso	Tipo	Período de Inscrição / Juntada	Minha Situação	Ações
3005/2024	23/10/2024	Final	Promoção (inscrições e juntada de documentos)	28/10/2024 a 08/11/2024	Não Inscrito 1	   
3001/2024	20/10/2024	Inicial	Remoção / Classificação	22/10/2024 a 25/10/2024	Não Inscrito	  
3004/2024	19/10/2024	Intermediária	Promoção (inscrições e juntada de documentos)	21/10/2024 a 31/10/2024	Não Inscrito	  
3003/2024	19/10/2024	Intermediária	Promoção (inscrições e juntada de documentos)	22/10/2024 a 29/10/2024	Não Inscrito	  
3002/2024	19/10/2024	Acesso	Promoção	21/10/2024 a 10/11/2024	Não Inscrito	  

Fonte: Reprodução com base no Manual “do Magistrado”, organizado pelo TJRS para facilitar o acesso ao Sistema de Promoção e Remoção “de Magistrados” – PRM em 2024, p. 5.

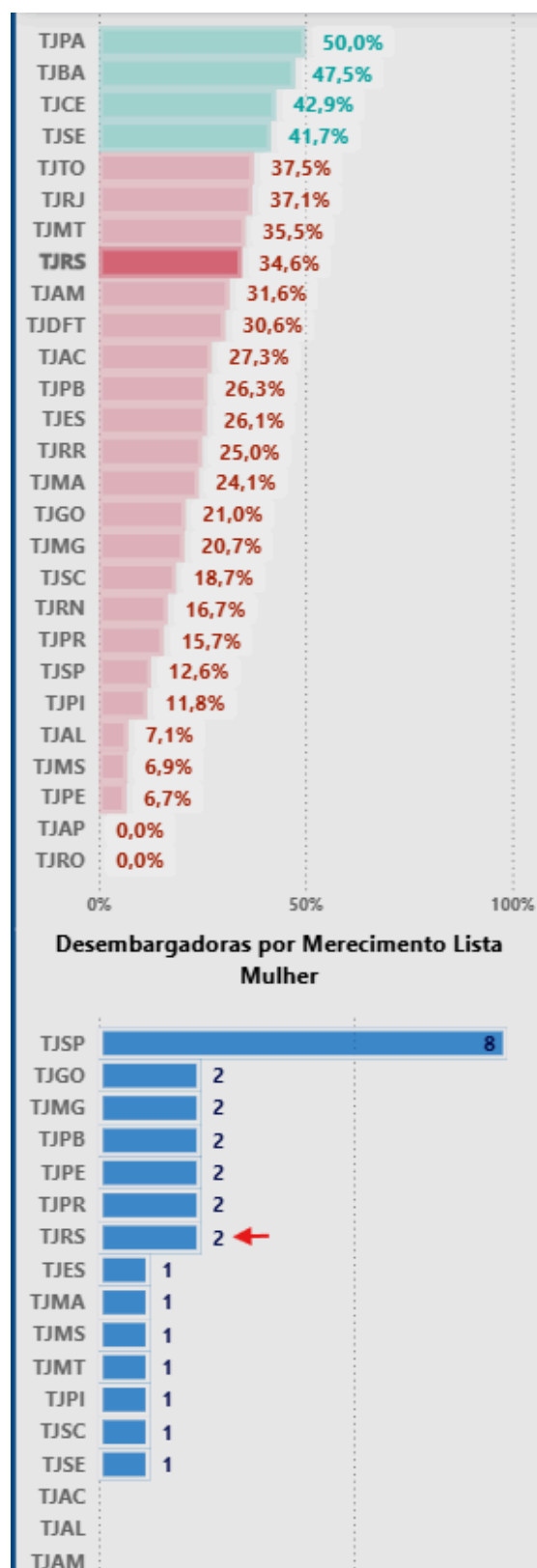
A partir do que informa o *Manual “do Magistrado”*, elaborado para facilitar o acesso ao Sistema de Promoção e Remoção de Magistrados – PRM (TJRS, 2024), os editais possuem identificação (Número/Ano); data de disponibilização no Diário de Justiça Eletrônico (Disponibilização DJE); o destino da(s) vaga(s) (*Entrância/Acesso*); tipos de provimentos, se remoção ou promoção (*Tipo*); período para realização de inscrições e juntada de documentos (*Período de Inscrição/Juntada*); indicação da situação do/a magistrado/a, se inscrito/a ou não (*Minha Situação*), e; ações como visualizar documentos (*Seta 1*), inscrição, alteração, juntada de documentos (*Seta 2*), visualizar resultado (*Seta 3*) e acompanhar julgamento (*Seta 4*).

4.2 Aplicação (ou não) da Resolução n.º 525/2023 do Conselho Nacional de Justiça

Segundo o Painel de “*Dados de Pessoal do Poder Judiciário*”³² do CNJ, que permite acompanhar, mês a mês, resultados, dentre os 25 Tribunais que devem aplicar a Res. n.º 525/2023 (TJTO, TJRR, TJRO, TJRN, TJRJ, TJPA, TJDFT, TJCE, TJBA, TJAP, TJAM, TJAL, TJAC, TJSE, TJSC, TJPI, TJMT, TJMS, TJMA, TJES, TJRS, TJPR, TJPE, TJPB, TJMG, TJGO e TJSP), somente 13 promoveram mulheres desembargadoras por merecimento a partir da lista exclusiva. O TJSP lidera com 8 mulheres promovidas, seguido por vários Tribunais que nomearam 2 Desembargadoras cada: TJGO, TJMG, TJPB, TJPE, TJPR, TJSE e TJRS. Outros Tribunais, como TJES, TJMA, TJMS, TJMT, TJPI, TJSC e TJSE, promoveram 1 mulher cada.

Figura 42 – Acompanhamento da efetividade da Res. CNJ n.º 525/23 nos Tribunais Estaduais

³² Ver mais: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/>



Fonte: Adaptado pela autora com base no Painel de Dados de Pessoal do Poder Judiciário do CNJ, 2025, n.p.

A partir disso, o cenário atual do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul demonstra a necessidade de se manter a aplicação da Resolução n.º

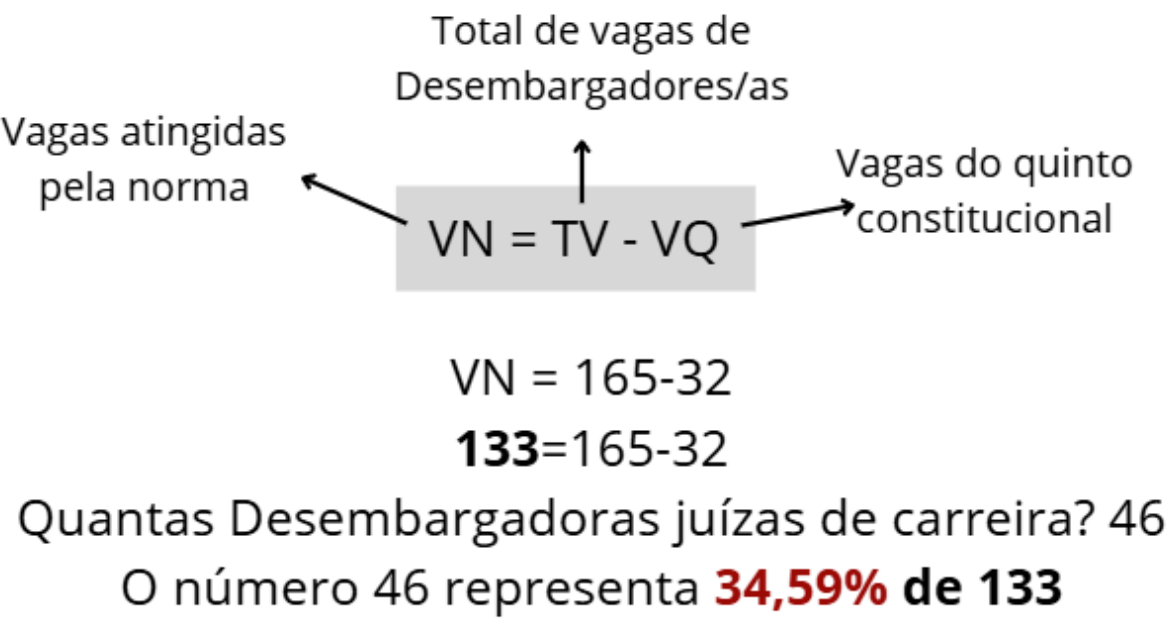
525/2023, pois o percentual de mulheres Desembargadoras (34,6%) não manifesta o alcance da equidade da participação feminina, ao menos por ora. Aplicando-se a fórmula apresentada pelo “*Guia prático para a aplicação das regras da Resolução n. 525/2023*” (CNJ, p. 9, 2023).

Figura 43 – Cenário atual do TJRS no que concerne aos cargos de desembargador/a

Informações necessárias para aplicar a fórmula da Res. 525/2023, CNJ:	Desembargadores/as ativos/as no TJRS
	Total de vagas (TV) = 165
	Vagas do quinto constitucional (VQ) = 32
	Desembargadoras juízas de carreira = 46

Fonte: Criação da autora com base em informações fornecidas pelo Departamento de Magistrados - Apoio aos Desembargadores do Tribunal de Justiça do RS, 2025.

Figura 44 – Aplicação da fórmula disponibilizada no “*Guia prático para a aplicação das regras da Resolução n. 525/2023*” ao contexto do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, para identificar se a Instituição deve (ou não) aplicar a referida norma



Fonte: Criação da autora com base em informações fornecidas pelo DMAG-DES do TJRS, bem como ao Guia prático para a aplicação das regras da Resolução n. 525/2023 2025.

Em busca das primeiras 2 (duas) mulheres promovidas com base na Resolução n.º 525/2023, do CNJ, esta pesquisadora analisou os últimos editais intitulados “Acesso ao TJ” publicados nos anos de 2023 e 2024 pelo Tribunal de Justiça do RS. Assim sendo, verificou-se que o Edital n.º 0012/2024 (último), com prazo de inscrição até 4 de outubro de 2024, resultou na promoção de 5 (cinco) nomes pelos critérios do quinto constitucional e antiguidade, quais sejam, João Pedro de Freitas Xavier, Márcio Schlee Gomes, Alexandre Fernandes Gastal, Márcio André Keppler Fraga.

Figura 45 – Publicação do Governador do Estado do RS, Eduardo Leite, na rede social X (antigo Twitter), em 3 de fevereiro de 2025



Fonte: Reprodução com base em publicação do Governador do Estado do Rio Grande do Sul na rede social X (antigo Twitter), Eduardo Leite, 2025.

Já o Edital n.º 007 com prazo encerrado em 18 de junho de 2024, contemplou 7 (sete) indicações, das quais 3 (três) ocorreram por antiguidade e 4 (quatro) por merecimento, incluindo 2 (duas) pela lista exclusiva de mulheres: Karla Aveline de Oliveira e Cleciana Guarda Lara Pech. Todos/as os/as indicados/as são juízes ou juízas de carreira. Portanto, tem-se que (por ora) as primeiras e únicas mulheres promovidas pelo critério de merecimento e por lista exclusiva foram Karla Aveline de Oliveira e Cleciana Guarda Lara Pech.

Figura 46 – Editais de “Acesso ao TJ” publicados nos anos de 2023 e 2024 pelo Tribunal de Justiça do RS

Edital DMAG	Prazo inscrições	Tipo	Promoções/Critério(s)	Data da posse
0012/2024 Processo administrativo n.º 8.2024.0174/000092-0 1 (uma) vaga, por antiguidade	04/10/2024 às 23h59min	“Acesso ao TJ”	1 - Márcio André Keppler Fraga (carreira - antiguidade) 2 - João Pedro de Freitas Xavier (MP - quinto constitucional) 3 - Márcio Schlee Gomes (MP - quinto constitucional) 4 - Cristiane Nery (OAB - quinto constitucional) 5 - Alexandre Fernandes Gastal (OAB - quinto constitucional) *publicado <u>após</u> a Resolução n.º 525/2023, CNJ	10/03/2025
0007/2024 Processo administrativo n.º 8.2024.0175/000034-5 7 (sete) vagas, sendo a 1ª pessoa por merecimento	18/06/2024 às 23h59min	“Acesso ao TJ”	1 - Alessandra Abrão Bertoluci (merecimento - lista mista) 2 - Rute dos Santos Rossatto (antiguidade) 3 - Karla Aveline de Oliveira (merecimento - lista exclusiva de mulheres) 4 - Munira Hanna (antiguidade) 5 - Sérgio Fusquine Gonçalves (merecimento - lista mista) 6 - André Guidi Colossi (antiguidade) 7 - Cleciana Guarda Lara Pech (merecimento - lista exclusiva de mulheres) *todos/as juízes/as de carreira *publicado <u>após</u> a publicação da Resolução n.º 525/2023, CNJ	21/10/2024
0015/2023 Processo administrativo n.º 8.2023.0174/000099-0 12 (doze) vagas, sendo a 1ª pessoa por	08/09/2023 às 23h59min	“Acesso ao TJ”	1 - Sylvio José Costa da Silva Tavares (merecimento) 2 - Mauro Caum Gonçalves (antiguidade) 3 - Clóvis Moacyr Mattana Ramos (merecimento) 4 - Sandro Silva Sanchotene (antiguidade) 5 - Eugênio Couto Terra (merecimento) 6 - Fabiana Zilles (antiguidade) 7 - Fernando Carlos Tomasi Diniz (merecimento)	30/01/2024

merecimento			8 - José Luiz John dos Santos (antiguidade) 9 - Leandro Raul Klippel (merecimento) 10 - Edson Jorge Cechet (antiguidade) 11 - Carla Patrícia Boschetti Marcon (merecimento) 12 - Murilo Magalhães Castro Filho (antiguidade) 13 - Fabiana Azevedo da Cunha Barth (OAB - quinto constitucional) 14 - David Medina da Silva (MP - quinto constitucional) *publicado <u>antes</u> da Resolução n.º 525/2023, CNJ	
0013/2023 Processo administrativo n.º 8.2023.0174/000088-5 4 vagas, sendo a 1ª pessoa por merecimento	25/08/2023 às 23h59min	“Acesso ao TJ”	1 - Viviane de Faria Miranda (merecimento) 2 - Afif Jorge Simões Neto (antiguidade) 3 - Marco Aurélio Martins Xavier (merecimento) 4 - Luiz Augusto Guimarães de Souza (antiguidade) *todos/as juízes/as de carreira *publicado <u>antes</u> da Resolução n.º 525/2023, CNJ	18/12/2023
0007/2023 Processo administrativo n.º 8.2023.0174/000038-9 9 vagas, sendo a 1ª pessoa por antiguidade	31/03/2023 às 23h59min	“Acesso ao TJ”	1 - Gustavo Alberto Gastal Diefenthaler (antiguidade) 2 - Luís Antônio Behrendorf Gomes da Silva (merecimento) 3 - Amadeo Henrique Ramella Buttelli (antiguidade) 4 - João Pedro Cavalli Júnior (merecimento) 5 - Mara Lúcia Coccaro Martins (antiguidade) 6 - Vanise Rohrig Monte Aço (merecimento) 7 - Elaine Maria Canto da Fonseca (antiguidade) 8 - Roberto José Ludwig (merecimento) 9 - Régis de Oliveira Montenegro Barbosa (antiguidade) 10 - Marcelo Machado Bertolucci (OAB - quinto constitucional)	04/09/2023

			11 - Marcelo Lemos Dornelles (MP - quinto constitucional) *publicado <u>antes</u> da Resolução n.º 525/2023, CNJ	
--	--	--	--	--

Fonte: Criação da autora com base em todos os editais de “Acesso ao TJ”, publicados pelo Tribunal de Justiça do RS em 2023 e 2025, bem como nas solenidades de posse ao segundo grau, realizadas no período de 2024 a 2025.

Figura 47 - Juízas Karla Aveline de Oliveira (esquerda) e Cleciana Guarda Lara Pech (direita) do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul



Fonte: Reprodução com base na notícia intitulada “*Novos Desembargadores e Desembargadoras tomarão posse na próxima segunda-feira*”, publicada no site do TJRS, em outubro de 2024.

No que se refere às suas trajetórias profissionais, a Desembargadora Karla Aveline de Oliveira ingressou na magistratura em setembro de 1997, como Juíza de Direito Substituta de entrância inicial, com passagens pelas Comarcas de Três Passos, Dom Pedrito, Santa Maria e Porto Alegre. Nesta última, atuou no 2º Juizado da Vara Cível do Foro Regional da Tristeza e, posteriormente, no 3º Juízo do Juizado Regional da Infância e Juventude, onde estava em exercício desde 2019.

Já a Desembargadora Cleciana Guarda Lara Pech iniciou sua carreira em julho de 1997, também como Juíza Substituta de entrância inicial, desempenhando suas funções nas Comarcas de Planalto, Esteio e Canoas. Foi promovida, por merecimento, à entrância final em 22 de junho de 2009. Desde janeiro de 2015,

encontrava-se lotada no 4º Juízo do Juizado Regional da Infância e Juventude de Porto Alegre, onde exercia suas atividades jurisdicionais.

A posse de ambas ocorreu no dia 21 de outubro de 2024, com transmissão ao vivo através do canal do TJRS no *YouTube*³³. O ato foi presidido pelo Presidente Desembargador Alberto Delgado Neto (2024-2025) e contou com a presença dos/demais Desembargadores/as componentes da administração da Instituição, além de outras autoridades, juízes/as e servidores/as³⁴.

Figura 100 – Fotografias da posse das Juízas Karla Aveline de Oliveira e Cleciana Guarda Lara Pech como desembargadoras, que ocorreu no Plenário Ministro Pedro Soares Muñoz, localizado no edifício-sede do Tribunal de Justiça do RS



³³ Ver mais: https://www.youtube.com/live/qnO9_wVoEE4

³⁴ A integralidade das fotografias sob o título “21.10.2024 Posse Desembargadores” está disponível em: <https://www.flickr.com/photos/tjrsoficial/albums/72177720321409143/>



Fonte: Reprodução com base no álbum denominado “21.10.2024 Posse Desembargadores”, disponibilizado pelos/as fotógrafos/as do TJRS na plataforma Flickr.

Portanto, da análise dos editais de “Acesso ao TJ” do TJRS, verificou-se que a Resolução n.º 525/2023 do CNJ produziu efeitos, ainda que tímidos. O fato de Karla Aveline de Oliveira e Cleciana Guarda Lara Pech serem as primeiras juízas beneficiadas pelo critério de merecimento em lista exclusiva representa um marco histórico e com significados, mas também indica que se trata de um processo inicial e em construção. A pluralidade na toga vai além do cumprimento formal de uma norma; trata-se da verdadeira mudança na cultura institucional e nas práticas de promoção no Tribunal Gaúcho. A experiência examinada, na hipótese, sugere que a participação feminina nos espaços de decisão do TJRS está crescendo, porém, ainda exige atenção, comprometimento e continuidade.

4.3 Algumas iniciativas internas voltadas à igualdade de gênero

Aprovado de forma unânime pelo Conselho Executivo da AJURIS – sigla que representa a Associação ‘dos Juízes’ do Rio Grande do Sul – em julho de 2023, o Departamento das Mulheres Magistradas visa “analisar e acompanhar discussões de questões de gênero e do protagonismo feminino na magistratura e no âmbito

associativo” (AJURIS). A atuação do setor voltam-se as metas da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), bem como à Resolução n.º 255/2018 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Também estão no conteúdo do departamento a promoção de atividades que resgatem figuras femininas históricas do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, propondo evolução e ensinamentos com base no passado para uma representação feminina futura. A repartição tem por Diretoras as juízas Viviane de Faria Miranda, Quelen Van Caneghan e Andréia da Silveira Machado. Para propor soluções relacionadas à raça, ficou responsável a magistrada Marcela Pereira da Silva, e para representar as juízas aposentadas, Gladis de Fátima Canelles Piccini³⁵.

A solenidade de instalação aconteceu em 29 setembro de 2023, data em que foi realizado um *talk show* de lançamento com a escritora Martha Medeiros. Cerca de oitenta pessoas presenciaram o momento. Do meio delas estavam o presidente da AJURIS (2022-2023), Desembargador Cláudio Martinewski, a presidenta do TJRS (2022-2023), Desembargadora Iris Helena Medeiros Nogueira, e a conselheira do CNJ (2022-2023), Desembargadora federal³⁶ Salise Monteiro Sanchotene, que foi a relatora da resolução que instituiu a política nacional de incentivo à participação feminina no Poder Judiciário.

O evento promoveu a discussão sobre a importância das mulheres na justiça, mais precisamente, de se criar políticas públicas que provoquem o acesso das mulheres magistradas a cargos de destaque, posto que aquele se deu na semana em que o CNJ aprovou a Resolução n.º 255/2018. A partir disso, Uma das diretoras, a juíza Andréia da Silveira Machado enfatizou:

“Nós mulheres aprendemos a trabalhar em rede. Todas sabemos que sem uma rede de apoio não conseguimos dar conta de tudo que estamos fazendo. Estamos aqui hoje para marcar esse início e acolher todas as colegas que se sentem sobrecarregadas. Chega uma hora que a gente cansa, e se não tivermos essa rede de apoio não conseguimos prosseguir. Esse é um espaço para que as mulheres possam demonstrar toda a sua capacidade e talento”

Quanto às realizações, o departamento já convidou a magistrada Cláudia Catafesta do Tribunal de Justiça do Paraná para ela discorrer acerca do Grupo Antígona, coletivo de juízas paranaenses. Além disso, o setor anunciou a

³⁵ Conforme informações disponibilizadas na página eletrônica da AJURIS na seção “Conselho Executivo”.

³⁶ Do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4).

organização de um curso sobre o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero.

De outro lado, tem-se o projeto elaborado no contexto da pandemia da covid-19 pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência doméstica e familiar do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (CEVIDRS)³⁷ sob o título “*Bem Me Quero Bem*” possui como objetivo “ser um canal de escuta para colaboradoras, estagiárias, servidoras e magistradas do Poder Judiciário do RS”, conforme seu Relatório Anual (CEVIDRS, 2023, p. 26).

Figura X – Identificação visual do projeto Bem Me Quero Bem disponibilizado no Relatório Anual de 2023 da CEVIRS



Fonte: Reprodução com base no Relatório Anual de 2023 do CEVIDRS, publicado pela mesma em 2023.

O projeto está integrado ao Comitê Gestor de Enfrentamento à Violência Doméstica Praticada contra Magistradas e Servidoras, criado a partir da Recomendação n.º 102, de 19 de agosto de 2021, do CNJ³⁸. O comitê conta com a participação da Juíza Denise Dias Freire, que representa a Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar; da Juíza-corregedora

³⁷ Ver mais: <https://www.tjrs.jus.br/novo/violencia-domestica/cevid-tjrs/>

³⁸ Art. 1º Recomendar aos órgãos do Poder Judiciário a adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras, em anexo.

Art. 2º Publicar e encaminhar cópia do protocolo anexo aos presidentes dos tribunais, à exceção do Supremo Tribunal Federal, para que providenciem ampla divulgação às respectivas comissões permanentes de segurança e aos integrantes da polícia judicial.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Taís Culau de Barros, representante da Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ); e da Juíza Madgéli Frantz Machado, que representa a AJURIS.

Também fazem parte o coronel Carlos Roberto Guimarães Rodrigues, representante do Serviço de Inteligência do Judiciário; a servidora Bibiana Gastal de Magalhães, da Direção de Gestão de Pessoas; Maira Lopes dos Santos, do Serviço de Polícia Judicial; e Joseane Hans Bronizaki, representante do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (SINDJUS/RS). Conforme o Relatório Anual de 2024 do TJRS, uma das ideias para dar continuidade ao atendimento à Recomendação do CNJ, é ampliar o projeto *“Bem Me Quero Bem”*, contudo, sem indicar as medidas a serem tomadas (CNJ, 2024, p. 131).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com esta pesquisa, verificou-se a predominância masculina da elite econômica na magistratura durante longos períodos – natureza patriarcal em que colocava somente o homem como pessoa capaz de exercer profissões jurídicas. A partir do levantamento histórico exclusivo às mulheres, observou-se que as magistradas pioneiras no Poder Judiciário gaúcho se depararam com obstáculos que se perpetuam, principalmente nos cargos da cúpula. Além disso, percebeu-se que suas histórias se limitaram a nomes sem revelação de suas trajetórias e contribuições à magistratura, gerando, por consequência, o apagamento histórico das mulheres (Campos, 2016, p. 20), mormente das primeiras juízas negras, pois inexistem os critérios cor/raça publicizados (Bento, 2022, p. 39).

Com a utilização da perspectiva interseccional, revelou-se que a desigualdade de condições entre homens e mulheres no mundo do trabalho não pode ser compreendida somente sob um eixo de opressão, sendo inevitável não se utilizar conjuntamente dos marcadores sociais de gênero, de raça e de classe. A abordagem permitiu visualizar que a divisão sexual está extremamente ligada à vida profissional das juízas, “atrasando” sua progressão. Outrossim, embora não se possa negar o avanço de sua presença no 1º grau de jurisdição dos Tribunais brasileiros e gaúcho, as juízas negras são quase invisíveis na carreira.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, constatou-se que o processo de promoção ao 2º grau de jurisdição permanece reproduzindo desigualdades estruturais. Não obstante, a Instituição tem implementado seus próprios projetos, como comitês, ouvidorias e ideias focadas na equidade, indicando um movimento interno rumo à mudança no interior do Órgão. Destaca-se que esses esforços ainda são recentes e precisam ser consolidados para poderem ter efeitos duradouros.

As iniciativas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em especial a Resolução n.º 525/2023, que estava demarcada no problema de pesquisa, demonstrou que sua criação impactou nas promoções dos Tribunais brasileiros (CNJ, 2025) e no Tribunal gaúcho, possibilitando a ascensão de 2 (duas) juízas de carreira à segunda instância, quais sejam, Karla Aveline de Oliveira e Cleciana Guarda Lara Pech. As referidas Desembargadoras foram as primeiras e únicas (até

o momento) mulheres a serem promovidas com base na lista exclusiva de mulheres, estabelecida pela Resolução. Relativamente aos Protocolos para Julgamento com Perspectiva de gênero e racial, estes evidenciaram o reconhecimento pela importância de fomentar a equidade. No entanto, a eficácia de ambos depende de como são/serão aplicados e publicizados pelos Tribunais.

Observou-se que documentos jurídicos e legislações ainda utilizam termos que se referem a figura masculina. O termo “juiz” para se referir à juíza insiste em ficar. Nesse ponto, a pesquisadora entende pela urgente substituição, para que se possa alcançar um ambiente não sexista, tampouco discriminatório em relação às juízas. Absorvidas as ideias de mudança, o padrão de comportamento da herança patriarcal embutida na sociedade atual também poderá ser alterado, visualizando-se a imagem da mulher como parte de ambientes de tomada de decisões, como a magistratura.

Não obstante, importa sublinhar que somente a igualdade de número não gerará a equidade de gênero aqui defendida/estudada. Cabe ao Judiciário fornecer instrumentos que deem voz às mulheres, isto é, deve existir igualdade de oportunidades e de participação. Isso porque as mulheres, quando assumem responsabilidades relacionadas ao cuidado em casa – de filhos/as, de idosos/as ou afazeres domésticos –, têm mais dificuldade de ascenderem profissionalmente, mormente em casos em que a ascensão depende de mudança para outras localidades. Portanto, a pluralidade na toga ainda é um processo em construção. Nesse processo, é essencial valorizar a história das pioneiras, reconhecer as barreiras estruturais e fazer uma avaliação crítica das iniciativas normativas e institucionais.

Em conclusão, este estudo comprova que a luta pela equidade na carreira de desembargador/a do Tribunal gaúcho ainda não terminou, mas continua em andamento. Os progressos são consideráveis, porém insuficientes para assegurar a plena igualdade. Para a magistratura gaúcha poder espelhar a diversidade da sociedade que representa, é essencial dar continuidade a esse debate, implementar efetivamente as medidas já aprovadas e fortalecer as políticas internas de inclusão. Somente assim será possível fortalecer um Judiciário comprometido com a pluralidade.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. (Feminismos Plurais, coordenação de Djamila Ribeiro). 152 p. Disponível em: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1154/o/Interseccionalidade_\(Feminismos_Plurais\)_-_Carla_Akotirene.pdf?1599239359](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1154/o/Interseccionalidade_(Feminismos_Plurais)_-_Carla_Akotirene.pdf?1599239359). Acesso em: 27 jul. 2025.

AMADO, Janaina Passos. **Conflito social no Brasil: a revolta "Mucker" no Rio Grande do Sul (1868–1898)**. 1976. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1976. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8137/tde-27012023-163055/>. Acesso em: 13 jul. 2025.

AXT, Gunter. A Faculdade de Direito de Porto Alegre: memória, ensino e espaço público desde 1900. Porto Alegre: **Leitura XXI/Paiol**, 2014. 192 p. Disponível em: https://www.pliniocorreadeoliveira.info/wp-content/uploads/2024/03/TD_2014_Faculdade_de_Direito_de_Porto_Alegre_. Acesso em: 22 jun. 2025.

AXT, Gunter. Mulheres pioneiras no direito no Brasil. **Revista Estudos Institucionais**, v. 11, n. 1, p. 239–301, 2025. DOI: 10.21783/rei.v11i1.859. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/859>. Acesso em: 22 jul. 2025.

BENTO, Cida. **Pacto da branquitude**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BRASIL. Decreto de 3 de janeiro de 1833. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/sn/1824-1899/decreto-37739-3-janeiro-1833-565050-publicacaooriginal-88946-pe.html>. Acesso em: 9 jul. 2025.

BRASIL. Decreto nº 2.342, de 6 de agosto de 1873. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2342-6-agosto-1873-550798-publicacaooriginal-66847-pl.html>. Acesso em: 22 jun. 2025.

CAMPOS, Paulo Fernandes de Souza. A preservação de documentos provenientes do Poder Judiciário. **Revista de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR**, v. 4, n.

1, 2008. Disponível em: <https://revistas.unipar.br/index.php/juridica/article/view/1255>. Acesso em: 26 jun. 2025.

CAMPOS, Veridiana Parahyba. O silêncio sobre o processo de feminização da magistratura: relatos de algumas experiências e perspectivas das juízas pioneiras no Brasil. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 75, p. 285–304, jul./set. 2016.

Disponível em:

<https://bdjur.stj.jus.br/items/9fd73202-7a8e-454b-b576-4bb93e4ca311>. Acesso em: 6 dez. 2024.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro de sombras: a política imperial**. 18. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2024.

CISNE, Mirla. **Feminismo e consciência de classe no Brasil**. São Paulo: Cortez Editora, 2015. E-book, p. 177. ISBN 9788524923692. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788524923692/>. Acesso em: 18 dez. 2024.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. Tradução de Rane Souza. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020. Disponível em:

http://www.ser.puc-rio.br/2_COLLINS.pdf. Acesso em: 21 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Justiça em números 2024. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>.

Acesso em: 21 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Participação feminina na magistratura: atualizações 2023. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/participacao-feminina-na-magistratura-v3-31-08-23.pdf>.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Disponível em:

https://www2.al.rs.gov.br/dal/LinkClick.aspx?fileticket=9p-X_3esaNg%3D&tabid=3683&mid=5358. Acesso em: 21 jun. 2025.

CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics. Disponível em:

https://scholarship.law.columbia.edu/faculty_scholarship/3007/. Acesso em: 21 jun. 2025.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução de Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DECRETO Nº 220, de 6 de setembro de 1842. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-220-6-setembro-1842-561564-publicacaooriginal-85216-pe.html>. Acesso em: 18 dez. 2024.

G1. Feminismo é para todos: 'Não é só respeitar o diferente, é querer que ele exista enquanto diferente', diz especialista sobre a luta das mulheres. 08 mar. 2021.

Disponível em:

<https://g1.globo.com/bemestar/noticia/2021/03/08/feminismo-e-para-todos-nao-e-so-r-espeitar-o-diferente-e-querer-que-ele-exista-enquanto-diferente-diz-especialista-sobre-a-luta-das-mulheres.ghtml>. Acesso em: 18 dez. 2024.

GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do feminismo**. São Paulo: Claridade, 2011. 120 p. (Saber de tudo). Disponível em:

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/8237787/mod_resource/content/1/breve-historia-do-feminismo-9788588386631_compress.pdf. Acesso em: 18 dez. 2024.

GONÇALVES, Marli. **Feminismo no cotidiano: bom para mulheres. E para homens também...** São Paulo: Editora Contexto, 2019. E-book, p. 9. ISBN 9788552001515. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788552001515/>. Acesso em: 18 dez. 2024.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 37, n. 132, p. 595–609, 2007.

Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/cCztcWVvvtWGDvFqRmdsBWQ/>.

Acesso em: 21 jun. 2025.

HOOKS, bell. **Teoria feminista: da margem ao centro**. São Paulo: Perspectiva, 2019.

IRINO, S. M.; FELICIANO, J. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero: abertura para uma mudança epistemológica no direito e na prática jurídica no Brasil. **Direito Público**, v. 20, n. 106, 2023. DOI: 10.11117/rdp.v20i106.7137. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/7137>. Acesso em: 27 jul. 2025.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**. 4. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

MASSON, Nathalia. **Manual de direito constitucional**. 8. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2020.

MESGRAVIS, Laima. **História do Brasil colônia**. São Paulo: Editora Contexto, 2015. E-book, p. 7. ISBN 9786555414165. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555414165/>. Acesso em: 27 jul. 2025.

MARQUES JR, G. Espaço, profissão e gênero: mobilidade e carreira entre juízes e juízas no Estado de São Paulo. **Cadernos Pagu**, n. 43, p. 265–297, jul. 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0104-8333201400430265>. Acesso em: 21 jun. 2025.

MARTINS, M. Z. Análise da Resolução nº 525/2023 do Conselho Nacional de Justiça e implementação de política pública voltada à promoção da equidade de gênero nos tribunais à luz da Sociologia da Ação Pública. **Brazilian Journal of Development**, v. 10, n. 10, p. e73933, 2024. DOI: 10.34117/bjdv10n10-057. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/73933>. Acesso em: 3 ago. 2025.

MENKEL-MEADOW, Carrie J. Comparative Sociology of Women Lawyers. **Panóptica**, Vitória, v. 8, n. 1 (n. 25), p. 67–96, 2013. UC Irvine School of Law Research Paper No. 2013-151. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2348819. Acesso em: 3 ago. 2025.

MESGRAVIS, Laima. **História do Brasil colônia**. São Paulo: Editora Contexto, 2015. E-book, p. 7. ISBN 9786555414165. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555414165/>. Acesso em: 27 jul. 2025.

NEQUETE, Lenine. **O Poder Judiciário no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2010.

OLIVEIRA, James E. **Constituição Federal Anotada e Comentada**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013. E-book, p. 1039. ISBN 978-85-309-4667-8. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/978-85-309-4667-8/>. Acesso em: 29 jul. 2025.

ONU MULHERES. ONU Mulheres e cartunistas divulgam charges para criticar desigualdades de gênero. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/onu-mulheres-e-cartunistas-divulgam-charges-para-criticar-desigualdades-de-genero/>. Acesso em: 3 ago. 2025.

PASAVENTO, Sandra Jatahy. **História do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 2002.

PEREIRA, A. C. C. C.; ROCHA, M. O. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero: dar voz sem silenciar a imparcialidade e igualdade jurídica. **Revista Caribeña de Ciências Sociais**, v. 6, p. e4614, 2025. DOI: 10.55905/rcssv14n6-007. Disponível em: <https://revistacaribena.com/ojs/index.php/rccs/article/view/4614>. Acesso em: 22 jun. 2025.

PINTO, Alessandra Caligiuri C. **Direitos das mulheres**. São Paulo: Almedina Brasil, 2020. E-book, p. 25. ISBN 9786556271248. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556271248/>. Acesso em: 18 dez. 2024.

Relação do Rio de Janeiro (1751–1808). Disponível em: <https://acervo.tjrj.jus.br/index.php/relacao-do-rio-de-janeiro>. Acesso em: 21 jun. 2025.

TJRS. **Relatório Anual 2024**. Disponível em:

<https://www.tjrs.jus.br/static/2025/02/RA2024-5-OrgaosdoTribunaldeJustica.pdf>.

Acesso em: 20 jun. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Livro 150 anos do TJRS**. Porto Alegre: TJRS, 2023. Disponível em:

https://www.tjrs.jus.br/static/2024/01/TJRS_150anos_2.pdf. Acesso em: 22 jun. 2025.

WOLKMER, Antonio C. **História do direito no Brasil: tradição no Ocidente e no Brasil**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

SCHULTZ, Ulrike; SHAW, Gisela. **Gender e judging**. Oxford, Inglaterra: Hart, 2013, XXXIII, p. 19.

SEVERI, Fabiana Cristina. O gênero da justiça e a problemática da efetivação dos direitos humanos das mulheres. **Revista Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, vol. 07, n. 13, 2016, p. 81-115. Disponível em:

<https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/16716>. Acesso em: 21 jul. 2024.

YOUTUBE. Cerimônia de Posse de Desembargadores e Desembargadoras do TJRS. Disponível em: https://www.youtube.com/live/qnO9_wVoEE4. Acesso em: 22 jun. 2025.

**APÊNDICE A – FOTOGRAFIA DA PESQUISADORA ANALISANDO
DOCUMENTOS NO MEMORIAL DO JUDICIÁRIO GAÚCHO**



Fonte: Arquivo pessoal, 2025.

**ANEXO A – ATA DA INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO EM PORTO
ALEGRE NO ANO DE 1874**

Acta da Installação da Relação de Porto Alegre

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Je-
sus Christo de 1844, 52.^o da Independen-
cia e do Imperio do Brasil, ao 3 dias do
mes de Fevereiro do dito anno, nesta muito
leal e valorosa cidade de Porto Alegre,
Capital de Provincia do Rio Grande do
Sul, em a sua Igreja de Cariss e cariss.
225 alugada pelo Estado para as Sessões
e Conferencias do Tribunal da Relação
das Provincias de S. Pedro e Rio Grande
do Sul e Santa Catharina, e naquelle
Decreto do Poder Legislativo de 6 de Ago-
sto de 1873, sob n.^o 2342, se achou presente
o Desembargador Joao Baptista Gomes
Campos removido da Relação do Rio de
Janeiro para a de Porto Alegre por
Decreto de 6 de Novembro de 1873, nomeado
Presidente da mesma Relação por Decreto
de 4 do dito mes e anno, comigo Bacharel
Thomas de Sciencias Juridicas e Sociais
João Manuel Mendes de Goulha Almeida,
Secretario da dita Relação, nomeado por
Decreto de 29 de Novembro do dito anno
e juramentado na dita cara hoje mesmo
pelo Desembargador Presidente, como cons-
ta do termo lavrado no livro competente.
Entre sim, se acharão presentes o Desembar-
gador Antonio Augusto Pereira de Goulha
removido da Relação de Bahia para
a de Porto Alegre por Decreto de 6
de Novembro de 1873, o Desembargador

J. B. Gonçalves Campos

Julio Cesar Beringuer de Bittencourt, e Secun-
dario Luiz Joo de Sampaio, e Desembargador
Abraão Joo Leal, e Desembargador Jua-
cino Joo e Abundancia Vellozo, e Desembargador
João Coria e Juiz Barros, tomaram
posse por cento de 6 de Novembro de 1873.
O Desembargador Abraão Joo Leal foi
também nomeado Procurador da Coroa, do
Tribunal e Fazenda Nacional por cento de
4 de mesmo mes e anno. Acharão se outros
em presentes e com annos de Secretaria da
Relação Marcos de Almeida e Andre de, no-
meado por Portaria do Ministério de Jus-
tiça e data de 4 de Dezembro de 1873, e Juiz
João Pedro Joo de Salgado, nomeado pro-
visoriamente pelo Presidente esta Provín-
cia em 20 de Janeiro ultimo, o Contador
Leonel Joo e Costa Cabral, e Joo Ja-
cinto Jorge, e o official de justiça Pres-
pe Joo e Silva nomeados provisoriamen-
te pelo Presidente do Tribunal por expulso
de 16 de Janeiro ultimo em virtude de de-
creto n.º 5457 de 6 de Novembro de 1873.
Ahi, a portas abertas, com toda a publi-
cidade, estavam reunidos na Sala das Con-
ferencias muitos expectadores, entre os quaes
o Presidente da Provincia do Joo Pedro
e Carvalho Moraes, o Commandante das
Armas, o Marechal de Campo, Barão
de S. Borja, Juiz de 1.ª Instancia, Chefes
de Repartições, Advogados, Consules das
Naves, sendo dada a hora, 11 se manifestou
anunciada pelo Edital affixado a por-
ta desta casa, e publicado pelas Gazetas
esta Grãee, intituladas Rio Grande

Reforma, mandou o Desembargador Presi-
dente tocar a campainha á porta do Tri-
bunal, e declarou que hia dar comecço ao ac-
to de installação do mesmo Tribunal. In-
mediatamente mandou por mim Secretaris ler
a lista dos nomes dos Desembargadores, Se-
cretaris, Amanuenses, Contadores, Officiaes
de Justica, e que cumpri. Verificou acham-
se presentes todos os acima já mencionados
por os nomes, faltando poron sem causa
participada o Escrivão Thomaz Fernandes
de Castro Mabeira, nomeado provisoria-
mente pelo Presidente esta Provincia em
20 de Janeiro ultimo, faltando tambem
com causa participada de diante o Offi-
cial de Justica Vicente Goni de Silva
Pinheiro nomeado provisoriamente
pelo Desembargador Presidente por
escripto de 16 do mesmo mes. Logo o
Desembargador Presidente fez juramento
aos mencionados Desembargadores em
um Livro dos Santos Evangelhos em
que tocarão com suas mãos dexteras, e
prometterão cumprir exactamente os de-
veres de seu Cargo. Em seguida se-
fez juramento ao Amanuense,
Contadores, Escrivão, Official de Jus-
tica presente, os quaes tocando as suas
mãos dexteras no Livro dos Santos Evan-
gelhos jurarão cumprir exactamente
os seus deveres e obrigações impostas pe-
las Leis e Regulamentos do Imperio,
obdecer as ordens legais de seus Superiores
Competentes, guardar o segredo de Justa-
ça, e as partes de seu cargo. Concluido

esta acta, e Desembargador Presidente prola-
mon que estava installado o Tribunal da
Relação e Districto das Provincias de Rio
Grande do Sul e Santa Catharina. Em
seguida dirigio ao auditorio uma breve
allocução, e encerrou a sessão. Para cons-
tar laí está a Acta em que assignaram os
Desembargadores, Escrivão, e mais Empre-
gados do Tribunal presentes já mencionados
por este nome. Em João Manuel de Almeida
de Almeida Almeida, Secretário que a escrevi
e assignei

João Baptista Gonçalves Campos.

Antônio Augusto de Almeida

Leopoldo de Almeida

Luiz José de Sampaio

Adriano José de Lacerda

João José de Almeida

João de Almeida

Marcos de Almeida

Leandro José de Almeida

João Jacintho Jorge.

Pedro José da Silveira.

Antônio José da Silva.

O Bacharel João Manuel de Almeida

Comissão de Almeida

Acta da Conferencia de
Sexta-feira 6 de Fevereiro de 1874.

Presidencia do Sr. Desembargador Gonçalves Campos

Das 11 horas da via 6 de Fevereiro de 1874

em a Sala das Conferencias do Tribunal

da Relação esta cidade e Porto Alegre, e ha-

rao se reunidos os Srs. Desembargador Presi-

ANEXO B – RESOLUÇÃO N.º 525, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N. 525, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Resolução CNJ n. 106/2010, dispondo sobre ação afirmativa de gênero, para acesso das magistradas aos tribunais de 2º grau.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a garantia constitucional da igualdade em direitos e obrigações entre homens e mulheres (art. 5º, I da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de promoção do bem de todos(as), sem preconceitos de origem, raça, sexo, gênero, etnia, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a igualdade de gênero constitui expressão da cidadania e dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que a igualdade é um pressuposto fundamental da democracia e que a sociedade democrática jamais poderá ignorar as capacidades, os saberes, a experiência e a criatividade das mulheres;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminações contra as Mulheres (CEDAW) de 1979, segundo o qual, a adoção pelos Estados-Partes de medidas especiais de caráter temporário destinadas a acelerar a igualdade de fato entre o homem e a mulher não se considerará discriminação na forma definida naquela Convenção;

CONSIDERANDO o disposto na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher ("Convenção Belém do Pará") de 1994 e na Declaração e Plataforma de Pequim da Organização das Nações Unidas de 1995;

CONSIDERANDO que as desigualdades existentes entre homens e mulheres no mundo dos fatos são resultados de construções sociais, estereótipos de gênero e de papéis sociais diferenciados que há séculos sobrecarregam as mulheres e as impedem de exercer sua plena cidadania,

CONSIDERANDO o disposto na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de 1966 e na Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância de 2013;

CONSIDERANDO que as desigualdades de raça, cor e etnia decorrem da discriminação estrutural que permeia a sociedade brasileira, marcada por cerca de 388 de escravidão de pessoas negras e uma abolição inconclusa até os dias atuais, em face dos índices econômicos e sociais apresentados pela população negra, em especial pelas mulheres negras, as quais apresentam especiais dificuldades de acesso a direitos;

CONSIDERANDO que tal estado de coisas configura discriminação e violência de gênero em interseccionalidade com a raça, cor e etnia, as quais devem ser tratadas e superadas pelo direito, em especial pelas ferramentas previstas pelo direito da antidiscriminação;

CONSIDERANDO que, de acordo com levantamento realizado em 2023 pelo CNJ, as mulheres, embora constituam cerca de 51% da população brasileira, representam somente 38% da magistratura, sendo 40% no 1º grau de jurisdição e 21,2% no 2º grau, sem a possibilidade de se estabelecer uma tendência de crescimento de tais percentuais à luz das séries históricas aferidas;

CONSIDERANDO que, conforme levantamento realizado em 2021 pelo CNJ, no universo de todas as magistradas brasileiras, as mulheres negras representam somente 19%, sendo 13,4% das juízas e 12,1% das desembargadoras, não obstante as pretas e pardas totalizem 56% da população feminina brasileira;

CONSIDERANDO a aprovação da Meta 9 pelo CNJ, que consiste em "integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário", e que, dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) da Agenda 2030, consta o de número 5, referente à igualdade gênero, desdobrado no objetivo 5.1, para "garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública";

CONSIDERANDO que a Comissão Europeia de Eficiência da Justiça aprovou em dezembro de 2022 10 diretrizes para igualdade de gênero no recrutamento e promoção de juízes, indicando a adoção, pelos tribunais, de políticas de gênero enquanto persistir as desigualdades;

CONSIDERANDO que o processo de promoção de magistrados(as) deve ser objetivo e transparente, baseado em dados atualizados acerca do avanço da representação de gênero entre os magistrados e magistradas;

CONSIDERANDO o teor das Cartas de Brasília, alusivas à 1ª e 2ª edições do Seminário Mulheres na Justiça: novos rumos da Resolução CNJ n. 255, realizados pelo Conselho Nacional de Justiça nos anos de 2022 e 2023;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ no julgamento do Ato n. 0005605-48.2023.2.00.0000, na 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 26 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1º da Resolução CNJ n. 106/2010 passa a vigorar acrescido do art. 1º-A:

"Art. 1º-A No acesso aos tribunais de 2º grau que não alcançaram, no tangente aos cargos destinados a pessoas oriundas da carreira da magistratura, a proporção de 40% a 60% por gênero, as vagas pelo critério de merecimento serão preenchidas por intermédio de editais abertos de forma alternada para o recebimento de inscrições mistas, para homens e mulheres, ou exclusivas de mulheres, observadas as políticas de cotas instituídas por este Conselho, até o atingimento de paridade de gênero no respectivo tribunal.

§1º Para fins de preenchimento das vagas relativas à promoção pelo critério de merecimento, os quintos sucessivos a que alude o art. 3º, § 1º, aplicam-se a ambas as modalidades de edital de inscrição (misto ou exclusivo de mulheres) e devem ser aferidos a partir da lista de antiguidade, com a observância da política de cotas deste Conselho.

§2º Para fins de aplicação do art. 93, II, a, da Constituição Federal, a consecutividade de indicação nas listas tríplices deve ser computada separadamente, conforme a modalidade de edital aberto (exclusivo ou misto), salvo a hipótese de magistrada que tenha figurado em lista mista, considerando-se consecutiva a indicação de: a) magistrado ou magistrada que figurou em duas listas seguidas decorrentes de editais com inscrições mistas, independentemente do edital de inscrição exclusiva de mulheres que tenha sido realizado entre eles; b) magistrada que figurou em duas listas seguidas, decorrentes de editais com inscrições exclusivas de mulheres, independentemente do edital de inscrição misto que tenha sido realizado entre eles; c) magistrada que figurou em duas listas seguidas decorrentes, uma de edital de inscrição exclusiva para mulheres e outra de edital de inscrição mista, ou vice-versa.

§ 3º Ficam resguardados os direitos dos magistrados e das magistradas remanescentes de lista para promoção por merecimento, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução quanto à formação de listas tríplices consecutivas.

**ANEXO C – ATESTADO DE PESQUISA NOS ACERVOS DO APERS – ARQUIVO
PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E DOS RECURSOS HUMANOS**



ATESTADO

Atestamos para os devidos fins que ROSANGELA ALVES DOS SANTOS, CPF
pesquisou nos acervos do APERS – Arquivo Público do Estado
do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, no dia 04 de agosto de 2025.

Porto Alegre, 04 de agosto de 2025.

Álvaro Antonio Klafke – ID/4229720-02

**Historiador – Sala de Pesquisa do Arquivo Público do Estado do Rio
Grande do Sul**

ANEXO D – TERMO DE COMPARECIMENTO NO MEMORIAL DO JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
MEMORIAL DO JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL



TERMO DE COMPARECIMENTO

Certifico, para os devidos fins, que a Sra. Rosângela Alves do Santos, portadora do CPF nº _____ esteve presente no **Memorial do Judiciário do Rio Grande do Sul**, localizado no Palácio da Justiça, em Porto Alegre/RS, no dia 04 de agosto de 2025, no horário das 13h às 15h30, para fins de realização de pesquisa institucional.

A visita teve como objetivo o levantamento de informações/documentos relacionados à história do Poder Judiciário do RS, bem como a atuação das mulheres no Judiciário.

O atendimento foi realizado pela equipe do Memorial, conforme as normas internas de acesso e pesquisa.

Porto Alegre, 04 de agosto de 2025.

Carine Trindade,
Assistente Técnica,
Memorial do Judiciário do RS